

Diário do Legislativo de 02/12/2010

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Weliton Prado - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Hely Tarquínio - PV

3º-Secretário: Deputado Sargento Rodrigues - PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 90ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

1.2 - Reunião Extraordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

1.3 - Reunião de Comissões

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Plenário

2.2 - Comissão

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

7 - ERRATA

ATAS

ATA DA 90ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 30/11/2010

Presidência do Deputado José Henrique

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 555 e 556/2010 (encaminhando expediente relativo ao Regime Especial de Tributação para empresas e indústrias dos segmentos nele descritos e o Projeto de Lei nº 5.035/2010, respectivamente), do Governador do Estado - Ofícios nºs 15, 16, 17 e 18/2010 (encaminhando os Projetos de Lei nºs 5.036 e 5.037/2010, requerimento solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 3.797/2009 e o Projeto de Lei nº 5.038/2010, respectivamente), do Presidente do Tribunal de Justiça - Ofício - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 5.039 a 5.050/2010 - Projeto de Resolução nº 5.051/2010 - Requerimentos nºs 6.802 a 6.814/2010 - Comunicações: Comunicações das Comissões de Educação, de Assuntos Municipais, de Cultura, de Meio Ambiente, do Trabalho, de Turismo, de Política Agropecuária e de Saúde e dos Deputados Sebastião Costa, Tiago Ulisses, Alencar da Silveira Jr. e Mauri Torres - Registro de presença - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Célio Moreira, Dalmo Ribeiro Silva, Padre João, Domingos Sávio e Getúlio Neiva - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Questão de ordem - Inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Weliton Prado - Dinis Pinheiro - Hely Tarquínio - Sargento Rodrigues - Adalclever Lopes -

Adelmo Carneiro Leão - Ademir Lucas - Alencar da Silveira Jr. - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Braulio Braz - Carlos Gomes - Carlos Mosconi - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Délio Malheiros - Dilzon Melo - Dimas Fabiano - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Duarte Bechir - Eros Biondini - Fábio Avelar - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gláucia Brandão - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Jayro Lessa - João Leite - Lafayette de Andrada - Luiz Humberto Carneiro - Marcus Pestana - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Paulo Guedes - Rômulo Veneroso - Rosângela Reis - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Wander Borges - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Às 14h12min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Ademir Lucas, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Sargento Rodrigues, 3º-Secretário, nas funções de 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

MENSAGEM Nº 555/2010

- A Mensagem nº 555/2010 encaminhando expediente relativo ao Regime Especial de Tributação para empresas e indústrias dos segmentos nele descritos foi publicada na edição anterior.

MENSAGEM Nº 556/2010

- A Mensagem nº 556/2010 e o Projeto de Lei nº 5.035/2010 foram publicados na edição anterior.

OFÍCIO Nº 15/2010

- O Ofício nº 15/2010 e o Projeto de Lei nº 5.036/2010 foram publicados na edição anterior.

OFÍCIO Nº 16/2010

- O Ofício nº 16/2010 e o Projeto de Lei nº 5.037/2010 foram publicados na edição anterior.

OFÍCIO Nº 17/2010

- O Ofício nº 17/2010 encaminhando requerimento solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 3.797/2009 foi publicado na edição anterior.

OFÍCIO Nº 18/2010

- O Ofício nº 18/2010 e o Projeto de Lei nº 5.038/2010 foram publicados na edição anterior.

- O ofício do Presidente do Tribunal de Contas que traz informações relativas ao Projeto de Lei nº 5.027/2010 foi publicado na edição anterior.

- O Projeto de Lei nº 5.050/2010, da Mesa da Assembleia, foi publicado na edição anterior.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 5.039/2010

Altera a Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA - e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 10 da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, fica acrescido do seguinte § 1º, passando seu parágrafo único a § 2º:

"Art. 10 - (...)

§ 1º - Os veículos movidos a motor elétrico terão alíquota de 1% (um por cento) independentemente da categoria."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de novembro de 2010.

Gustavo Valadares

Justificação: Mediante pesquisas em várias páginas da internet, pode-se constatar que a redução da carga tributária incidente sobre o automóvel com motor elétrico já foi implementada por várias unidades da Federação.

Previsto no art. 155 da Constituição da República, o IPVA é um imposto cuja instituição encontra-se na órbita de competência do Estado.

Em Minas Gerais, foi editada a Lei nº 14.937, de 23/12/2003, que dispõe sobre o fato gerador, a base de cálculo, as alíquotas e os casos de isenção e de parcelamento do imposto. Observe-se que a referida norma jurídica estabeleceu a alíquota de 4% do IPVA para os veículos de uso misto e os utilitários e de 3% para caminhonetes de carga e furgão, sendo que a alíquota de 1% para automóveis com motor elétrico realmente constitui incentivo para o desenvolvimento tecnológico e para a opção, pelos consumidores, por esse sistema de propulsão veicular.

Não há que falar em perda de receita ou mesmo em limitação para a implementação das medidas aqui cogitadas em face do disposto na Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000, uma vez que o Estado de Minas Gerais, atualmente, não arrecada nenhum recurso relativo à propriedade de veículos movidos a eletricidade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Zezé Perrella. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 956/2007, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.040/2010

Dispõe sobre a cassação da eficácia da inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, na hipótese que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Será cassada a eficácia da inscrição, no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, do estabelecimento que adquirir, distribuir, transportar, estocar ou revender derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico hidratado carburante e demais combustíveis líquidos carburantes em desconformidade com as especificações estabelecidas pelo órgão regulador competente.

Art. 2º - A desconformidade referida no art. 1º será apurada na forma estabelecida pela Secretaria de Estado de Fazenda e comprovada por meio de laudo elaborado pela Agência Nacional do Petróleo ou por entidade por ela credenciada ou com ela conveniada.

Art. 3º - A falta de regularidade da inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS inabilita o estabelecimento à prática de operações relativas à circulação de mercadorias e de prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Art. 4º - A cassação da eficácia da inscrição do cadastro de contribuintes do ICMS, prevista no art. 1º, implicará aos sócios, pessoas físicas ou jurídicas, em comum ou separadamente, do estabelecimento penalizado:

I - o impedimento de exercerem o mesmo ramo de atividade, mesmo que em estabelecimento distinto daquele;

II - a proibição de entrarem com pedido de inscrição de nova empresa, no mesmo ramo de atividade.

Parágrafo único - As restrições previstas nos incisos I e II do art. 4º prevalecerão pelo prazo de cinco anos, contados da data de cassação.

Art. 5º - O Poder Executivo divulgará no diário oficial dos Poderes do Estado a relação dos estabelecimentos comerciais penalizados com base no disposto nesta lei, fazendo constar os respectivos Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ - e endereços de funcionamento.

Art. 6º - As disposições desta lei aplicar-se-ão aos supermercados e afins que tenham como atividade adicional a revenda de combustíveis e demais derivados de petróleo, conforme definida na legislação federal.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de novembro de 2010.

Gustavo Valadares

Justificação: Esta proposição tem como meta intimidar a adulteração de combustível, tão constante em nosso Estado. A adulteração se caracteriza pela adição irregular de qualquer substância, sem recolhimento de impostos, com vistas à obtenção de lucro. A gasolina pode ser adulterada de várias maneiras, sendo as mais comuns a adição de álcool acima da quantidade determinada pelo governo e a mistura irregular de solventes. A vítima imediata da adulteração é o consumidor que abastece seu veículo com esse combustível. O combustível que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas pelas portarias e resoluções da Agência Nacional do Petróleo pode danificar o motor e outros componentes do veículo, mesmo que o problema seja percebido em longo prazo, quando se torna impossível demonstrar quando e como o

dano foi causado. Entre outros possíveis prejuízos causados ao veículo pelas adulterações, o combustível adulterado tende a aumentar a emissão de poluentes causando prejuízos à saúde da população e ao meio ambiente. A prática criminosa também é responsável por danos ao veículo, como perda de potência e aumento do consumo. A gasolina adulterada ataca o tanque e a bomba de combustível, além de derreter borrachas e diminuir o desempenho do carro. Além de ser uma prática ilegal, todos perdem com a adulteração já que a fraude reduz a arrecadação de impostos, o que gera prejuízo para toda a sociedade e também para empresários que prezam pelo combustível de qualidade em seus estabelecimentos. Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Delvito Alves. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.845/2009, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI nº 5.041/2010

Declara de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - Apac -, com sede no Município de Minas Novas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - Apac -, com sede no Município de Minas Novas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de novembro de 2010.

Gustavo Valadares

Justificação: Esta proposição tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - Apac -, com sede no Município de Minas Novas.

Trata-se de entidade civil, sem fins lucrativos, na forma de seu estatuto, que tem como finalidade o auxílio aos Poderes Judiciário e Executivo, no que tange às ações ligadas à readaptação dos sentenciados e presidiários, contribuindo também com a Justiça quanto à execução da pena, através especialmente da assistência à família, da realização de atividades de educação, da promoção da saúde, do bem-estar, da profissionalização e da reintegração social dos condenados, da realização de pesquisas psicossociais, da realização de atividades recreativas e espirituais, de modo a tornar a sociedade justa, humana e igualitária.

A referida Associação está em pleno funcionamento há mais de um ano, sua diretoria é composta por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções, e desenvolve importante trabalho de afirmação das ações de desenvolvimento social, humanitário e de inclusão social, tornando-se justa a sua declaração de utilidade pública.

Pelo mérito deste projeto, conto com o apoio dos nobres colegas da Casa Legislativa mineira para sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Segurança Pública, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 5.042/2010

Declara de utilidade pública a Associação Cristã Banco da Solidariedade - Bansol -, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Cristã Banco da Solidariedade - Bansol -, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de novembro de 2010.

Eros Biondini

Justificação: A Associação Cristã Banco da Solidariedade - Bansol -, com sede no Município de Montes Claros, foi constituída como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com o escopo de prestar assistência social aos moradores da comunidade em situação de vulnerabilidade.

Na consecução de seu propósito, a instituição desenvolve atividades voltadas à proteção da família, da maternidade, da infância, da adolescência e da velhice; ao amparo de pessoas carentes; à promoção de assistência educacional e de saúde; à integração de seus assistidos no mercado de trabalho; à recuperação de dependentes de álcool e de outras drogas; à luta pelo direito à moradia, por meio da construção, da reforma ou da aquisição de casa própria; à preservação do meio ambiente e à promoção do desenvolvimento sustentável.

Tendo em vista a importância do trabalho realizado pela Bansol, contamos com a anuência dos nobres Deputados a este projeto de lei, que pretende outorgar-lhe o título de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.043/2010

Dispõe sobre a reserva de vagas para egressos do sistema socioeducativo nas contratações para prestação de serviços com fornecimento de

mão de obra à administração pública do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Nos editais de licitações promovidas por órgãos e entidades da administração pública do Estado para a contratação de prestação de serviços que prevejam o fornecimento de mão de obra, constará obrigatoriamente cláusula que assegure reserva de vagas para egressos do sistema socioeducativo, excluindo-se do disposto nesta lei os serviços de segurança.

Parágrafo único - Será de no mínimo 2% (dois por cento) a quantidade de vagas reservadas para egressos do sistema socioeducativo.

Art. 2º - A reserva de vagas de que trata esta lei será assegurada até três anos após o cumprimento pelo adolescente da medida socioeducativa.

Art. 3º - Nas renovações dos contratos celebrados, será observada a quantidade de vagas reservadas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de novembro de 2010.

Agostinho Patrus Filho

Justificação: O cumprimento de medida socioeducativa tem por objetivo a alteração da conduta do adolescente. Para tanto, há que melhorar também o contexto no qual ele estava inserido. Cabe ao poder público e à sociedade, de forma ampla, contribuir para a mudança da realidade dessas pessoas em formação. Além dos aspectos subjetivos que são trabalhados no decorrer da internação, questões concretas e de sobrevivência são fundamentais. Dessa forma, ao devolver o egresso à convivência social e comunitária, é preciso que se lhe provejam condições de vida dignas. A inclusão no mundo do trabalho é condição primordial para que o adolescente que cometeu ato infracional altere sua conduta. O encaminhamento do jovem para cursos profissionalizantes durante o cumprimento da medida socioeducativa ou após seu desligamento é reconhecidamente necessário. No entanto, muitas vezes tal profissionalização e capacitação torna-se inócua, pois não raro os jovens, mesmo capacitados, não conseguem ingressar no mercado de trabalho, mormente aqueles que carregam consigo o estigma de egressos do sistema socioeducativo. Diante do exposto, a garantia de postos de trabalho para egressos do sistema socioeducativo contribuirá sobremaneira para seu processo de reinserção social, pois lhes será concedida a oportunidade de iniciarem sua vida profissional em atividade digna.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Segurança Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.044/2010

Altera a Lei nº 19.084, de 21 de julho de 2010, que declara de utilidade pública a Associação Regional Escola Família Agrícola Margarida Alves, com sede no Município de Conceição de Ipanema.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A ementa da Lei nº 19.084, de 21 de julho de 2010, que declara de utilidade pública a Associação Regional Escola Família Agrícola Margarida Alves, com sede no Município de Conceição de Ipanema, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Declara de utilidade pública a Associação Regional Escola Família Agrícola Margarida Alves, com sede no Município de Simonésia.".

Art. 2º - O art. 1º da Lei nº 19.084, de 21 de julho de 2010, que declara de utilidade pública a Associação Regional Escola Família Agrícola Margarida Alves, com sede no Município de Conceição de Ipanema, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Regional Escola Família Agrícola Margarida Alves, com sede no Município de Simonésia.".

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de novembro de 2010.

Padre João

Justificação: No dia 21/7/2010, foi sancionada a Lei nº 19.084, que declara de utilidade pública a Associação Regional Escola Família Agrícola Margarida Alves, com sede no Município de Conceição de Ipanema. Por conta de erro material no parecer emitido pela Comissão de Constituição e Justiça da ALMG, foi apresentada uma emenda ao projeto, alterando a sede da Associação para o Município de Conceição de Ipanema, entretanto, conforme toda documentação apresentada juntamente com o projeto, que recebeu o nº 3.714/2009, a sede da entidade fica localizada no Município de Simonésia.

Por essas razões, espero contar com apoio dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.045/2010

Declara de utilidade pública a Associação da Comunidade de São José, com sede no Município de Esmeraldas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação da Comunidade de São José, com sede no Município de Esmeraldas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de novembro de 2010.

Ivair Nogueira

Justificação: A Associação da Comunidade de São José, com sede no Município de Esmeraldas, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, legalmente constituída. Tem por finalidades trabalhar pelo desenvolvimento da agricultura, pela melhoria do nível de vida e do bem-estar em sua área de atuação; congregar órgãos e pessoas interessadas em melhorar as condições socioeconômicas da comunidade; coordenar obras e movimentos sociais, culturais e educacionais e assistenciais dos moradores, promovendo ações que visem ao interesse comunitário e desenvolvendo projetos de capacitação, profissionalização e geração de emprego e renda para a população assistida.

Conforme documentação apresentada, entendemos que a referida entidade atende aos requisitos da legislação em vigor.

Assim, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI nº 5.046/2010

Institui diretrizes para a elaboração de programa de concessão de isenção nas taxas estaduais devidas no decorrer do processo de habilitação.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes para a elaboração de programa governamental que vise possibilitar o acesso de pessoas de baixo poder aquisitivo ao processo de aprendizagem e habilitação necessária para a condução de veículos automotores.

Art. 2º - A aplicação das regras e condições aqui estabelecidas se dará para que, de forma facilitada e menos dispendiosa, possam os cidadãos abrangidos pelo programa obter a primeira carteira nacional de habilitação - CNH nas categorias A, B, e AB e, na hipótese de nova classificação, nas categorias C e D.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, consideram-se pessoas de baixo poder aquisitivo aquelas que:

I - possuam renda familiar mensal bruta igual ou inferior a dois salários mínimos vigentes na época do requerimento;

II - estejam matriculadas na rede pública de ensino e que comprovem bom desempenho escolar;

III - sejam egressas e liberadas do sistema penitenciário.

Art. 4º - Por meio deste programa, os candidatos terão isenção das taxas relativas:

I - à inscrição para exame de habilitação;

II - ao exame de legislação ou repetência;

III - à expedição de licença de aprendizagem;

IV - ao exame de direção ou repetência;

V - à expedição da carteira definitiva.

Art. 5º - Por meio de incentivo fiscal, poderão os centros de formação de condutores - CFCs - ofertar gratuitamente às pessoas listadas no art. 3º desta lei os cursos teóricos e práticos necessários para a habilitação de condutores.

Art. 6º - A concessão dos benefícios a que se refere esta lei não exime o beneficiário da realização de todos os exames necessários e indispensáveis para a habilitação na categoria pretendida, devendo ser observadas as disposições da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 7º - Além da observância de todos os requisitos para obtenção de habilitação, previstos no art. 140 do CTB, o candidato a ser beneficiado por esta lei deverá comprovar domicílio no Estado.

Art. 8º - O disposto nesta lei não se aplica às pessoas que tenham cometido crimes na condução de veículo automotor, previstos no CTB, com sentença penal condenatória transitada em julgado.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de novembro de 2010.

Délio Malheiros

Justificação: A falta de qualificação de inúmeros cidadãos tem impossibilitado a inserção destes no mercado de trabalho. Sabe-se que a carteira nacional de habilitação - CNH - tem sido um valioso instrumento de qualificação profissional, além de ser uma realização pessoal e social. Por outro lado, os altos custos e taxas para obtenção de uma CNH tem inviabilizado em muitos casos, a devida habilitação, em especial para aqueles cujo poder aquisitivo é menor ou as vicissitudes da vida os colocam em desvantagem social. Assim, é muito importante a proposição ora apresentada, uma vez que permite que pessoas de baixo poder aquisitivo, jovens de escola pública e cidadãos provenientes do sistema prisional possam obter a isenção das taxas cobradas pelo Detran-MG, relativas aos testes e confecção da carteira de habilitação, o que em muito já auxiliará na redução dos elevados custos que envolvem o processo de habilitação.

O mesmo raciocínio se aplica à eventual gratuidade dos cursos teóricos e práticos ministrados pelos centros de formação de condutores - CFCs. Vale ressaltar que a concessão de isenção das taxas devidas ao Detran-MG no processo de habilitação não sobrecarregaria o orçamento do Estado, ao passo que a melhor qualificação do cidadão poderia facilitar a sua inserção no mercado de trabalho, o que, indiretamente, beneficiaria o poder público. Outrossim, a implementação das diretrizes ora apresentadas reduziria o número de acidentes de trânsito, uma vez que qualificaria e habilitaria condutores que hoje, sabemos, em razão do alto custo que envolve o processo de habilitação, conduzem veículos automotores sem a habilitação necessária, em especial nas cidades do interior de Minas. Vale mencionar, por fim, que programa semelhante já existe em outros Estados da Federação, a exemplo da Lei nº 13.369, de 2007, do Estado de Pernambuco, não se olvidando dos benefícios que tal programa vem propondo para a população desse Estado.

Em suma, pelos motivos expostos, é evidente a importância da implementação dessas diretrizes, pois será sem sombra de dúvidas um grande avanço social.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 5.047/2010

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Fronteira o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Fronteira o imóvel com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), situado na Fazenda Pântano, no Município de Fronteira, registrado sob o nº 15.788, a fls. 266 do Livro 3-AY, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" destina-se à construção de uma área pública de lazer.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de novembro de 2010.

Zé Maia

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 5.048/2010

Declara de utilidade pública a Creche Novo Lar, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Creche Novo Lar, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de novembro de 2010.

Rosângela Reis

Justificação: A Creche Novo Lar, fundada em 27/5/97, é uma instituição de direito privado, que exerce atividades filantrópicas, de natureza associativa, sem fins lucrativos. Desenvolve importantes trabalhos na área social, tendo como finalidade amparar e educar crianças sem recursos financeiros, combatendo a fome e a pobreza. A documentação apresentada confirma que a sua diretoria é constituída por pessoas idôneas e não remuneradas e que a entidade está em funcionamento regular, atendendo, dessa forma, os requisitos legais. Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.049/2010

Declara de utilidade pública a Associação de Proteção e Defesa do Consumidor de Alfenas e Região, com sede no Município de Alfenas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Proteção e Defesa do Consumidor de Alfenas e Região, com sede no Município de Alfenas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de novembro de 2010.

Alencar da Silveira Jr.

Justificação: A Associação de Proteção e Defesa do Consumidor de Alfenas e Região, com sede no Município de Alfenas, é sociedade civil, sem fins lucrativos, que desenvolve importante trabalho voltado para a defesa do consumidor.

Sua diretoria é constituída por pessoas de reconhecida idoneidade, que desenvolvem atividades voluntárias. A Associação está em pleno e regular funcionamento há mais de cinco anos.

Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Defesa do Consumidor, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5.051/2010

Aprova, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações de terras devolutas que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Ficam aprovadas, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações de terras devolutas especificadas no Anexo desta resolução, observada a enumeração dos respectivos beneficiários.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Resolução nº, de de de 2010)

Nº	REQUERENTE	LOCALIZAÇÃO	MUNICÍPIO	ÁREA (ha)
1	Alexandre Bervanger Wenning	Fazenda Ribeirão de Areia	Chapada Gaúcha	104,3990
2	Antônio Lopes Ferreira	Fazenda Sobradinho	Cristália	140,7534
3	Arlí Cardozo Gonçalves	Fazenda Água Branca Estiva	Araçuaí	174,6751
4	Bonifácia Rosa da Silva Soares	Fazenda Novato	Taiobeiras	100,8390
5	Genésio de Freitas Lima e outros	Fazenda Pintada	Rio Pardo de Minas	187,5125
6	Geraldo Francisco de Sá	Fazenda Malhada Grande	Rio Pardo de Minas	114,4518
7	Gilene Rodrigues	Fazenda Patos e Tocaia	Rio Pardo de Minas	191,2444
8	Ivo da Rocha Miranda	Fazenda Capim de Cheiro	Berizal	106,2635
9	Júlia Neres dos Santos	Fazenda Tabatinga	Berizal	105,3507

10	Maria Celina de Oliveira	Fazenda Quebra Cocos	Rio Pardo de Minas	112,8176
11	Ricardo Loyola Prates	Fazenda Bananeiras 2	Coronel Murta	110,4967
12	Valdívila Lopes de Lima Silva	Fazenda Córrego das Vargens	Padre Paraíso	134,5867
13	Vilson Ramos de Almeida	Fazenda Landim	Taiobeiras	117,8526
14	Zifirino José Morais	Fazenda Vereda Suja Mandacaru	Montezuma	207,6655

Sala das Reuniões, 30 de novembro de 2010.

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 6.802/2010, do Deputado Adalclever Lopes, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. João Roberto Leodoro (Mestre) por sua eleição para o cargo de Presidente da Câmara Municipal de Caratinga. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 6.803/2010, do Deputado Adalclever Lopes, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à Escola Estadual Menino Jesus de Praga pela conquista do Prêmio Nacional de Referência em Gestão Escolar, classificada em 1º lugar no Estado e estando entre as seis finalistas indicadas ao título Destaques Brasil. (- À Comissão de Educação.)

Nº 6.804/2010, do Deputado Délio Malheiros, em que solicita seja reiterado o apelo feito em agosto deste ano ao Presidente do Tribunal de Justiça para que seja instalado um juizado especial no Aeroporto Internacional Tancredo Neves. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 6.805/2010, do Deputado Délio Malheiros, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências com vistas a que se desenvolva programa governamental de incentivo fiscal aos centros de formação de condutores no Estado para que forneçam gratuitamente a pessoas de baixo poder aquisitivo, jovens de escola pública e cidadãos provenientes do sistema prisional os cursos teórico e prático necessários para habilitação de condutores, bem como isente esses candidatos das taxas de expediente do processo de habilitação. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 6.806/2010, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte - Assprom - pelos 35 anos de sua fundação. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 6.807/2010, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com as Lojas Edmil pelos 30 anos de sua fundação. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 6.808/2010, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado ao Ten.-Cel. PM Jorge Dias Junior, Diretor do Hospital da Polícia Militar do Estado, pedido de informações sobre a não utilização, até este momento, dos novos leitos do CTI desse hospital. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 6.809/2010, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhada cópia das notas taquigráficas da 28ª Reunião Ordinária dessa Comissão ao Desembargador Gercino José da Silva Filho, Ouvidor Agrário Nacional e Presidente da Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo, para tomada de providências quanto às violações de direitos humanos decorrentes da desapropriação de imóveis visando à implantação do Parque Estadual Serra Negra em Itamarandiba, no Vale do Jequitinhonha, e que o tema seja colocado em pauta nas reuniões da Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo.

Nº 6.810/2010, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados ao Ministério Público da Comarca de Itamarandiba cópia das notas taquigráficas da 28ª Reunião Ordinária dessa Comissão e pedido de providências para que sejam concedidos aos moradores da região do Parque Estadual da Serra Negra os benefícios previstos na Lei nº 11.020, de 1993. (- Distribuídos à Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 6.811/2010, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados ao Conselho Nacional de Justiça cópia das notas taquigráficas da 2ª Reunião Especial dessa Comissão e pedido de providências para averiguar denúncia da Sra. Osana Silva Rodrigues, a qual responsabiliza o Sr. Antônio Carneiro, Juiz da Vara de Execuções Criminais de Sete Lagoas, por maus tratos causados a seu irmão, o apenado Nilson Agno da Silva, já falecido. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 6.812/2010, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Defensoria Pública-Geral cópia das notas taquigráficas da 28ª Reunião Ordinária dessa Comissão e pedido de providências para designação de Defensores Públicos, a fim de se deslocarem para a Comarca de Itamarandiba e trabalharem na interposição de ações de regularização de posse dos moradores da região do Parque Estadual de Serra Negra. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 6.813/2010, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Governador do Estado pelo anúncio feito pelo Sr. Robson Lucas da Silva, Secretário Adjunto de Defesa Social, de que o Poder Executivo mineiro assinará, este ano, o termo de adesão ao Plano de Ações Integradas para a Prevenção e o Combate à Tortura no Brasil - Paict.

Nº 6.814/2010, da Comissão de Educação, em que solicita seja encaminhado à Procuradoria-Geral do Ministério Público pedido de providências para abertura de procedimento destinado a investigar denúncia de cobranças de taxas para aplicação de provas nas escolas da rede pública estadual de ensino no Município de Diamantina.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Educação, de Assuntos Municipais, de Cultura, de Meio Ambiente, do Trabalho, de Turismo, de Política Agropecuária e de Saúde e dos Deputados Sebastião Costa, Tiago Ulisses, Alencar da Silveira Jr. e Mauri Torres.

Registro de Presença

O Sr. Presidente - A Presidência registra a presença, nas galerias, de alunos da 4ª Série do Colégio Alumnus, do Bairro Fernão Dias.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Célio Moreira, Dalmo Ribeiro Silva, Padre João, Domingos Sávio e Getúlio Neiva proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 6.813/2010, da Comissão de Direitos Humanos, e 6.814/2010, da Comissão de Educação. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Educação - aprovação, na 24ª Reunião Ordinária, em 24/11/2010, dos Requerimentos nºs 6.744/2010, do Deputado Almir Paraca, e 6.747/2010, do Deputado Duarte Bechir; de Assuntos Municipais - aprovação, na 30ª Reunião Ordinária, em 24/11/2010, dos Requerimentos nºs 6.761/2010, do Deputado Duarte Bechir, 6.779/2010, do Deputado Domingos Sávio, e 6.784/2010, da Deputada Rosângela Reis; de Cultura - aprovação, na 24ª Reunião Ordinária, em 24/11/2010, dos Projetos de Lei nºs 4.786/2010, do Deputado Mauri Torres, 4.861/2010, do Deputado Paulo Guedes, e 4.913/2010, do Deputado Domingos Sávio, e do Requerimento nº 6.778/2010, do Deputado Jayro Lessa; de Meio Ambiente - aprovação, na 8ª Reunião Extraordinária, em 24/11/2010, dos Requerimentos nºs 6.726, 6.728, 6.677 e 6.678/2010, do Deputado Wander Borges; do Trabalho - aprovação, na 21ª Reunião Ordinária, em 24/11/2010, dos Projetos de Lei nºs 3.161/2009, da Deputada Maria Tereza Lara, 3.931/2009, do Deputado Domingos Sávio, 4.303/2010, do Deputado Inácio Franco, 4.508/2010 com a Emenda nº 1, do Deputado Ivair Nogueira, 4.666/2010 com a Emenda nº 1, do Deputado Carlin Moura, 4.885/2010, do Deputado Alberto Pinto Coelho, 4.890/2010, do Deputado Fábio Avelar, 4.896/2010, do Deputado Tenente Lúcio, 4.900/2010, do Deputado Sargento Rodrigues, e 4.907/2010, do Deputado Antônio Júlio, e dos Requerimentos nºs 6.771 e 6.772/2010, do Deputado Duarte Bechir; de Turismo - aprovação, na 16ª Reunião Ordinária, em 24/11/2010, dos Requerimentos nºs 6.716/2010, do Deputado Doutor Viana, 6.735/2010, do Deputado Jayro Lessa, 6.736/2010, do Deputado Alencar da Silveira Jr., 6.762/2010, da Comissão Extraordinária de Integração ao Parlamento do Mercosul, e 6.774 a 6.776 e 6.782/2010, do Deputado Agostinho Patrus Filho; de Política Agropecuária - aprovação, na 14ª Reunião Ordinária, em 23/11/2010, do Projeto de Lei nº 4.905/2010, do Deputado Durval Ângelo; e de Saúde - aprovação, na 21ª Reunião Ordinária, em 24/11/2010, dos Projetos de Lei nºs 3.904/2009, do Deputado Fahim Sawan, 4.782/2010, do Deputado Getúlio Neiva, 4.810/2010, do Deputado João Leite, 4.877/2010, do Deputado Jayro Lessa, e 4.887 e 4.888/2010, do Deputado Eros Biondini, e rejeição dos Requerimentos nºs 6.780 e 6.781/2010, da Comissão de Direitos Humanos (Ciente. Publique-se.).

Questão de Ordem

O Deputado Alencar da Silveira Jr. - Sr. Presidente, desejo parabenizar todos os torcedores americanos de Minas Gerais, o universo que torce para o América. O Deputado Sargento Rodrigues me dizia: "Deputado Alencar, sou cruzeirense, mas como torci para o América!" Alguns companheiros atleticanos me disseram o mesmo. Creio que todos os mineiros torceram para o América, pois foi uma valorização do futebol mineiro. Depois de nove anos, o América conseguiu voltar para o lugar de onde nunca deveria ter saído, a Primeira Divisão do Campeonato Brasileiro. Tenho certeza de que esse campeonato trará só alegria para o povo mineiro no próximo ano. Na próxima sexta-feira, na Comissão de Turismo, iremos aos Estádios do Mineirão e do Independência. Muitas pessoas me perguntam, por estar na Presidência do América, como está o Independência. Ele estava parado por causa das fundações, e agora temos que exigir providências. O Deputado Sargento Rodrigues, como cruzeirense, o Deputado João Leite, como atleticano, o Deputado Getúlio Neiva, como torcedor do América de Teófilo Ottoni, enfim, todos nós precisamos exigir rapidez nas obras do Independência. Não podemos mais ficar jogando em Sete Lagoas, com todo respeito que tenho pela grandeza daquele estádio que serviu ao futebol. Mas está na hora de cobrarmos do governo de Minas Gerais, porque é ele que está comandando a obra. Não tem nada a ver com a Presidência do América, com o Alencar, com o Afonsinho nem com os novos Presidentes do América. Tem a ver, única e exclusivamente, com o governo do Estado. O Governador de Minas Gerais tem que bater a mão na mesa e falar que temos que inaugurar o estádio para o início do Campeonato Brasileiro. É esse o trabalho da Assembleia e, a partir de sexta-feira, vamos parecer um ferrinho de dentista e cobrar semanalmente do governo maior empenho e exigência das construtoras que estão realizando a obra no Independência para que possamos voltar a ter a grandeza do futebol mineiro na Capital. O grande torcedor que gosta de ir ao campo, trabalhador assalariado, não consegue ir a Sete Lagoas porque, depois que chega à rodoviária, ainda tem que gastar R\$30,00 até a Arena do Jacaré. Isso é um absurdo que o torcedor não aguenta mais.

Não poderia deixar de parabenizar o governo do Estado pelo novo batalhão de Ouro Preto. Trabalhamos no governo Itamar Franco para conseguir a Cia. Independente para Ouro Preto, que atendia Itabirito, Ouro Preto e Mariana. Ontem, o ato de alteração foi assinado, depois de um pedido de 77 Deputados desta Casa, de todas as bases. É realidade, é mais segurança para Itabirito, Ouro Preto e Mariana, região dos Inconfidentes, da qual me sinto honrado de ser representante com votação expressiva em todas as três cidades. Para finalizar, há 15 anos, no

dia 30 de novembro - por coincidência, dia do aniversário da minha esposa, Francislene -, entrava no ar a TV Assembleia, que hoje é um sucesso e que fez este Plenário ficar cheio e esta tribuna ser ocupada. Os mais antigos devem se lembrar de que, no tempo do Laviola, os Deputados ocupavam a tribuna e falavam apenas "Sr. Presidente, dê como lido". A discussão era outra. A televisão deu novo ânimo a esta Casa, que certamente passou a ser outra depois da criação da TV Assembleia, a primeira televisão legislativa do Brasil. Em requerimento de minha autoria, o qual está sendo exibido na televisão e todos podem ver, solicitamos... O mais curioso é que todas as pessoas que participaram da criação da TV Assembleia... Quero lembrar, Presidente, e peço a sua atenção, para o fato de que, quando fizemos o pedido e aprovamos o requerimento, o Presidente Agostinho Patrús, que não está mais conosco, criou uma comissão especial para implantar a televisão e pediu ao Sr. Dalmir de Jesus, então Diretor-Geral, que fizesse a supervisão dessa comissão. Tínhamos monitores em todos os gabinetes; o cabo passava aqui e ficava fácil colocarmos a televisão lá. Naquele tempo, uma comissão formada por este Deputado, o Deputado Sebastião Navarro, hoje Secretário, e o Deputado Ajalmar, conseguiu mostrar a necessidade da TV Assembleia e implantá-la. Essa televisão, Sr. Presidente, faz o seu papel cultural. Agora, cabe que se expanda e nada melhor - deixando plantada essa ideia - do que mostrar o futebol, da mesma forma que se mostram movimentos culturais e artistas mineiros na TV Assembleia. Refiro-me ao futebol de várzea, que não tem cobertura de Globo, Record ou SBT. Talvez, já no recesso, consigamos trazer para a TV Assembleia os jogos de uma copa que é do povo mineiro, principalmente da Região Metropolitana: a Copa Itatiaia. Quem sabe não está na hora de começarmos a abrir esse canal para mostrar o futebol de várzea e o cantor dos pequenos Municípios? Aos funcionários da TV Assembleia, que criamos há 15 anos, deixo os parabéns, desejando sucesso e que continuem marcando a mesma pontuação nas pesquisas de Ibope, porque hoje concorremos com televisões do âmbito comercial. Muito obrigado. Na oportunidade, peço o encerramento de plano da reunião, por falta de quórum.

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência encerra, nos termos do art. 244 do Regimento Interno, a discussão, em 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 3.218/2009 e 4.917/2010, uma vez que permaneceram em ordem do dia por seis reuniões; informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foram apresentadas ao Projeto de Lei nº 4.917/2010 uma emenda do Deputado Doutor Viana, que recebeu o nº 1, uma do Deputado Sargento Rodrigues, que recebeu o nº 2, e uma do Deputado Antônio Júlio, que recebeu o nº 3, e, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, encaminha as emendas com o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, para parecer.

- As Emendas nºs 1 a 3 apresentadas foram publicadas na edição do dia anterior.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 1º de dezembro, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA EM 19/12/2010

Presidência do Deputado Doutor Viana

Sumário: Comparecimento - Falta de quórum.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Doutor Viana - José Henrique - Dinis Pinheiro - Hely Tarquínio - Sargento Rodrigues - Almir Paraca - Ana Maria Resende - Antônio Carlos Arantes - Arlen Santiago - Carlos Mosconi - Doutor Ronaldo - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Inácio Franco - João Leite - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Padre João - Paulo Guedes - Rosângela Reis - Sebastião Costa - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Wander Borges.

Falta de Quórum

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Às 9h15min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A Presidência deixa de abrir a reunião, por falta de quórum, e convoca as Deputadas e os Deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a extraordinária também de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação.

Ata da 18ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 23/11/2010

Às 9h44min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Célio Moreira, Delvito Alves e Antônio Júlio, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Ademir Lucas. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Delvito Alves, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. A seguir, comunica o recebimento do Ofício nº 48/2010, do Sr. Ophir Cavalcante Junior, Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, publicado no "Diário do Legislativo" em 19/11/2010. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 5.005/2010 (Deputado Sebastião Costa); 5.000/2010 (Deputado Gilberto Abramo); 5.001, 5.003 e 5.004/2010 (Deputado Célio Moreira); e 5.002 e 5.006/2010 (Deputado Dalmo Ribeiro Silva). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 4.904/2010 com as Emendas nºs 1 e 2 (relator: Deputado Célio Moreira); 4.023/2010 com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva); 4.498/2010 com a Emenda nº 1 e 4.604/2010 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Delvito Alves, o primeiro em virtude de redistribuição); e os pareceres pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade, no 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 63/2010 (relator: Deputado Célio Moreira, em virtude de redistribuição) e do Projeto de Lei nº 4.801/2010 (relator: Deputado Delvito Alves). O parecer sobre o Projeto de Lei nº 4.399/2010, no 1º turno, deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prazo regimental pelo relator, Deputado Antônio Júlio, em virtude de redistribuição. São convertidos em diligência, no 1º turno, ao Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, o Projeto de Lei nº 4.517/2010 (relator: Deputado Delvito Alves, em virtude de redistribuição); ao Departamento de Estradas e Rodagem - DER-MG e ao Prefeito Municipal de Sabará, o Projeto de Lei nº 4.842/2010; à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o Projeto de Lei nº 4.959/2010 (relator: Deputado Antônio Júlio, ambos em virtude de redistribuição). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os pareceres pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 4.696, 4.949, 4.978, 4.703/2010, este com a Emenda nº 1, 4.951, 4.966 e 4.967/2010 (relator: Deputado Célio Moreira, os três primeiros em virtude de

redistribuição); 4.952, 4.963 e 4.974/2010 (relator: Deputado Antônio Júlio, todos em virtude de redistribuição); 4.960, 4.971 e 4.975/2010 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o último em virtude de redistribuição); 4.962 e 4.976/2010 (relator: Deputado Delvito Alves, o último em virtude de redistribuição). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos em que se solicita sejam baixados em diligência ao autor os Projetos de Lei nºs 4.933, 4.937, 4.943, 4.961, 4.965, 4.970, 4.981/2010 e à Secretaria de Estado de Governo o Projeto de Lei nº 4.980/2010. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Padre João - Delvito Alves - Célio Moreira - Rosângela Reis.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 92ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 2/12/2010

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

Interrupção dos trabalhos ordinários para homenagem ao Sr. Emílio de Vasconcelos Costa (Dr. Milito) pelo centenário de seu nascimento.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 54/2009, do Deputado Lafayette de Andrada e outros, que altera a Constituição do Estado para adequação ao disposto na Constituição da República. A Comissão Especial opinou pela aprovação da proposta com as Emendas nºs 1 a 20, que apresentou. Emendada em Plenário, voltou a proposta à Comissão Especial, que opina pela rejeição da Emenda nº 21.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 4.004/2009, da Comissão de Política Agropecuária, que aprova, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação da terra devoluta que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 4.999/2010, da Comissão de Justiça, que delega ao Governador do Estado atribuição para elaborar leis delegadas dispendo sobre a estrutura da administração direta e indireta do Poder Executivo, nos termos que menciona. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou. A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto com a Subemenda nº 1, que apresenta, à Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela rejeição das Emendas nºs 2 e 3.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 45/2008, dos Deputados Sargento Rodrigues e André Quintão, que veda o assédio moral no âmbito da administração pública direta e indireta do Estado. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela aprovação do Substitutivo nº 1 com as Emendas nºs 1 a 4, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 965/2007, do Deputado Délio Malheiros, que torna obrigatória a exposição de cartaz de advertência sobre acidentes pelos estabelecimentos que comercializarem álcool líquido. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. As Comissões de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.218/2009, do Deputado Domingos Sávio, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santo Antônio do Amparo o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.391/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.399/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Inconfidentes o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.616/2009, do Deputado Leonardo Moreira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Sião o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.666/2009, do Deputado Zé Maia, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conceição das Alagoas o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.725/2009, do Deputado Dinis Pinheiro, que dispõe sobre a apreensão de veículo em "blitz" ou em posto da Polícia Rodoviária Estadual e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Transporte opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Transporte, que opina pela aprovação do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, apresentado por essa Comissão, e da Emenda nº 1, apresentada em Plenário.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.777/2009, do Deputado Ruy Muniz, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Congonhal o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.783/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.785/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.787/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.791/2009, do Deputado Almir Paraca, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.857/2009, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 14.086, de 6/12/2001. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, da Comissão de Direitos Humanos.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.963/2009, do Deputado Domingos Sávio, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Candeias o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.032/2009, do Deputado Jayro Lessa, que reconhece o relevante interesse coletivo, a importância social das obras e a utilidade pública das Associações de Proteção e Assistência aos Condenados - Apacs - localizadas no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.036/2009, do Deputado Dinis Pinheiro, que dá nova redação ao inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 15.176, de 16/6/2004. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.037/2009, do Deputado José Henrique, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Tumiritinga o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.047/2009, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Alegre de Minas o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.071/2009, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Gonçalo do Rio Preto o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.085/2009, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Leandro Ferreira o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.086/2009, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pousos de Monte Alegre o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.102/2009, do Deputado Inácio Franco, que autoriza o Instituto Estadual de Florestas - IEF - a doar ao Município de Pará de Minas o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.137/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Quartel Geral o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.138/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Taiobeiras o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.145/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Bom Despacho o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.146/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Gonçalo do Sapucaí o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.222/2010, do Deputado Duarte Bechir, que reconhece o relevante interesse coletivo, a importância social das obras e a utilidade pública das unidades dos consórcios intermunicipais de saúde localizadas no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.223/2010, do Deputado Duarte Bechir, que reconhece o relevante interesse coletivo, a importância social das obras e a utilidade pública das unidades das santas casas de misericórdia localizadas no estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.255/2010, do Governador do Estado, que dispõe sobre a publicação de matéria de interesse dos Poderes do Estado no órgão oficial. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.413/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela rejeição da Emenda nº 2.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.462/2010, da Comissão Especial sobre a Arbitragem, que dispõe sobre a adoção do juízo arbitral para a solução de litígio em que o Estado seja parte e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 6, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto com a Emenda nº 5, da Comissão de Justiça, e pela rejeição das Emendas nºs 1, 2, 3, 4 e 6, também da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.489/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à União em operação de crédito externo junto à agência oficial alemã Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW - e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela rejeição da Emenda nº 1.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.513/2010, do Deputado Duarte Bechir, que reconhece o relevante interesse coletivo, a importância social das obras e a utilidade pública das unidades das associações de produtores rurais localizadas no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 63/2010, do Deputado Alencar da Silveira Jr. e outros, que altera a Constituição do Estado, vedando a nomeação ou a designação para os cargos que menciona daqueles considerados inelegíveis, nos termos da legislação federal. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Prosseguimento da discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 955/2007, do Deputado Vanderlei Jangrossi, que dispõe sobre a Política Pública Estadual de Prevenção e Combate à Dengue. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.139/2008, do Deputado Rômulo Veneroso, que dispõe sobre a instituição de Comissão de Transição pelo candidato eleito para o cargo de Governador do Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2., que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça, e com as Emendas nºs 3 e 4, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.784/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.786/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 2, que apresenta, e pela rejeição da Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.935/2009, do Deputado José Henrique, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Rita do Itueto o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.953/2009, do Deputado José Henrique, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Rita do Itueto o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.182/2010, do Deputado Délio Malheiros, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conquista o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.283/2010, do Deputado Zezé Perrella, que altera a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 14.601, de 23/1/2003. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.326/2010, do Deputado Zé Maia, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conceição das Alagoas o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.543/2010, do Deputado Lafayette de Andrada, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mar de Espanha o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.613/2010, do Deputado Marcus Pestana, que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - a fazer reverter ao Município de Morro do Pilar o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.669/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Dom Joaquim o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.670/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Abaeté o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.671/2010, do Governador do Estado, que altera a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 18.568, de 9/12/2009, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.688/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Patrocínio o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.701/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Boa Esperança o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.706/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Desterro do Melo o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.707/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Brumadinho o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.718/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pequi o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.719/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Campanário o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.720/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Paineiras o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.721/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Brumadinho o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.736/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sete Lagoas o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do Dia da 28ª Reunião Ordinária da Comissão de Participação Popular na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, a realizar-se às 14h30min do dia 2/12/2010

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Em turno único: Propostas de Ação Legislativa de nºs 1.238 a 1.467/2010, de iniciativa popular.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 20 horas do dia 2/12/2010, destinada a homenagear o Deputado Federal José Rafael Guerra Pinto Coelho pelos 40 anos dedicados à saúde e pelos relevantes serviços prestados ao Estado e à nação brasileira na Câmara dos Deputados.

Palácio da Inconfidência, 1º de dezembro de 2010.

Alberto Pinto Coelho, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Jayro Lessa, Adelmo Carneiro Leão, Agostinho Patrus Filho, Antônio Júlio, Inácio Franco e Lafayette de Andrada, membros da supracitada Comissão, para as reuniões a serem realizadas em 2/12/2010, às 10 horas e às 14h54min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 2º Turno dos Projetos de Lei nºs 3.391 e 3.399/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 3.616/2009, do Deputado Leonardo Moreira; 3.666/2009, do Deputado Zé Maia; 3.777/2009, do Deputado Ruy Muniz; 3.783, 3.785 e 3.787/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 3.791/2009, do Deputado Almir Paraca; 3.963/2009, do Deputado Domingos Sávio; 4.036/2009, do Deputado Dinis Pinheiro; 4.037/2009, do Deputado José Henrique; 4.047/2009, do Deputado Luiz Humberto Carneiro; 4.071, 4.085 e 4.086/2009, 4.413 e 4.489/2010, do Governador do Estado; o parecer sobre as emendas apresentadas no 1º turno ao Projeto de Lei nº 4.917/2010, do Governador do Estado, e os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 4.771/2010, do Governador do Estado; 2.333/2008, do Deputado Padre João; 2.525/2008, do Deputado Durval Ângelo; 5.027/2010, do Tribunal de Contas; 5.037 e 5.038/2010, do Tribunal de Justiça; e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2010.

Zé Maia, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Chico Uejo, Célio Moreira, Delvito Alves, Gilberto Abramo, Padre João e Sebastião Costa, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 2/12/2010, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno do Projeto de Resolução nº 5.017/2010, da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, dos Projetos de Lei nºs 3.126/2009, do Deputado Elmiro Nascimento, 3.856 e 5.035/2009, do Governador do Estado, de discutir e votar, em turno único, os Projetos de Lei nºs 5.006/2010, do Deputado Eros Biondini, 5.009, 5.010, 5.011 e 5.013/2010, do Deputado Padre João, 5.020/2010, do Deputado Doutor Viana, 5.024/2010, do Deputado Paulo Guedes, 5.036/2010, do Tribunal de Justiça, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Ivair Nogueira, Domingos Sávio, Elmiro Nascimento, Lafayette de Andrada, Neider Moreira e Padre João, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 2/12/2010, às 11 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar nº 66/2010, do Procurador-Geral de Justiça, e dos Projetos de Lei nºs 3.856/2009, do Governador do Estado, 5.027/2010, do Tribunal de Contas, 5.035/2010, do Governador do Estado, 5.037/2010, do Tribunal de Justiça, e 5.038/2010, do Tribunal de Justiça, de discutir e votar, em turno único, o Projeto de Lei nº 5.036/2010, do Tribunal de Justiça, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2010.

Délio Malheiros, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.248/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.248/2010, de autoria de Eduardo Antônio Arantes do Nascimento, da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais – Fetaemg –, encaminha proposta de alteração do Programa 111 - Geração e Difusão de Informações do Setor Minerometalúrgico - do PPAG 2008-2011 para condicionar implantação de atividade minerária à agregação de valor ao produto.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 8/11/2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame tem como motivação a preocupação com o grande volume de minério exportado pelo Estado, uma vez que o produto apresenta baixo valor agregado. Conforme justifica o autor, exportamos minério bruto e importamos aço e outros produtos metalúrgicos.

De fato, o minério de ferro é o principal produto da nossa pauta de exportações. Segundo dados da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede –, 33,1% das exportações mineiras em 2009 foram de minérios de ferro não aglomerados e seus concentrados. No mesmo ano, o total das exportações de produtos básicos foi de US\$10,9 bilhões, o que representa 55,8% do total, enquanto que os produtos industrializados (manufaturados e semimanufaturados) alcançaram US\$8,6 bilhões, de acordo com o Panorama do Comércio Exterior de Minas Gerais – edição 2010, elaborado pela Central Exportaminas, ligada à Sede. Segundo o mesmo estudo, os produtos intensivos em recursos naturais foram responsáveis por 68,2% do total exportado em 2009.

Desse modo, opinamos pela aprovação da proposta em análise por meio da apresentação de requerimento à Sede, a fim de que sejam tomadas medidas para estimular a agregação de valor às exportações do setor minerometalúrgico do Estado.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.248/2010 na forma do requerimento anexo a este parecer.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir - Luiz Humberto Carneiro.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.248/2010, apresentada pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais – Fetaemg –, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – solicitando sejam realizados estudos sobre formas de incentivar a siderurgia, com o objetivo de aumentar o aproveitamento do minério de ferro pela indústria mineira, bem como sejam tomadas outras medidas de estímulo à agregação de valor às exportações do setor minerometalúrgico do Estado.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.253/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.253/2010, de autoria de Madalena Uemura Barbosa, da Câmara Municipal de São Francisco de Sales, e outros, sugere alteração da Ação 4308 – Fortalecimento e melhoria da qualidade dos hospitais do Sistema Único de Saúde - Pro-Hosp – do Programa 044 – Regionalização da atenção à saúde –, do PPAG 2008-2011, modificando as metas físicas e financeiras.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 4/11/2010, em Itapagipe, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em epígrafe solicita a construção do terceiro pavilhão do Hospital Nelson Jacinto Borges, no Município de São Francisco de Sales (Triângulo). A essa proposta foram aglutinadas sugestões que demandavam a construção de Hospital Municipal em Tupaciguara, com profissionais capacitados e equipamento técnico adequado; a conclusão do hospital municipal que já está parcialmente construído com recursos federais e estaduais no Município de Iturama e a garantia de recursos para o Hospital Regional de Araçuaí para que este atenda casos de

urgência e emergência de todos os Municípios da microrregião.

A Ação 4308 – Fortalecimento e melhoria da qualidade dos hospitais do SUS –, do Programa 044 – Regionalização da atenção à saúde –, tem como finalidade adequar a oferta e melhorar a qualidade da atenção hospitalar da rede SUS por meio de investimentos para garantia da segurança da assistência, aumento da resolutividade e modernização dos processos gerenciais dos hospitais socialmente necessários nas macrorregiões e microrregiões de saúde do Estado, com foco nas redes prioritárias de urgência e emergência.

Os Municípios de Iturama e de São Francisco de Sales pertencem à região Triângulo, para a qual há metas financeiras e recursos previstos na Ação 4308 do PPAG. Além disso, a Proposta de Ação Legislativa nº 1.247/2010 já acrescentou recursos para a instalação de nova unidade pública de pronto atendimento em Araçuaí na Ação 4388 – Fortalecimento da rede municipal de saúde. Com relação à demanda de Tupaciguara, que pertence à microrregião de Uberlândia-Araguari, dentro da macrorregião Triângulo Norte, entendemos que, como o Município não é polo de microrregião, parece-nos não ser indicada a construção de hospital, tendo em vista a lógica da regionalização e da economia de escala no SUS.

Quanto à solicitação de garantia de recursos para o Hospital Regional de Araçuaí para que este atenda urgência e emergência de todos os Municípios da microrregião, observa-se que já há recursos previstos para a região Jequitinhonha-Mucuri na Ação 4638 – Rede de urgência e emergência.

Contudo, como o atendimento de urgência e emergência deve ser prioridade, acolhemos a proposta sugerindo o envio de requerimento ao Secretário de Estado de Saúde para que, na conformação da rede local, seja estudada a possibilidade de que o Hospital Regional de Araçuaí se torne a referência em urgência e emergência.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.253/2010 na forma do requerimento anexo a este parecer.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir - Luiz Humberto Carneiro.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.253/2010, apresentada por Madalena Uemura Barbosa, da Câmara Municipal de São Francisco de Sales, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício ao Secretário de Estado de Saúde, solicitando seja realizado estudo sobre a viabilidade de que, na conformação da rede microrregional, o Hospital Regional de Araçuaí se torne a referência em urgência e emergência, com o devido apoio técnico e financeiro da Secretaria de Estado da Saúde – SES.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.255/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.255/2010, de autoria de Fernanda Fernandes de Britto Lyra, da Fundação de Ensino Superior de Passos - Fesp-Uemg -, encaminha proposta de alteração da ação 4244-Bolsas a Alunos Carentes das Fundações Associadas à Uemg - Prouemg do PPAG 2008/2011, modificando as metas físicas e financeiras.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 8/11/2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG-2008-2011, para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Proposta de Ação Legislativa em questão sugere o aumento em R\$ 1 milhão da meta financeira da Ação 4244 – Bolsas a Alunos Carentes das Fundações Associadas à Uemg - Prouemg –, do Programa 140 – Desenvolvimento do Ensino Superior na Uemg.

No exercício de 2010 foram previstos R\$9.000.000,00 para a ação 4244. Até outubro de 2010 a execução foi de R\$5.911.420,11 (média de R\$ 591.142,08 por mês). Levando-se em consideração apenas a média mensal de execução da meta financeira, é pouco provável que sejam executados pelo menos 8 dos 9 milhões previstos, o que justifica a redução da meta financeira para o exercício de 2011.

Além disso, a redução da meta financeira para o exercício de 2011 também decorre de solicitação da UEMG, que alocou R\$500.000,00 em bolsas de extensão e outros R\$500.000,00 para bolsas de pesquisa.

Em vista dos argumentos apresentados a proposta não encontra condições de prosperar.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo não acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.255/2010.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir - Luiz Humberto Carneiro.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.259/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.259/2010, de autoria de Felipe Willer de Araújo Abreu Júnior, do Conselho Estadual do Idoso – CEI –, visa à criação de ação no Programa 162 – Desenvolvimento das políticas de direitos humanos – do PPAG 2008-2011, denominada Promoção dos direitos do idoso, com a finalidade de promover políticas públicas para o idoso e desenvolver ações que proporcionem um envelhecimento saudável.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 8/11/2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual e Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em comento sugere a criação de uma ação denominada Promoção dos direitos do idoso, no Programa Associado 162 – Desenvolvimento das políticas de direitos humanos –, com a finalidade de promover políticas públicas para o idoso e desenvolver ações que proporcionem um envelhecimento saudável, por meio da criação de uma coordenadoria específica para esse público.

As coordenadorias, na área de assistência social, são órgãos vinculados diretamente à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e têm como função articular e integrar as políticas públicas existentes no Estado direcionadas aos grupos vulneráveis. Já existem as Coordenadorias Especiais de Apoio e Assistência à Pessoa com Deficiência, de Política Pró-Criança e Adolescente e de Políticas Públicas para Mulheres.

Os idosos representam 11,8% da população de Minas Gerais, o que corresponde a mais de 2 milhões de pessoas. Muitas dessas pessoas apresentam uma trajetória de vida marcada por desigualdades sociais, econômicas e raciais, as quais geraram consequências que se veem refletidas em sua condição atual. Assim, deve-se investir em políticas públicas destinadas a esse grupo e, para organizá-las e direcioná-las, faz-se necessária a criação de uma coordenadoria específica.

No entanto, a competência para a criação de órgãos dentro da estrutura das secretarias de Estado é privativa do Governador, conforme determina o art. 90, XIV, da Constituição Estadual. Diante do exposto, opinamos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.259/2010, na forma de requerimentos, solicitando que sejam enviados ofícios à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Sedese, a fim de que analisem e, se julgarem conveniente, proponham a criação da coordenadoria do idoso.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.259/2010 na forma dos requerimentos anexos a este parecer.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Luiz Humberto Carneiro - Duarte Bechir.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.259/2010, apresentada por Felipe Willer de Araújo Abreu Júnior, do Conselho Estadual do Idoso – CEI –, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretária de Estado de Planejamento e Gestão solicitando seja realizado estudo de viabilidade para a criação de Coordenadoria do Idoso no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.259/2010, apresentada por Felipe Willer de Araújo Abreu Júnior, do Conselho Estadual do Idoso – CEI –, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretária de Estado de Desenvolvimento Social solicitando seja realizado estudo de viabilidade para a criação de Coordenadoria do Idoso dentro de sua estrutura orgânica.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.264/2010, de autoria de Santuza Abras, da Universidade do Estado de Minas Gerais - Uemg, encaminha proposta de alteração do programa 140 – Desenvolvimento do Ensino Superior na Uemg – do PPAG 2008-2011, para criação de norma jurídica específica para o ensino superior estadual.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 8 de novembro de 2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Proposta de Ação Legislativa em questão sugere a elaboração de norma jurídica específica para o ensino superior estadual. A proponente, ao justificar a proposta, alega que as regras traçadas pelo Ministério da Educação – MEC – para a educação superior não atendem às especificidades das universidades e outras instituições de ensino superior integrantes do sistema estadual de ensino.

A proposta, embora válida, é impertinente aos objetivos do PPAG. Além disso, é preciso considerar que a elaboração de uma norma geral de ensino superior no Estado é trabalho de grande complexidade e requer múltiplas discussões no processo legislativo, o que não é possível realizar nos mecanismos de discussão que caracterizam a revisão do PPAG.

Desse modo, não vislumbramos a possibilidade de a proposta em questão prosperar e opinamos por seu não acolhimento.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo não acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.264/2010.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Luiz Humberto Carneiro - Duarte Bechir.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.271/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.271/2010, de autoria de Carlindo Dourado Souza, da Câmara Municipal de Araçuaí, e outros, encaminha sugestão de alteração da Ação 1043 – Construção de Reservatórios de Água no Semiárido Mineiro – do PPAG 2008-2011, modificando as metas físicas e financeiras.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 8/11/2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise, à qual foram aglutinadas outras quatro propostas, objetiva a construção de barragem no Rio Gravatá, no Município de Araçuaí, em cuja zona rural há povoados e distritos próximos ao rio com um total de aproximadamente 10.000 pessoas. As propostas aglutinadas por se tratar de temas conexos são:

- do Sr. Elias Esteves Alves, da Câmara Municipal de Araçuaí, que solicita a construção de uma barragem no Rio Piauí, no Município de Araçuaí, em virtude de o rio secar em parte do ano;
- da Sra. Maria das Dôres Almeida, da Pastoral da Criança - São Francisco, que solicita a construção de cisternas e reservatórios em 21 Municípios do Norte de Minas - Médio São Francisco que se encontram fora do semiárido legal;
- do Sr. Albano Silveira Machado, da Prefeitura de Berilo, que solicita a inclusão do Município de Berilo nas ações de construção de barragens e reservatórios;
- do Sr. Itamar Alves de Souza, da Ascopi-Itaobim, que solicita a construção de mais barragens, especialmente no Alto Jequitinhonha, que foi prejudicado pelo desmatamento e pela monocultura de eucalipto.

A construção de reservatórios no semiárido mineiro está contemplada na Ação 1043 do Programa 059 – Convivência com a Seca e Inclusão Produtiva –, com um montante de R\$6.203.570,00 do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – Fhidro –, estando prevista a construção de 45 unidades. Nos Vales do Jequitinhonha e Mucuri seriam edificadas somente 18 unidades, o que foi considerado insuficiente pelos participantes das audiências públicas.

Em consulta à Fundação Rural Mineira – Ruralminas –, constatou-se que já existe o projeto de construção do barramento do Rio Gravatá, em Araçuaí, e que tal projeto foi encaminhado ao governo federal com solicitação de recursos financeiros, tendo em vista que o custo para execução da obra é da ordem de 80 a 100 milhões de reais. Há também estudo em andamento nessa instituição com o objetivo de atender os Municípios do Jequitinhonha e Mucuri.

Assim, para atender às demandas em tela, cumpre enviar ofício à Ruralminas, solicitando a inclusão dos Municípios de Berilo e Araçuaí no projeto submetido ao Fhidro para construção de barragens.

Por fim, note-se que essa medida atende também à Proposta de Ação Legislativa nº 1.451/2010, de autoria do Sr. Manoel Antônio Fonseca Santos, da Associação Papa João XXIII no Brasil-Itaobim, que solicita a recuperação de áreas degradadas por meio da construção de barraginhas de médio e pequeno porte, já que essa recuperação ambiental está prevista na finalidade da referida Ação 1043.

Sendo assim, opinamos pela aprovação da proposta em análise, inclusive as aglutinadas, por meio de requerimento à Ruralminas solicitando a inclusão dos Municípios de Berilo, Araçuaí e outros do alto Jequitinhonha no projeto submetido ao Fhidro para construção de barragens.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.271/2010 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Luiz Humberto Carneiro - Duarte Bechir.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.271/2010, apresentada por Carlindo Dourado Souza, da Câmara Municipal de Araçuaí e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício ao Presidente da Fundação Rural Mineira – Ruralminas –, solicitando a construção de reservatórios de água nos Municípios de Araçuaí, Berilo e outros do alto Jequitinhonha nos projetos submetidos ao Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – Fhidro –, no âmbito da Ação 1041 do PPAG 2008-2011.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.278/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.278/2010, de Marilda de Abreu Araújo, do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais – Sind-Ute –, sugere alteração do programa 18 - Ensino médio profissionalizante - do PPAG 2008-2011, modificando o seu objetivo.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 8/11/2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise visa a alteração do objetivo do Programa 018 – Ensino Médio Profissionalizante – com vistas a garantir a formação profissional dos docentes de acordo com as determinações previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. A proponente alega que o Estado não aderiu a programas federais de capacitação de docentes.

Inicialmente, é necessário esclarecer que o Programa 018 - Ensino médio profissionalizante - não guarda nenhuma relação com a capacitação de docentes. Ademais, nem mesmo a área de resultados na qual o programa se insere, Protagonismo Juvenil, tem alguma relação com a sugestão apresentada pela proponente. A alteração solicitada, portanto, não é pertinente ao programa, cuja finalidade é a garantia de cursos de formação profissional aos estudantes do ensino médio.

Portanto, não há que se falar de capacitação de docentes no programa em questão. É salutar frisar ainda que a formação e qualificação dos docentes da rede estadual de ensino é prevista na Ação 1387 - Qualificação profissional e avaliação de professores - ensino fundamental - e 1388 - Qualificação profissional e avaliação de professores - ensino médio - do Programa 014 - Qualificação e desempenho dos professores. Por sua vez, o Estado, por meio da Ação 4306 - Atendimento ao Ensino médio profissionalizante - do Programa 018 oferta cursos de capacitação para docentes da educação infantil.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise por meio de requerimento à Secretaria de Estado de Educação solicitando a formalização de convênio com o governo federal para participação em programas federais de capacitação de docentes e outros profissionais de ensino.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.278/2010 na forma do requerimento anexo a este parecer.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Luiz Humberto Carneiro - Duarte Bechir.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.278/2010, apresentada por Marilda de Abreu Araújo, do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais – Sind-Ute –, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretária de Estado de Educação solicitando formalização de convênio com o governo federal para participação em programas federais de capacitação de docentes e outros profissionais de ensino.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.279/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.279/2010, de Marilda de Abreu Araújo, do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais – Sind-Ute –, sugere alteração do Programa 037 – Promédio - Melhoria da qualidade e eficiência do ensino médio – do PPAG 2008-2011, modificando o objetivo.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 8/11/2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de ação legislativa em análise visa à alteração do objetivo do Programa 037 – Promédio - Melhoria da qualidade e eficiência do ensino médio –, com vistas a garantir a oferta pública gratuita de matrículas no ensino médio segundo a prioridade de atendimento prevista pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

O Promédio tem por finalidade garantir a melhoria dos indicadores de eficiência do ensino médio. Sua única ação é focada na ampliação da taxa de conclusão do ensino médio e na redução das taxas de repetência e evasão.

Portanto, a alteração proposta nada mais é que a reprodução de preceito constitucional de observância obrigatória por todos os entes federados, não apresentando relação alguma com o Programa 037. Dessa forma, não é possível alterar o objetivo do Promédio nos moldes sugeridos pela proponente.

No entanto, sugerimos a aprovação da proposta na forma de requerimento à Secretaria de Estado de Educação, em que se solicita o aumento do número de escolas atendidas pelo Promédio.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.279/2010 na forma do requerimento anexo a este parecer.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Luiz Humberto Carneiro - Duarte Bechir.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.279/2010, apresentada Marilda de Abreu Araújo, do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais – Sind-Ute –, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretária de Estado de Educação solicitando o aumento do número de escolas atendidas pelo Promédio.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.280/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.280/2010, de Marconi Soares, da Associação Beneficente e Assistencial Guaranense – Abag –, encaminha

proposta de alteração da Ação 1154 – Capacitação do público beneficiário –, do PPAG 2008-2011, modificando suas metas físicas e financeiras.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 5/11/2010, em São João Nepomuceno, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise solicita seja feito acréscimo à meta física e financeira da Ação 1154 – Capacitação de público beneficiário –, para atender especificamente à região Zona da Mata. Em sua justificação, o autor destaca a necessidade de capacitar a população para a agricultura familiar.

Note-se que a Ação 1154 tem por finalidade a promoção da capacitação do público beneficiário do Programa 028 – Minas sem fome –, de forma adequada à realidade da população, com vistas à geração de renda e de segurança alimentar e nutricional sustentável, qualificando-o para o fornecimento de alimentos para o programa de alimentação escolar.

Contudo, a região da Zona da Mata concentra o conjunto maior de atividades da referida ação, com correspondência, inclusive, de maior soma de recursos financeiros. Assim, entende-se como adequado o envio de ofício à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater –MG -, reforçando a necessidade de promover, na região, a capacitação visando à empregabilidade na agricultura familiar.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.280/2010 por meio do requerimento anexo a este parecer.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Luiz Humberto Carneiro - Duarte Bechir.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O Deputado que este subscreve, acolhendo a Proposta de Ação Legislativa nº 1.280/2010, apresentada por Marconi Soares, da Associação Beneficente e Assistencial Guaranense – Abag -, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício ao Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater – solicitando empenho para que se promova, na Zona da Mata, no âmbito da Ação 1154, do PPAG 2008-2011, capacitação visando à empregabilidade na agricultura familiar e à geração de renda e de segurança alimentar e nutricional sustentável.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.283/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.283/2010, de autoria de Maria Aparecida Rita de Cássia Vitorino Coelho dos Santos, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sugere alteração do Programa 033 - Poupança Jovem - do PPAG 2008-2011.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 8/11/2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em questão sugere a revisão de critérios de apresentação de documentos por parte dos alunos inscritos no Poupança Jovem. A proponente sugere seja dado aos alunos prazo de até seis meses para ter seus documentos em mãos.

Como a sugestão refere-se à operacionalização do programa e não propõe nenhuma modificação no âmbito do PPAG, julgamos pertinente encaminhá-la, na forma de requerimento, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Sedese.

Dessa forma, opinamos pela aprovação da proposta em análise na forma de requerimento à Sedese em que se solicita a revisão dos critérios de apresentação de documentos dos alunos participantes do Poupança Jovem.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.283/2010 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Luiz Humberto Carneiro - Duarte Bechir.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.283/2010, apresentada por Maria Aparecida Rita de Cássia Vitorino Coelho dos Santos, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretária de Estado de Desenvolvimento Social solicitando a revisão dos critérios de apresentação de documentos dos alunos participantes do Poupança Jovem.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.291/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.291/2010, de autoria de Marilda de Abreu Araújo, do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais - Sind-UTE -, sugere alteração dos textos do objetivo do Programa 018 - Ensino Médio Profissionalizante - do PPAG 2008- 2011.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular em 8/11/2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de ação legislativa em tela pretende alterar o texto do objetivo do Programa 018 - Ensino Médio Profissionalizante - do PPAG 2008-2011, para "assegurar aos alunos em idade escolar do ensino médio, em todas as regiões do Estado, as oportunidades de formação profissional de nível técnico, a partir de diagnóstico sobre o perfil e as demandas de qualificação dos alunos e do mercado, onde moram". A essa proposta foi anexada sugestão que pretende retirar do texto da finalidade da Ação 4306 a expressão "e apoiar a formação e capacitação profissional de educadores da educação infantil".

As justificativas apresentadas pela proponente são: ampliar o acesso ao ensino médio profissional a todos os alunos da rede pública estadual e formar professores de educação infantil com nível superior, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB.

No que concerne a ampliar, em 2011, as vagas do ensino profissionalizante para todos os alunos do ensino médio do Estado, vale lembrar que entre 2007 e 2010 estavam previstas 108 mil novas vagas e foram ofertadas 137 mil e que, segundo o gerente executivo do Programa 018, Prof. Joaquim Antônio Gonçalves, serão oferecidas mais 100 mil vagas, para o próximo ano, em todo o Estado, o que totalizará 400 mil vagas até 2014. Ademais, o ensino profissionalizante é uma opção do aluno e ofertar vagas em igual número de alunos do ensino médio resultaria em vagas ociosas, pelas quais o Estado teria que pagar, conforme a estrutura da Rede de Formação Profissional .

Em relação à retirada da expressão "magistério normal", os Municípios seriam diretamente prejudicados com a alteração, pois o curso, que tem suporte financeiro do Estado, visa a contribuir para a oferta de educação infantil, que é da competência dos sistemas municipais de ensino e que passa a ser obrigatória, em razão da Emenda nº 59 à Constituição Federal.

Dessa forma, opinamos pela rejeição da proposta em análise.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela rejeição da Proposta de Ação Legislativa nº 1.291/2010.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir - Luiz Humberto Carneiro.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.292/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.292/2010, de Sebastião Dias Mendonça, da Câmara Municipal de Guarani, e outros, encaminha proposta de alteração da Ação 4189 -Desenvolvimento do ensino médio -, do Programa 180 - Melhoria do ensino médio -, do PPAG 2008-2011 para incluir, no currículo escolar, a disciplina "prevenção ao uso de drogas" e assim contribuir efetivamente para o combate às drogas no Estado.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 5/11/2010, em São João Nepomuceno, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG 2008 - 2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise sugere alteração no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2008-2011 – de forma a incluir, no currículo escolar, a disciplina "prevenção ao uso de drogas".

Preliminarmente, vale ressaltar a existência do Programa de Educação e Resistência às Drogas – Proerd –, desenvolvido pela Polícia Militar nas escolas do Estado e a realização do concurso de redação, frases e desenhos "Viva feliz sem drogas", realizado pela Subsecretaria de Políticas Antidrogas em parceria com a Secretaria de Estado de Educação e com o Comando Geral da Polícia Militar de Minas Gerais. Esse concurso está, em 2010, na sua 13ª edição com o tema "Esporte 10 X Drogas 0 – neste jogo quem ganha é você". Podem participar estudantes de escolas estaduais, municipais e particulares de todo o Estado.

Como a proposta de ação legislativa em epígrafe não diz respeito à programação orçamentária do Estado, mas ainda assim é relevante, somos pelo seu acolhimento não como alteração de ação do PPAG, mas na forma de requerimento à Secretária de Estado de Educação, solicitando que as escolas estaduais incluam, nos temas transversais, a prevenção ao uso das drogas, no ensino fundamental e médio, conforme orientam os parâmetros curriculares nacionais para ambos os níveis de ensino.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.292/2010 na forma do requerimento anexo a este parecer.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir - Luiz Humberto Carneiro.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.292/2010, apresentada por Sebastião Dias Mendonça, da Câmara Municipal de Guarani, e outros, requer, nos termos regimentais, seja encaminhada à Secretária de Estado de Educação solicitação para que as escolas estaduais efetivamente incluam, nos temas transversais dos ensinos fundamental e médio, a prevenção ao uso das drogas.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.294/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.294/2010, de Maurílio Carlos de Toledo, da Câmara Municipal de Fronteira, sugere alteração da Ação 4306 – Atendimento ao ensino médio profissionalizante –, do Programa 018 – Ensino médio profissionalizante – do PPAG 2008-2011, com objetivo de que sejam repassados R\$150.000,00 para Escola Estadual João Kopke, desse Município, com a finalidade de manutenção dos cursos profissionalizantes de elétrica e solda.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 4/11/2010, em Itapagipe, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2008-2011, para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de ação legislativa em tela objetiva repassar, por meio da Ação 4306, R\$150.000,00 para a Escola Estadual João Kopke manter cursos de ensino profissionalizante. Segundo o autor da proposta, uma parceria entre o Município e o Estado propiciou que a mencionada escola oferecesse cursos profissionalizantes de solda e elétrica. Essa parceria exigiu que o Estado construísse ou reformasse instalações da escola e disponibilizasse os laboratórios necessários. Ao Município coube o custeio dos cursos.

Segundo o Sr. Joaquim Antônio Gonçalves, responsável pela Superintendência de Ensino Médio e Profissionalizante da Secretaria de Estado de Educação, é proibido, por lei, utilizar os recursos do "Programa de Ensino Profissionalizante" – PEP – para a manutenção de cursos, inclusive o pagamento de professores e servidores administrativos.

Assim, não há possibilidade de acatar a solicitação apresentada. No entanto, podemos, como alternativa, apresentar requerimento dirigido à Secretária de Estado de Educação solicitando a implantação imediata dos cursos de elétrica e solda na Escola Estadual João Kopke.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.294/2010 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir - Luiz Humberto Carneiro.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.294/2010, apresentada por Maurilio Carlos de Toledo, da Câmara Municipal de Fronteira, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretária de Estado de Educação solicitando a imediata implantação dos cursos de elétrica e solda na Escola Estadual João Kopke, daquele Município.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.297/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.297/2010, de Maria Alice da Silva, da Frente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais, encaminha proposta de criação de ação no PPAG 2008/2011, denominada Implantação de Centros de Referência da Juventude, com a finalidade de atender jovens em arte e cultura, habilitando-os para atuar profissionalmente.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 8 de novembro de 2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise objetiva criar nova ação no Programa 058 – Centro da Juventude de Minas Gerais - Plug Minas –, com o fim de implantar centros da juventude. Na justificativa da proposta, a autora defende que a implantação desses centros em outros Municípios, além de Belo Horizonte, evitaria a marginalização dos jovens.

Não se pode negar a pertinência da proposta. No entanto o objetivo atual do programa é consolidar os núcleos já implantados em Belo Horizonte e adequar suas instalações aos objetivos do programa. Certamente os bons resultados obtidos pelo programa na formação e na qualificação dos jovens nas áreas de cultura digital e artes credenciam sua expansão para outras regiões do Estado; no momento, contudo, mais importante que a expansão do programa é sua consolidação e aprimoramento nos locais em que já é executado.

Opinamos, portanto, pela aprovação da proposta em análise não por meio de criação de ação, mas como requerimento à Secretaria de Estado de Cultura, em que se solicita implantação de centros da juventude em outras regiões do Estado.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.297/2010 na forma do requerimento anexo a este parecer.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir - Luiz Humberto Carneiro.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.297/2010, apresentada pela Sra. Maria Alice da Silva, da Frente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretária de Estado de Educação, solicitando a implantação de centros da juventude em outras regiões do Estado.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.300/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.300/2010, de autoria de Carlos Roberto Santana, da Associação de Moradores do Bairro Santa Cecília, de Juiz de Fora, sugere alteração da Ação 4190 – Desenvolvimento do ensino profissional –, do Programa 240 – Atendimento ao ensino profissional - do PPAG - 2008-2011, para implantar cursos profissionalizantes, de informática e de música na Associação de Bairro Santa Cecília.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 5/11/2010, em São João Nepomuceno, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de

Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise sugere alteração da Ação 4190 – Desenvolvimento do ensino profissional –, do Programa 240 – Atendimento ao ensino profissional –, para implantar cursos profissionalizantes, de informática e de música na Associação de Bairro Santa Cecília. Segundo o proponente, essa alteração poderia promover a geração de renda, melhorar a qualidade profissional e assegurar a empregabilidade dos adolescentes.

Como a matéria não diz respeito à programação orçamentária do Estado, não pode ser atendida na forma de alteração ao Plano Plurianual de Ação Governamental. Somos, então, pelo acolhimento da proposta de ação legislativa em comento na forma de requerimento à Superintendência de Ensino Médio e Profissionalizante da Secretaria de Estado de Educação, solicitando os recursos necessários para a implantação e manutenção de cursos no Bairro Santa Cecília, em Juiz de Fora.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.300/2010 na forma do requerimento anexo a este parecer.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir - Luiz Humberto Carneiro.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.300/2010, apresentada por Carlos Roberto Santana, da Associação de Moradores do Bairro Santa Cecília de Juiz de Fora, requer, nos termos regimentais, seja encaminhado ofício à Secretária de Estado de Educação solicitando que viabilize a implantação e manutenção de cursos profissionalizantes no Bairro Santa Cecília, em Juiz de Fora.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.304/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.304/2010, de Eunice Tavares de Paiva, da Associação de Amigos do Trevo – Atrevo –, sugere a criação de ação no PPAG 2008-2011, denominada "Criação e implementação do Parque da Pampulha e do Museu da Água e do Meio Ambiente", com a finalidade de criar e implantar o Parque Estadual da Pampulha e do Museu da Água e do Meio Ambiente.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 8/11/2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise, à qual outra proposta foi aglutinada por tratar de tema semelhante, apresenta dois objetivos. O primeiro é a criação do Parque Estadual da Pampulha, com ação emergencial de proteção e recuperação de nascentes, brejos e mananciais; e o segundo é a implantação, na área desse parque, do Museu da Água e do Meio Ambiente – MAM –, incluindo aspectos relativos à educação, ao lazer, à pesquisa, à preservação e à recuperação de nascentes.

A autora das propostas afirma que a criação do parque visa a preservar e recuperar cerca de 30 nascentes já catalogadas e georreferenciadas, além de mananciais e áreas de recarga do lençol freático que contribuem significativamente para a manutenção do espelho d'água da Lagoa da Pampulha, abrangendo uma área de 140.000m². Já a implantação do museu objetiva organizar e estimular o turismo no local, promovendo ações de educação ambiental, pesquisas sobre a dinâmica do ciclo hidrológico e a degradação e a recuperação de áreas degradadas.

De fato, a proteção das nascentes é fundamental para a produção de água em quantidade e qualidade, o que é muito importante no caso da Lagoa da Pampulha, que sofre com o assoreamento e a poluição hídrica. Tendo isso em vista, em 2004 foi criado, pela referida Prefeitura, o Parque Ecológico Promotor Francisco Lins do Rego, conhecido como Parque Ecológico da Pampulha, compreendendo área de 30ha, e voltado para o lazer e a educação ambiental, cultural, patrimonial e para o trânsito; contudo a região ainda carece de investimentos na recuperação das condições ambientais da lagoa e na educação ambiental dos moradores do entorno e dos frequentadores da região.

No que se refere à instalação do museu, acredita-se que esse equipamento, situado no interior de UC, poderá servir como um importante centro de educação ambiental da região; contudo, já há ação no PPAG 2008-2001 que verse sobre a criação de unidades de conservação: Ação 1058 – Criação e implantação de áreas protegidas. Assim, para o atendimento das propostas em análise, não se faz necessária a criação de outra ação, mas apenas encaminhamento de requerimento à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – para que estude a melhor forma de implantar a nova UC, dotando-a de tal equipamento de educação ambiental. Dessa forma, opinamos pela aprovação da proposta em análise por meio envio de requerimento à Semad.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.304/2010 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir - Luiz Humberto Carneiro.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O Deputado que este subscreve, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.304/2010, apresentada pela Associação de Amigos do Trevo - Atrevo -, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ofício ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, solicitando estudos para a criação do Parque Estadual da Pampulha, no Município de Belo Horizonte, e do Museu da Água e do Meio Ambiente - MAM -, a ser implantado no interior dessa unidade de conservação.

André Quintão, Presidente da Comissão da Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.305/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.305/2010, de autoria de Geralda Helena Goes Guerra, do Conselho Estadual do Idoso - CEI -, e outros, encaminha sugestão de alteração da Ação 4056 - Educação e extensão ambiental - do PPAG 2008-2011, modificando as metas físicas e financeiras.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 8/11/2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise, à qual outra proposta foi aglutinada por tratar de tema semelhante, apresenta dois objetivos. O primeiro é o de alterar a finalidade da Ação 4056 - Educação e extensão ambiental -, acrescentando-se ao final a expressão "com atenção especial à classe idosa". Em sua justificação, foi alegado que o crescimento da população idosa em nossa sociedade deve ser acompanhado da maior participação desse segmento em todos os campos das atividades sociais. O segundo objetivo, apresentado na proposta aglutinada, é o de apoiar projeto do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Medina, dedicado à educação ambiental, voltado especificamente para a conservação de nascentes. Essa proposta foi apresentada por Evina Teixeira da Cruz, com a justificativa de que o sindicato desenvolve esse trabalho há dez anos e o trabalho pode ser ampliado e melhorado.

No projeto de revisão do PPAG 2008-2011, entre as ações integrantes do Programa 105 - Gestão ambiental integrada -, consta a Ação 4056 - Educação e extensão ambiental-, sob a gerência da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad. Sua finalidade é desenvolver e coordenar programas, projetos e ações de educação e extensão ambiental, por meio de parcerias, visando à conscientização, à mobilização e à formação da sociedade para as práticas ambientalmente sustentáveis.

Vê-se, portanto, que o assunto englobado pela proposta em análise encontra ressonância na competência atribuída à Semad para desenvolver ações de educação ambiental. Assim, para atender o objetivo central da proposta, recomenda-se solicitar, por meio de ofício, que aquela Secretaria, em suas atividades de educação ambiental, dê atenção especial aos idosos, por sua importância e ampla participação na vida social. Ainda, cabe informar ao órgão sobre o trabalho realizado, nessa seara, pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Medina, para que se possam estudar formas de estabelecer uma possível cooperação técnica entre Estado e sindicato para a promoção da educação ambiental no Vale do Jequitinhonha.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.305/2010 por meio do requerimento anexo a este parecer.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir - Luiz Humberto Carneiro.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O Deputado que este subscreve, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.305/2010, apresentada pelo Conselho Estadual do Idoso - CEI -, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável solicitando que, nas atividades de educação ambiental desenvolvidas por essa Secretaria, dê atenção especial aos idosos, por sua importância e ampla participação na vida social. Requer, ainda, seja realizado contato com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Medina, que desenvolve um projeto de educação ambiental no Vale do Jequitinhonha, visando ao estabelecimento de uma possível cooperação técnica.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.306/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.306/2010, de Carlos Roberto Santana, da Associação de Moradores do Bairro Santa Cecília de Juiz de Fora, sugere alteração da Ação 4047 – Incentivo a projetos esportivos –, do Programa 149 – Incentivo ao desporto – do PPAG 2008-2011 para destinar recursos ao desenvolvimento de projetos esportivos no Bairro Santa Cecília, em Juiz de Fora.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 5/11/2010, em São João Nepomuceno, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise sugere alteração no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 de forma a promover projetos esportivos para a melhoria da saúde e da qualidade de vida e para a inclusão social da população de Juiz de Fora.

Como a proposta em questão não diz respeito à programação orçamentária do Estado, não pode ser atendida na forma original. Somos pelo seu acolhimento, contudo, na forma de requerimento à Secretaria de Estado de Esporte e Juventude, solicitando a destinação de recursos para a realização de projetos esportivos no Bairro Santa Cecília, em Juiz de Fora.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.306/2010 na forma do requerimento anexo a este parecer.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir - Luiz Humberto Carneiro.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.306/2010, apresentada por Carlos Roberto Santana, da Associação de Moradores do Bairro Santa Cecília de Juiz de Fora, requer, nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretária de Estado de Esporte e Juventude requerimento para que viabilize recursos com vistas à realização de projetos esportivos no Bairro Santa Cecília, em Juiz de Fora.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.317/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.317/2010, de Simone Alverenga Borja, da Associação para Recuperação e Conservação Ambiental em Defesa da Serra da Calçada – Arca- Amaserra –, encaminha sugestão de alteração da Ação 1058 – Criação e implantação de áreas protegidas – do PPAG 2008-2011, modificando a regionalização e redistribuindo as metas físicas e financeiras.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 8/11/2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta sob comento visa à criação do Monumento Natural da Serra da Calçada, na porção sul da Região Metropolitana de Belo Horizonte. Trata-se de pleito de associações ambientalistas da região, que se manifestam há três anos, constituindo protesto contra a expansão da mineração nas Serras da Calçada e da Moeda e em favor da proteção da biodiversidade e das paisagens de grande beleza cênica e da conservação do patrimônio histórico e espeleológico na região.

Entre os anos de 2008 e 2009, o tema foi objeto de debates na Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Então, a Comissão Especial das Serras da Calçada e da Moeda reuniu parlamentares, moradores da região, representantes do Ministério Público, de secretarias de Estado, do setor produtivo, das prefeituras, de universidades, entre outros, para discutir o potencial de uso do solo e do subsolo da região concomitantemente à preservação dos patrimônios arqueológico, espeleológico e natural ali situados.

Tendo em vista a importância ambiental da discussão e avaliando que a proposta pode ser contemplada na Ação 1058 – Criação e implantação de áreas protegidas –, opinamos pelo encaminhamento de requerimento à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, solicitando providências a respeito da criação dessa unidade de conservação.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.317/2010 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir - Luiz Humberto Carneiro.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O Deputado que este subscreve, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.317/2010, apresentada pela Associação para Recuperação e Conservação Ambiental em Defesa da Serra da Calçada – Arca-Amaserra –, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ofício à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável solicitando estudos para a criação do Monumento Natural da Serra da Calçada, visando à proteção dos patrimônios natural, arqueológico, espeleológico e cultural ali situados.

André Quintão, Presidente da Comissão da Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.319/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.319/2010, de Alexandre Berquó Dias, da Prefeitura Municipal de Tupaciguara, e outros encaminha proposta de alteração da Ação 1075-Elaboração de projetos de recuperação e readequação de estradas vicinais com enfoque ambiental -, do PPAG 2008-2011, modificando suas metas físicas e financeiras.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 4/11/2010, em Itapagipe, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise, à qual outra proposta foi aglutinada por tratar de tema semelhante, apresenta dois objetivos. O primeiro é o asfaltamento do trecho da via que liga o Município de Tupaciguara ao Distrito Industrial. O segundo é o asfaltamento de trecho da via de acesso à Prainha, a partir da MG-255, em São Francisco Sales.

A melhoria e pavimentação de estradas é de extrema importância para o desenvolvimento socioeconômico das diversas regiões do Estado, uma vez que condições adequadas de infraestrutura possibilitam maior crescimento. Entretanto, por se tratar de ações que envolvem projetos de engenharia, entendemos que se deve analisar, primeiramente, a viabilidade técnica e financeira de cada projeto.

Assim sendo, esta Comissão propõe o acolhimento da proposta em análise na forma de requerimento de estudo de viabilidade ao Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.319/2010 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir - Luiz Humberto Carneiro.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.319/2010, apresentada pela Prefeitura Municipal de Tupaciguara e pela Câmara Municipal de São Francisco Sales, na audiência pública de revisão do PPAG 2008-2011 para o exercício de 2011, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ofício ao Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER-MG - solicitando a elaboração de estudo de viabilidade técnica do asfaltamento do trecho da via que liga o Município de Tupaciguara ao Distrito Industrial e do asfaltamento do trecho da via de acesso à Prainha, a partir da MG-255, em São Francisco Sales.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.320/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.320/2010, de Edgar José de Lima, da Câmara Municipal de Guarda-Mor, e outros encaminha proposta de alteração da Ação 1353-Pavimentação e restauração de rodovias na fronteira agroindustrial, do PPAG 2008-2011, modificando as metas físicas e financeiras.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 4/11/2010, em Itapajipe, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG-2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise, à qual outras propostas foram aglutinadas por tratar de tema semelhante, apresenta como objetivo o asfaltamento da estrada entre a BR 188 e a divisa com o Estado de Goiás, das estradas entre a BR-452 e os Povoados de Bálsamo e Brilhante, em Tupaciguara, da estrada que liga São Francisco Sales a Campina Verde, do trecho de acesso ao porto hidroviário de Iturama, da via que liga a Vila Coqueiros, no Município de Itapajipe, à MG-255, das estradas entre Frutal e Vila Barroso e Carneirinho e o Distrito de Estrela da Barra, passando pela sede da Usina Coruripe, e da interligação da BR-153 com a BR-452.

A pavimentação de estradas é, realmente, de extrema importância para o desenvolvimento socioeconômico das diversas regiões do Estado, uma vez que condições adequadas de infraestrutura possibilitam maior crescimento econômico e maior qualidade de vida à população; entretanto, obras de tamanha importância devem ter sua implantação devidamente estudada, analisando-se, primeiramente, a viabilidade técnica e financeira de cada projeto.

Sendo assim, esta Comissão opina pela acolhimento da proposta em análise na forma de requerimentos de estudo de viabilidade aos órgãos responsáveis pelos trechos de vias citados, com exceção da pavimentação do trecho de acesso ao porto hidroviário de Iturama e da estrada entre Frutal e Vila Barroso, para os quais já existe projeto, cujo requerimento será para a implantação dos projetos.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.320/2010 na forma dos requerimentos anexos.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir - Luiz Humberto Carneiro.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.320/2010, apresentada pela Câmara Municipal de Guarda-Mor, pela Câmara Municipal de Tupaciguara, pela Câmara Municipal de Frutal, pela Câmara Municipal de Itapajipe, pela Câmara Municipal de São Francisco Sales, pela Prefeitura Municipal de Araporã e pela Prefeitura Municipal de Carneirinho na audiência pública de revisão do PPAG 2008-2011 para o exercício de 2011, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ofício ao Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER-MG, solicitando a elaboração de estudos de viabilidade técnica do asfaltamento da estrada entre a BR-188 e a divisa com o Estado de Goiás, da estrada que liga São Francisco Sales a Campina Verde e da interligação da BR-153 com a BR-452, e a implementação dos projetos de asfaltamento do trecho de acesso ao porto hidroviário de Iturama e da estrada entre Frutal e Vila Barroso.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.320/2010, apresentada pela Câmara Municipal de Guarda-Mor, pela Câmara Municipal de Tupaciguara, pela Câmara Municipal de Frutal, pela Câmara Municipal de Itapajipe, pela Câmara Municipal de São Francisco Sales, pela Prefeitura Municipal de Araporã e pela Prefeitura Municipal de Carneirinho na audiência pública de revisão do PPAG 2008-2011 para o exercício de 2011, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ofício a Secretaria Estadual de Transportes e Obras - Setop - solicitando a elaboração de estudos de viabilidade técnica do asfaltamento das estradas entre a BR-452 e os povoados de Bálsamo e Brilhante e da via que liga a Vila Coqueiros, no Município de Itapajipe, à MG-255, no âmbito do Programa 026 - Minas Avança.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.320/2010, apresentada pela Câmara Municipal de Guarda-Mor, pela Câmara Municipal de Tupaciguara, pela Câmara Municipal de Frutal, pela Câmara Municipal de Itapajipe, pela Câmara Municipal de São Francisco Sales, pela Prefeitura Municipal de Araporã e pela Prefeitura Municipal de Carneirinho na audiência pública de revisão do PPAG 2008-2011 para o exercício de 2011, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ofício à Unidade PPP da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, solicitando a elaboração de estudos de viabilidade técnica do asfaltamento da via entre Carneirinho e o Distrito de Estrela da Barra, passando pela sede da Usina Coruripe.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.322/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.322/2010, de autoria de Madalena Uemura Barbosa, da Câmara Municipal de São Francisco de Sales, e outros, encaminha proposta de alteração da Ação 4543 - Implantação de Obras de Arte Especiais (Pontes e Viadutos) - do PPAG 2008-2011, modificando a regionalização e redistribuindo as metas físicas e financeiras.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 4/11/2010, em Itapagipe, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise, à qual outra proposta foi aglutinada por tratar de tema semelhante, apresenta dois objetivos. O primeiro é a reconstrução da Ponte Cônego Aldeia Nova, que dá acesso ao Projeto de Assentamento Queixada e a diversas propriedades rurais. O segundo é a implementação de interseção em dois níveis no cruzamento das Rodovias MG-255 e BR-153, nas proximidades do Km 1,5 da MG-255.

A existência de pontes e viadutos em condições adequadas é essencial para o crescimento e desenvolvimento do Estado, uma vez que ações de melhoria de infraestrutura são de grande importância para oferecer à população um transporte de pessoas, mercadorias e insumos com maior qualidade.

No caso da reconstrução da Ponte Cônego Aldeia Nova, opinamos pelo acolhimento da proposta através de requerimento ao Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG – e à Secretária de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop – solicitando estudo sobre a viabilidade da realização da obra. No caso da implementação de interseção em dois níveis no cruzamento das rodovias MG-255 e BR-153, já existe um projeto pronto, de maneira que opinamos pelo acolhimento da proposta através de requerimento ao – DER-MG solicitando que os trâmites para realização da obra sejam iniciados o quanto antes.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.322/2010 na forma dos requerimentos anexos.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir - Luiz Humberto Carneiro.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.322/2010, apresentada pela Câmara Municipal de São Francisco Sales e pela Fundação Educacional de Ensino Superior de Frutal - Fesf - na audiência pública de revisão do PPAG 2008-2011 para o exercício de 2011, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ofício ao Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG – solicitando um estudo sobre a viabilidade da reconstrução da Ponte Cônego Aldeia Nova, que dá acesso ao Projeto de Assentamento Queixada e a diversas propriedades rurais, e que os trâmites para realização da obra de implementação de interseção em dois níveis no cruzamento das Rodovias MG-255 e BR-153 sejam iniciados o quanto antes.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.322/2010, apresentada pela Câmara Municipal de São Francisco Sales, na audiência pública de revisão do PPAG 2008-2011 para o exercício de 2011, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ofício à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop –, solicitando um estudo sobre a viabilidade da reconstrução da Ponte Cônego Aldeia Nova, que dá acesso ao Projeto de Assentamento Queixada e a diversas propriedades rurais.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.334/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.334/2010, de autoria de Rogério Delamare Coutinho Ruas, do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA – Programa Garantia Safra, encaminha sugestão de criação de ação no PPAG 2008-2011, denominada "Convivência com o semiárido",

com a finalidade de atendimento às famílias do semiárido com ações e alternativas de convivência.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 8/11/2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de ação legislativa em tela sugere a integração das Ações 1375, 1400, 1056, 1043, 1398, 1101, 1367, do Programa 059 – Convivência com a seca e inclusão produtiva –, em uma ação unificada de convivência com o semiárido, específica ao agricultor familiar. Em sua justificativa, o autor argumenta ser necessário prover o semiárido mineiro de políticas públicas com maior integração no âmbito do governo estadual, otimizando tempo e recursos.

As ações a serem aglutinadas, seguidas de suas respectivas unidades orçamentárias, estão apresentadas na tabela abaixo:

Ação		Unidade Orçamentária
Número	Nome	
1375	Construção de reservatórios	Fundação Rural Mineira – Ruralminas
1400	Melhoria da qualidade e quantidade de recursos hídricos	Fundação Rural Mineira – Ruralminas
1056	Monitoramento e alerta de secas do semiárido	Fundação Rural Mineira – Ruralminas
1043	Construção de reservatórios de água no seminário mineiro	Fundação Rural Mineira – Ruralminas
1398	Centro Integrado de Convivência com a Seca	Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene
1101	Ações emergências de convivência com a seca	Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene
1367	Infraestrutura de apoio tecnológico	Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene

As ações mencionadas têm unidades responsáveis, produtos, unidades de medida, finalidades e regionalizações distintos. Assim, a junção em uma única ação iria contra um dos objetivos essenciais do PPAG, a saber: a possibilidade de acompanhamento detalhado das políticas públicas. Ainda, o fato de serem destacadas unidades orçamentárias diferentes para cada ação também torna inviável a unificação das ações, sob o ponto de vista contábil.

Dessa forma, opinamos pela rejeição da proposta em análise.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela rejeição da Proposta de Ação Legislativa nº 1.334/2010.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir - Luiz Humberto Carneiro.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.340/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.340/2010, de Tatiane Nunes de Sousa, da Associação Quilombolas Carrapatos da Tabatinga, encaminha sugestão de alteração do Programa 48 – Saneamento básico: mais saúde para todos – do PPAG 2008-2011, com o objetivo de diminuir a taxa de esgoto cobrada na conta de água.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 8/11/2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O programa "Saneamento básico: mais saúde para todos" é constituído de várias ações que visam ampliar a população atendida por serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos sanitários em todas as regiões do Estado. Essas ações, de fundamental importância para a melhoria das condições de saúde, do bem-estar e da qualidade de vida da população, devem estar devidamente explicitadas no PPAG, com suas metas e custos previstos.

Entretanto, o objeto da proposta em exame – reduzir tarifas ou taxas cobradas por serviços de esgotamento sanitário – não é assunto pertinente ao PPAG.

Dessa forma, opinamos pela rejeição da proposta.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela rejeição da Proposta de Ação Legislativa nº 1.340/2010.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir - Luiz Humberto Carneiro.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.342/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.342/2010, de Madalena Uemura Barbosa, da Câmara Municipal de São Francisco de Sales, sugere nova redação à finalidade da Ação 2047 – Apoio administrativo do ensino médio – do Programa 180 – Melhoria do ensino médio – do PPAG 2008-2011.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 4/11/2010, em Itapagipe, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2008-2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de ação legislativa em comento visa a dar nova redação à finalidade da Ação 2047, acrescentando a expressão "fornecendo, inclusive, um veículo para as Diretoras utilizarem nos trabalhos administrativos e um vigia para a segurança das unidades escolares". A proponente justifica que o veículo facilitaria os serviços administrativos desenvolvidos pelas Diretoras de Escola, que, às vezes, utilizam carro particular para realizá-los. No que concerne aos vigias, a proponente considera fundamental contratação de profissionais que resguardecem a estrutura física das escolas e a segurança dos alunos, dos professores e dos servidores administrativos.

Os programas destinados ao transporte escolar vedam que os veículos sejam utilizados para finalidade diversa de transportar os alunos da zona rural. Em que pese aos esforços empregados pela administração pública, o Estado e os Municípios não contam com uma rede de transporte escolar que, de forma plena e adequada, atenda aos alunos de suas redes de ensino. Adquirir, neste momento, veículos que tenham por objetivo transportar os gestores escolares para desenvolverem suas atividades parece-nos, em princípio, um dispêndio financeiro sem justificção, pois a maioria das funções desses profissionais é desenvolvida dentro dos estabelecimentos escolares.

No que concerne à contratação de pessoas destinadas à proceder a segurança das escolas e de parte da comunidade escolar, gostaríamos de ressaltar a existência da Lei nº 13.453, de 12/1/2000, que autoriza a criação do programa "Ronda escolar no Estado de Minas Gerais". Nos termos dessa lei, o Poder executivo fica autorizado a criar e implantar o programa, com o objetivo de promover a segurança de estudantes, professores e servidores dos estabelecimentos de ensino em todos os níveis e em todos os horários de funcionamento.

Já existe, pois, norma legal que atende a parte da pretensão da proponente; contudo, como o a questão da segurança é da maior importância, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de requerimento dirigido à Secretária de Estado de Educação, solicitando a imediata regulamentação da Lei nº 13.453.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.342/2010 na forma do requerimento anexo a este parecer.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir - Luiz Humberto Carneiro.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.342/2010, apresentada por Madalena Uemura Barbosa, da Câmara Municipal de São Francisco de Sales, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretária de Estado de Educação solicitando que imediatamente sejam tomadas as providências técnicas e legais necessárias à regulamentação da Lei nº 13.453, de 12/1/2000, que autoriza a criação do programa "Ronda escolar no Estado de Minas Gerais".

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.344/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.344/2010, de autoria de Ana Lúcia de Souza Carvalho, da Associação Eclética de Aposentados e Pensionistas de Belo Horizonte e Região Metropolitana, encaminha sugestão de alteração do Programa 48 – Saneamento básico: mais saúde para todos – do PPAG 2008-2011 para criar subsídio nas tarifas de água e esgoto para residências cujos proprietários sejam idosos e de baixa renda.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 8/11/2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O programa "Saneamento básico: mais saúde para todos" é constituído de várias ações que visam ampliar a população atendida por serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos sanitários em todas as regiões do Estado. Essas ações, de fundamental importância para a melhoria das condições de saúde, do bem-estar e da qualidade de vida da população, devem estar devidamente explicitadas no PPAG, com suas metas e custos previstos.

Já o objeto da proposta em tela – criação de subsídios nas tarifas de água e esgoto para residências cujos proprietários sejam idosos e de baixa renda –, apesar de ser digno de atenção na implementação de políticas públicas direcionadas a idosos e famílias carentes, não é assunto pertinente ao PPAG e, portanto, a proposta deve ser rejeitada.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela rejeição da Proposta de Ação Legislativa nº 1.344/2010.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir - Luiz Humberto Carneiro.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.347/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.347/2010, de Maria Salete Gimenez, encaminha sugestão de criação de ação no PPAG 2008-2011, denominada Capacitação à distância em gestão de resíduos sólidos para Municípios, com a finalidade de oferecer capacitação para gestores públicos municipais, contribuindo para a implementação ou otimização de ações de gestão de resíduos sólidos.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 8/11/2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise sugere que se inclua no PPAG 2008-2011 uma ação que contemple a execução de cursos de capacitação para gestores públicos, atendendo aos requisitos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305, de 2010, por meio da Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais – Utramig.

Adiantando-se ao legislador federal, o Estado de Minas Gerais estabeleceu efetivamente sua política de resíduos sólidos por meio da edição da Lei nº 18.031, de 2009. Além disso, já se encontrava em execução o programa Minas sem lixões, que também visa apoiar as administrações municipais na implementação de medidas tecnicamente adequadas para a disposição final de resíduos. Esse programa teve seus objetivos incorporados na forma de ação ao PPAG, em 2007, no âmbito do programa estruturador Resíduos sólidos, sob a responsabilidade da Secretaria

de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad. Esse apoio às administrações municipais ganhou novo impulso com a criação do Centro Mineiro de Referência em Resíduos – CMRR –, em 2008, que, entre outras atividades, tem propiciado cursos de capacitação para gestores em convênios com os Municípios e apoiado as entidades que congregam catadores de materiais recicláveis.

A nova lei estadual da política de resíduos sólidos acrescentou responsabilidades e exigências aos agentes do setor. Entre os objetivos atribuídos ao poder público estadual está o de desenvolver programas de capacitação técnica contínua de gestores na área de gerenciamento e manejo integrado de resíduos sólidos.

Dessa forma, a proposta em análise tem sintonia com a competência do órgão ambiental do Estado de prestar apoio aos Municípios na gestão dos resíduos sólidos, sendo recomendável que seja transformada em ofícios à Semad e ao CMRR, solicitando o empenho para que se ampliem as ações de capacitação, inclusive com cursos de capacitação à distância, para os agentes e gestores públicos municipais dos serviços de gestão dos resíduos sólidos.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.347/2010 na forma do requerimento anexo a este parecer.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir - Luiz Humberto Carneiro.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O Deputado que este subscreve, acolhendo a Proposta de Ação Legislativa nº 1.347/2010, apresentada por Maria Salete Gimenez, requer a V. Exa., nos termos regimentais, sejam enviados ofícios ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e ao Diretor Executivo do Centro Mineiro de Referência em Resíduos solicitando que se amplie o oferecimento de cursos de capacitação, inclusive na modalidade de capacitação à distância, para os agentes e gestores públicos municipais dos serviços de gestão dos resíduos sólidos.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.349/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.349/2010, de Clarise Fernandes da Silva, da Clarosofia Núcleo Mundial – CNM –, encaminha sugestão de criação de ação no PPAG 2008-2011, denominada Curso de capacitação profissional para funcionários da Copanor, com a finalidade de realizar cursos, por meio de parcerias com organizações não governamentais, para capacitação e qualificação de funcionários efetivos e/ou terceirizados da Copanor.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 8/11/2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O programa Vida no Vale – Copanor tem por objetivo melhorar a qualidade de vida da população de 92 Municípios situados na região Nordeste de Minas por meio da universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgoto. Esse programa, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana e que vem sendo conduzido pela Copanor, tem uma única ação, cuja meta prevista para 2011 é a implantação de 85 sistemas de água e esgoto em localidades diversas.

A Copanor, empresa subsidiária da Copasa, foi criada para implantar e operar os sistemas de água e esgoto nas localidades abrangidas pelo citado programa. Sendo uma empresa estatal com autonomia administrativa e financeira, cabe à Copanor selecionar seu quadro de servidores e desenvolver uma política de treinamento e capacitação de acordo com suas necessidades e atribuições.

Assim, por considerarmos importante a capacitação dos funcionários da Copanor, opinamos pelo encaminhamento do conteúdo da proposta para conhecimento e avaliação da empresa.

Conclusão

Em face do exposto, acolhemos a Proposta de Ação Legislativa nº 1.349/2010 por meio do requerimento anexo a este parecer.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir - Luiz Humberto Carneiro.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O Deputado que este subscreve, acolhendo a Proposta de Ação Legislativa nº 1.349/2010, apresentada por Clarise Fernandes da Silva, da Clarosofia Núcleo Mundial, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ofício ao Presidente da empresa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A. – Copanor – solicitando que se avalie a possibilidade de se implementar, no âmbito da política de capacitação e qualificação funcional da empresa, parcerias com organizações não governamentais.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.352/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.352/2010, de Maria da Consolação Faria, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – Cedca –, e outros, sugere alteração da Ação 4034 – Ampliação da oferta de alimentação escolar nas escolas de tempo integral –, do Programa 019 – Escola de tempo integral – do PPAG 2008-2011, modificando a unidade de medida constante na ação.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 8/11/2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Ação 4034 – Ampliação da oferta de alimentação escolar nas escolas de tempo integral – do Programa 019 – Escola de tempo integral – tem como unidade de medida "aluno", pois se trata de ação voltada para a oferta de alimentação escolar para os estudantes. A sugestão apresentada propõe a substituição dessa unidade de medida por "índice de massa corporal", o que não se coaduna com o objetivo da ação.

Entendemos que a melhor forma de atender ao espírito que orienta a proposta em tela é por meio de requerimento em que se solicite à Secretária de Estado de Educação que proceda à avaliação nutricional dos alunos das escolas de educação básica, em especial daqueles atendidos nas escolas de tempo integral.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.352/2010 na forma do requerimento anexo a este parecer.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir - Luiz Humberto Carneiro.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.352/2010, apresentada por Maria da Consolação Faria, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – Cedca –, e outros, requer, nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretária de Estado de Educação requerimento para que viabilize a implantação de programas de avaliação nutricional dos alunos da educação básica, em especial nas escolas de tempo integral.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.359/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.359/2010, de Clarise Fernandes da Silva, da Clarosofia Núcleo Mundial – CNM –, encaminha proposta de criação de ação no PPAG 2008-2011, denominada "Acompanhamento psicológico ao professor de ensinos fundamental e médio nas escolas públicas".

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 8/11/2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em tela propõe a inclusão, no Programa 014 – Desempenho e avaliação de professores –, de ação nova com o objetivo de propiciar acompanhamento psicológico para professores das escolas de educação básica, com repasse de recursos a serem executados pela entidade proponente.

De acordo com a Clarosofia Núcleo Mundial, as pressões cotidianas e as agressões cada vez mais recorrentes sofridas pelos professores resultam em constantes afastamentos e licenças médicas, com grande prejuízo para a qualidade do ensino. Por conseguinte, a entidade proponente sugere a realização de acompanhamento psicológico, sobretudo preventivo, para evitar o adoecimento de professores submetidos à violência no ambiente escolar.

Como a matéria não diz respeito à programação orçamentária do Estado, não pode ser atendida na forma de alteração do PPAG; contudo, dada a relevância da matéria, somos pelo acolhimento da proposta de ação legislativa em análise na forma de requerimento à Secretaria de Estado de Educação, solicitando que sejam oferecidos programas dirigidos aos professores submetidos à violência no ambiente escolar e de prevenção ao afastamento por sofrimento mental decorrente do ambiente de trabalho.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.359/2010 na forma do requerimento anexo a este parecer.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir - Luiz Humberto Carneiro.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.359/2010, de autoria de Clarise Fernandes da Silva, da Clarosofia Núcleo Mundial – CNM –, requer, nos termos regimentais, seja encaminhado requerimento à Secretária de Estado de Educação para que viabilize a implantação de programas de acolhimento aos professores submetidos à violência no ambiente escolar e de prevenção ao afastamento por sofrimento mental decorrente do ambiente de trabalho.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.362/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.362/2010, de autoria de Tatiane Nunes de Sousa, da Associação Quilombolas Carrapatos da Tabatinga, encaminha proposta de criação de ação no PPAG 2008-2011, denominada Qualificação Profissional de Comunidades Quilombolas, com a finalidade de preparar os profissionais da educação que trabalham nessas comunidades a contribuir para a conservação da cultura de cada comunidade.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 8 de novembro de 2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Proposta de Ação Legislativa em questão sugere a criação de ação destinada à capacitação de profissionais que atuam nas escolas situadas nas comunidades remanescentes de quilombos. Ao justificar a criação da ação, a proponente alega a necessidade de manter a cultura e as tradições das referidas comunidades.

Embora haja no PPAG ações voltadas à capacitação de docentes para a educação básica, não há menção à educação dos docentes que atuam nas comunidades remanescentes de quilombos. Dada a especificidade dessas comunidades, a capacitação dos docentes que nelas atuam é essencial.

Dessa forma, opinamos pela aprovação da proposta em análise por meio de requerimento à Secretaria de Educação em que solicita que seja implementado programa de capacitação de docentes que atuam nessas comunidades ou adequação dos programas de capacitação mantidos pela Secretaria a essa finalidade.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.362/2010 na forma do requerimento anexo a este parecer.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir - Luiz Humberto Carneiro.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.362/2010, apresentada pela Sra. Tatiane Nunes de Sousa, da Associação Quilombolas Carrapatos da Tabatinga, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretária de Estado de

Educação, seja implementado programa de capacitação de docentes que atuam nessas comunidades ou adequação dos programas de capacitação mantidos pela Secretaria a essa finalidade.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.366/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.366/2010, de Clarise Fernandes da Silva, da Clarosofia Núcleo Mundial – Cnm –, sugere alteração do Programa 047 – RMBH – do PPAG 2008-2011 para criação de programa voltado à instituição do cartão de transporte estudantil, nos moldes do cartão Ótimo do idoso, a ser fornecido mediante a comprovação de frequência escolar do beneficiado.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 8 de novembro de 2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 -, para o exercício 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em questão tem por objetivo a instituição, em parceria entre as empresas de transporte coletivo da região metropolitana e a instituição proponente, de cartão de transporte estudantil.

A concessão de meio passe ou passe integral a estudantes é um assunto discutido com frequência nesta Casa. No entanto, é preciso considerar que a concessão do benefício pleiteado pela proponente é trabalho de grande complexidade e múltiplas discussões no processo legislativo, não se mostrando, assim, adequada aos mecanismos de discussão que caracterizam a revisão do PPAG.

No entanto, de modo a enriquecer a discussão do tema, propomos o acolhimento da proposta na forma de requerimento à Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas, em que se solicita a realização de estudo sobre a viabilidade de implantação do passe-livre ou meio passe para estudantes nas linhas do sistema metropolitano de transporte coletivo de passageiros.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.366/2010 na forma do requerimento anexo a este parecer.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir - Luiz Humberto Carneiro.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.366/2010, apresentada por Clarise Fernandes da Silva, da Clarosofia Núcleo Mundial – Cnm –, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício ao Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas solicitando realização de estudo de viabilidade de implantação do passe-livre ou meio passe para estudantes nas linhas do sistema metropolitano de transporte coletivo de passageiros.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.372/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.372/2010, de Marilda de Abreu Araújo, do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais – Sind-Ute –, e outros, sugere alteração do Programa 014 – Desempenho e qualificação de professores – do PPAG 2008-2011, para estabelecer convênio com o FNDE-MEC e com programas de formação de funcionários - Profucionário - e de professores - Forprof -, que abrangem a todos os profissionais de educação da rede estadual pública.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 8 de novembro de 2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 para o exercício 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise solicita o estabelecimento de convênio entre o Estado e governo federal para a participação de profissionais da área de educação nos programas Profuncionário e Forprof.

O programa Profuncionário oferta cursos técnicos à distância de nível médio para formação de funcionários da educação básica. O Estado de Minas Gerais já celebrou convênio com o Ministério da Educação – MEC – para a participação dos profissionais da área da educação no programa. Portanto, a solicitação do proponente já se encontra atendida.

Além disso, o Poder Executivo Estadual instituiu a Política de Desenvolvimento dos Servidores Públicos, por meio do Decreto nº 44.205, de 2006, que prevê a implementação de ações de capacitação, de elevação de escolaridade, de formação profissional, bem como outras ações que possibilitem o desenvolvimento dos conhecimentos e habilidades do servidor.

Desse modo, os objetivos pretendidos nas alterações propostas já estão compreendidos nos programas estaduais e federais mencionados e não há por que atender a proposição em tela na forma original. Contudo, como o objetivo da proposta é meritório, opinamos por seu acolhimento na forma de requerimento solicitando a ampliação do acesso dos trabalhadores da rede estadual de ensino ao programa Profuncionário e ao Plano Anual de Desenvolvimento dos Servidores - Pades -, que integra a Política de Desenvolvimento dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.372/2010 na forma do requerimento anexo a este parecer.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir - Luiz Humberto Carneiro.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.372/2009, apresentada por Marilda de Abreu Araújo, do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais - Sind-UTE -, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretária de Estado de Educação, solicitando seja ampliado o acesso dos trabalhadores da rede estadual de ensino ao Profuncionário e ao Plano Anual de Desenvolvimento dos Servidores – Pades –, que integra a Política de Desenvolvimento dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.373/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.373/2010, de autoria de Ubiratã Pinto Cerqueira, do Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações de Minas Gerais – Sinttel –, sugere a alteração da Ação 2417 – Remuneração de pessoal ativo e encargos sociais –, do Programa 701 – Apoio à administração pública – do PPAG 2008-2011, para investir na melhoria do salário dos professores.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 8/11/2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de ação legislativa em pauta tem por objetivo melhorar a remuneração dos professores da educação básica do Estado. Segundo o proponente, a medida visa a valorizar essa categoria, aumentar o interesse das pessoas em ingressar nessa profissão e resgatar o respeito pelo profissional da educação.

Em princípio, deixamos de acatar a proposta de ação legislativa, na forma apresentada, por se tratar de matéria própria de legislação ordinária e não do PPAG. Além disso, recentemente houve a reestruturação da carreira dos professores, nos termos da Lei nº 18.975, de 29/6/2010.

Contudo, independentemente dessa norma legal, faz-se necessário que o Poder Executivo mantenha diálogo permanente com os representantes dos profissionais dessa categoria, para aprimorar a organização e a remuneração da carreira.

Dessa forma, opinamos pela aprovação da proposta em análise, na forma de requerimento dirigido às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.373/2010, na forma do requerimento anexo a este parecer.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir - Luiz Humberto Carneiro.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.373/2010, apresentada pelo Sr. Ubiratã Pinto Cerqueira, do Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações de Minas Gerais – Sinttel/MG –, requer a V. Exa., nos termos regimentais, sejam enviados ofícios às Secretárias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão, solicitando que o Poder Executivo mantenha diálogo permanente com as entidades representantes dos profissionais da educação, no sentido de aprimorar as legislações pertinentes à organização e à remuneração de suas carreiras.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.374/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.374/2010, de Santuza Abras, da Universidade do Estado de Minas Gerais - Uemg -, encaminha proposta de alteração da Ação 1202 - Apoio aos projetos de caráter estruturante do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação -, do Programa 043 - Rede de inovação tecnológica -, do PPAG 2008-2011.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 8/11/2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.374/2010 propõe a criação de parque tecnológico junto ao Câmpus da Uemg de Belo Horizonte. De acordo com a justificativa apresentada pela proponente, tal iniciativa possibilitaria a produção de conhecimento e pesquisas junto à Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - Cetec - e à Fundação de Amparo à Pesquisa no Estado de Minas Gerais - Fapemig-, ambas no mesmo espaço Geográfico do Bairro Cidade Nova.

Os parques tecnológicos congregam, no mesmo espaço, empresas de base tecnológica - EBTs -, universidades e outros centros de P&D, de natureza pública ou privada, com o objetivo de incentivar a inovação tecnológica por meio do fornecimento de infraestrutura e serviços compartilhados e da promoção de interações cooperativas entre as instituições nele instaladas. Assim, visa adicionar valor à atividade econômica, atraindo negócios de maior valor agregado e alto conteúdo tecnológico, fomentando a inovação tecnológica e o desenvolvimento científico e tecnológico nas várias cadeias produtivas por indução, com ênfase na geração, no domínio e na transferência de inteligência no processo produtivo.

O Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG 2008-2011 - para o exercício de 2011, prevê o apoio a seis parques tecnológicos, sendo um na região Central, dois na região da Zona da Mata, dois no Sul de Minas e um no Triângulo Mineiro.

O Parque Tecnológico de Belo Horizonte - BH-TEC - foi fundado em 2005 e está sendo implantado em área pertencente à UFMG, adjacente ao "câmpus" da Pampulha. De acordo com informações da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de Minas Gerais - Sectes -, tal iniciativa é resultado de um arranjo cujos principais agentes institucionais representam os setores público e privado, nos níveis estadual e federal. São eles: o Governo do Estado, a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, a Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG -, o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais - Sebrae-MG - e a Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - Fiemg.

Por essas razões, consideramos adequado encaminhar requerimento à Sectes para solicitar análise da viabilidade da proposta.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.374/2010 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir - Luiz Humberto Carneiro.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.374/2010, apresentada pela Universidade do Estado de Minas Gerais - Uemg - na audiência pública de revisão do PPAG 2008-2011 realizada em Belo Horizonte, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de Minas Gerais solicitando a realização de estudo de viabilidade para a criação de parque tecnológico junto ao câmpus da Universidade do Estado de Minas Gerais - Uemg -, em Belo Horizonte, de forma a permitir a produção de conhecimento e pesquisas junto à Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - Cetec - e à Fundação de Amparo à Pesquisa no Estado de Minas Gerais - Fapemig-, ambas no mesmo espaço geográfico do Bairro Cidade Nova.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.376/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.376/2010, de autoria de Jerônimo Romualdo Batista Filho, da Câmara Municipal de Tupaciguara, e outros, encaminha proposta de alteração da ação 1159-Operação de Segurança Viária do PPAG 2008-2011, modificando a regionalização e redistribuindo as metas físicas e financeiras.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 4/11/2010, em Itapagipe, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise, à qual outra proposta foi aglutinada por tratar de tema semelhante, apresenta dois objetivos. O primeiro é a instalação de passarela na travessia da MG-223, que liga os Bairros Tiradentes e Nova Esperança, em Tupaciguara. O segundo é a instalação de uma passarela na travessia da BR-452, que liga os Bairros Jardim do Lago e Bairro Primavera.

A função básica de uma passarela é separar fisicamente fluxos até então conflitantes de pedestres e veículos. Isso ajuda os pedestres a cruzar o fluxo de veículos e os ocupantes dos veículos a cruzar o fluxo de pedestres. Desta maneira, percebe-se que a instalação de passarelas está diretamente relacionada com a segurança dos pedestres e motoristas, uma vez que é cada vez maior o número de vias rápidas e de rodovias em meio urbano.

Observando-se isso, torna-se indispensável a construção de passarelas. Entretanto, por se tratar de ações que envolvem projetos de engenharia, entendemos que se deve analisar, primeiramente, a viabilidade de cada projeto, inclusive para definir se os pontos de instalação de passarelas sugeridos na proposta em comento são os mais adequados.

Assim sendo, esta Comissão propõe o acolhimento da proposta em análise na forma de requerimento de estudo de viabilidade ao Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER-MG.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.376/2010 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir - Luiz Humberto Carneiro.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.376/2010, apresentada pela Câmara Municipal de Tupaciguara na audiência pública de revisão do PPAG 2008-2011 para o exercício 2011, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG -, solicitando a elaboração de um estudo de viabilidade técnica da instalação de passarelas na travessia da MG-223, que liga os Bairros Tiradentes e Nova Esperança, em Tupaciguara, e na travessia da BR-452, que liga os Bairros Jardim do Lago e Bairro Primavera.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.379/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.379/2010, de Carlindo Dourado Souza, da Câmara Municipal de Araçuaí, encaminha proposta de alteração da Ação 4699 - Indução de programas e projetos de pesquisa -, do Programa 003 - Arranjos produtivos, polos de excelência e polos de inovação -, do PPAG 2008-2011, modificando as metas físicas e financeiras.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 8/11/2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta tem por finalidade a criação de um centro de pesquisa para desenvolvimento do Vale do Jequitinhonha na área de agricultura e pecuária, a ser instalado no Município de Araçuai. Segundo o proponente, ocorre grande queda de produtividade em virtude da falta de pesquisa sobre métodos de produção adequados às especificidades da região. A escolha de Araçuai decorre do fato de ser este um Município polo do médio Jequitinhonha.

De fato, a região dos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri apresenta condições naturais específicas que devem ser consideradas pela produção agrícola e pecuária, sobretudo em face das necessidades de desenvolvimento econômico e social regionais. Cumpre destacar, porém, que o Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG 2008-2011, para o exercício de 2011, já prevê o desenvolvimento de três arranjos-polos de pesquisa na região do Jequitinhonha e do Mucuri. Nesse quantitativo está incluída a instalação de um polo de inovação no Município de Araçuai, segundo informações da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior. O objetivo dos polos de inovação é contribuir para o desenvolvimento das regiões Norte e dos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri através da formação e da concentração de massa crítica territorialmente localizada, agregando valor à economia regional (emprego e renda) e às políticas públicas através de esforço de inovação, ancorado em estruturas de capacitação de recursos humanos e P&D. O polo de inovação caracteriza-se por ser um centro de projetos e pesquisas que não abrange apenas um objeto setorial específico. Dessa forma, é possível que o polo de Araçuai inclua a realização de pesquisas que visem a atender ao objeto da proposta.

Por essa razão, opinamos pela aprovação da proposta em análise por meio de encaminhamento de requerimento à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.379/2010 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir - Luiz Humberto Carneiro.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.379/2010, apresentada pela Câmara Municipal de Araçuai, na audiência pública de revisão do PPAG 2008-2011 realizada em Belo Horizonte, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de Minas Gerais, solicitando seja priorizada a realização de pesquisas em agricultura e pecuária no polo de inovação do Município de Araçuai com o objetivo de desenvolver técnicas capazes de contribuir para o aumento da produtividade daqueles setores, na Região do Vale do Jequitinhonha.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.380/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.380/2010, de Valdir Inácio Ferreira, da Prefeitura Municipal de Araporã, encaminha proposta de alteração da Ação 4415 - Obras de melhoramento e pavimentação de rodovias federais e estaduais em parcerias, do PPAG 2008-2011, modificando a regionalização, redistribuindo as metas físicas e financeiras.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 4/11/2010, em Itapagipe, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise tem como objetivo a realização de uma parceria entre o Estado e a Usina Alvorada para construção de uma estrada asfaltada entre Araporã e o Povoado dos Garcias, no Município de Monte Alegre.

Segundo o autor da proposta, a construção da rodovia possibilitará a expansão da cultura de cana de açúcar, além de facilitar o escoamento da produção leiteira da região.

Em Minas Gerais, a realização de parcerias entre o Estado e a iniciativa privada do tipo que é solicitado pelo proponente é feita de acordo com as diretrizes da Lei nº 18.038, de 2009, que define como empreendimentos para o desenvolvimento econômico do Estado a construção, a reforma, a recuperação, o melhoramento e a ampliação de obras e instalações que possibilitem o desenvolvimento social ou econômico de regiões ou localidades no Estado.

Entendemos que a realização da parceria solicitada pelo autor é de grande importância para o desenvolvimento social e econômico da região do Triângulo; portanto, acolhemos a proposta em exame na forma de requerimento à Unidade PPP da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico solicitando a realização da supracitada parceria, que é de interesse para a Usina Alvorada e para a população da região.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.380/2010 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir - Luiz Humberto Carneiro.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.380/2010, apresentada pela Prefeitura Municipal de Araporã na audiência pública de revisão do PPAG 2008-2011 para o exercício de 2011, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ofício à Unidade PPP da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, solicitando a realização de uma parceria com a Usina Alvorada para construção de uma estrada asfaltada entre Araporã e o povoado dos Garcias, no Município de Monte Alegre.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.381/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.381/2010, de Maria Alice da Silva, da Frente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais, e outros, sugere alteração da Ação 1232 – Implantação do modelo de gestão da informação e tecnologia da informação e comunicação –, do Programa 158 – Governança eletrônica – do PPAG 2008-2011–, para que se realizem audiências públicas durante o processo de formulação do PPAG 2012-2015, antes de sua apresentação ao Poder Legislativo, com a participação de conselhos e movimentos sociais no processo elaborativo.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 8/11/2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de ação legislativa em comento solicita a realização de audiências públicas prévias à elaboração do próximo PPAG. A essa proposta, foram aglutinadas três sugestões que tinham os seguintes objetivos: estimular a participação dos representantes da sociedade civil na avaliação e no planejamento do formato das audiências públicas de formulação, revisão e monitoramento do PPAG, a fim de contribuir para o aperfeiçoamento do processo participativo; garantir a publicação, na íntegra, das propostas aprovadas nas audiências públicas do PPAG; alterar a regionalização do PPAG, separando os Vales do Jequitinhonha, do Mucuri e a região Norte de Minas, estabelecendo metas físicas e financeiras iguais e consistentes para essas regiões.

Segundo os proponentes, as sugestões apresentadas se justificam porque as audiências prévias à elaboração do próximo PPAG promoveriam a ampliação da participação popular na construção do planejamento público e na definição das prioridades de ação e alocação de recursos, a partir da avaliação de indicadores. Além disso, alegaram que, apesar dos avanços já alcançados, deve-se ressaltar a importância de mecanismos que forneçam as informações orçamentárias para a sociedade civil, incidindo de forma qualificada no planejamento público. Alegaram ainda que a sociedade deve ter ciência das propostas apresentadas ao PPAG e que a precária unidade política do Vale do Jequitinhonha faz com que essa região seja prejudicada em relação ao Norte de Minas e ao Vale do Mucuri, no planejamento do Estado.

As propostas relativas à maior participação da sociedade na elaboração do PPAG, no planejamento das audiências públicas e na publicação das sugestões são factíveis e permitem o crescimento da democracia participativa. A proposta que solicita uma nova regionalização, ainda que tenha apresentado em sua justificativa razões questionáveis de natureza política, deve ser objeto de estudo técnico para a elaboração do próximo PPAG.

Dessa forma, opinamos pela aprovação da proposta em análise, na forma de requerimentos ao Presidente da Mesa da Assembleia e ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.381/2010 na forma dos requerimentos anexos a este parecer.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir - Luiz Humberto Carneiro.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.381/2010, de Maria Alice da Silva, da Frente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja estudada a possibilidade de participação de entidades públicas e privadas, organizações e movimentos sociais no planejamento e na avaliação das audiências públicas do Plano Plurianual de Ação Governamental para o período de 2012 – 2015.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.381/2010, de Maria Alice da Silva, da Frente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, a publicação, na íntegra, das propostas aprovadas nas audiências públicas do Plano Plurianual de Ação Governamental.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.381/2010, de Maria Alice da Silva, da Frente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício dirigido ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão para que seja estudada a possibilidade de realização de audiências públicas regionais com o intuito de subsidiar a elaboração do Plano Plurianual de Ação Governamental para o período de 2012 – 2015.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.381/2010, de Maria Alice da Silva, da Frente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão solicitando que sejam realizados os estudos técnicos e legais necessários para alterar a regionalização do PPAG 2012 – 2015, separando os Vales do Jequitinhonha, do Mucuri e a região Norte de Minas e estabelecendo metas físicas e financeiras iguais e consistentes para essas regiões.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.383/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.383/2010, de autoria de Antônia M. Bacil e de Maria José Bacil, ambas do Núcleo de Orientação Vocacional e Aprendizagem – Novais –, encaminha proposta de alteração do Programa 014 – Desempenho e Qualificação de Professores – do PPAG 2008-2011.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 8 de novembro de 2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Proposta de Ação Legislativa em questão é fruto da aglutinação de duas propostas. A primeira sugere a inclusão da disciplina educação emocional (ecologia emocional) na educação básica profissionalizante. A segunda, por sua vez, solicita a capacitação de educadores das escolas de educação básica na área de leitura emocional como aspecto preventivo da pedagogia terapêutica.

A inclusão de conteúdos ou disciplinas na grade curricular da escolas de educação básica extrapola os objetivos do PPAG. Por consequência, a primeira sugestão apresentada pelas proponentes não pode ser acolhida.

Quanto à segunda sugestão, os programas de capacitação do corpo docente devem ter por objetivo o desenvolvimento ou aprimoramento das habilidades e competências nos docentes no ambiente escolar. Assim, sugere-se seu acolhimento na forma de requerimento à SEE para que analise a viabilidade da oferta de atividades complementares para apoio aos profissionais da educação na realização das suas atribuições, de modo a que os profissionais da educação, e também o corpo discente possam refletir sobre as ações educativas que incrementem o desempenho escolar e proporcionem melhoria da convivência entre alunos e professores.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.383/2010 na forma do requerimento anexo a este parecer.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir - Luiz Humberto Carneiro.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.383/2010, apresentada pelas Sras. Antônia M. Bacil e de Maria José Bacil, do Núcleo de Orientação Vocacional e Aprendizagem – Novais –, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretária de Estado de Educação solicitando análise da viabilidade da oferta de atividades complementares para apoio aos profissionais da educação na realização das suas atribuições, de modo a que esses profissionais possam refletir sobre as ações educativas que incrementem o desempenho escolar e proporcionem melhoria da convivência entre alunos e professores.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.385/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.385/2010, de Jerônimo Romualdo Batista Filho, da Câmara Municipal de Tupaciguara, e outros encaminha proposta de alteração da Ação 4127 - Manutenção de estradas vicinais, do PPAG 2008-2011, modificando as metas físicas e financeiras.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 4/11/2010, em Itapagipe, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise tem por objetivo a construção e o asfaltamento da estrada vicinal que liga os Municípios de Tupaciguara a Monte Alegre de Minas.

Segundo os autores da proposta, a melhoria dos acessos beneficiaria toda a população, proporcionando melhor qualidade de vida para todos.

A pavimentação de estradas é, realmente, de extrema importância para o desenvolvimento socioeconômico das diversas regiões do Estado, uma vez que condições adequadas de infraestrutura possibilitam maior crescimento econômico e maior qualidade de vida à população. Entretanto, uma obra de tamanha importância deve ter sua implantação devidamente estudada, analisando-se, primeiramente, a viabilidade técnica e financeira do projeto.

Assim sendo, esta Comissão propõe o acolhimento da proposta em análise na forma de requerimento de estudo de viabilidade ao Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.385/2010 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir - Luiz Humberto Carneiro.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.385/2010, apresentada pela Câmara Municipal de Tupaciguara, na audiência pública de revisão do PPAG 2008-2011 para o exercício 2011, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ofício ao Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG, solicitando a elaboração de um estudo de viabilidade técnica sobre a construção e o asfaltamento da estrada vicinal que liga os Municípios de Tupaciguara a Monte Alegre de Minas.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.386/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.386/2010, de autoria de Alexandre Berquó Dias, da Prefeitura Municipal de Tupaciguara, e outros encaminha proposta de alteração da Ação 4518 - Conservação de Rodovias Estaduais e Federais Delegadas - do PPAG 2008/2011, modificando as metas físicas e financeiras.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 4/11/2011, em Itapagipe, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise, à qual outras propostas foram aglutinadas por tratarem de tema semelhante, tem como objetivo o recapeamento e a implantação de acostamento na Rodovia BR-452, no trecho entre Tupaciguara e Araporã, e o recapeamento da Rodovia BR-497, nos trechos entre Campina Verde e Prata e entre Carneirinho e Iturama.

As rodovias de que tratam a proposta em tela são rodovias federais, entretanto, são vias cuja conservação foi delegada ao Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER-MG - através de celebração de convênio.

A melhoria das condições de tráfego das rodovias na região do Triângulo Mineiro é de extrema importância para o escoamento da produção agroindustrial, responsável por parte considerável da economia regional. Mas, para que tal melhoria seja efetiva, são necessários estudos sobre a viabilidade técnica e financeira de cada projeto.

Assim sendo, esta Comissão propõe o acolhimento das propostas em análise na forma de requerimentos de estudo de viabilidade ao DER-MG.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.386/2010 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir - Luiz Humberto Carneiro.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.386/2010, apresentada pelas Prefeituras Municipais de Tupaciguara, Araporã e Carneirinho, e pelas Câmaras Municipais de Campina Verde e Tupaciguara, na audiência pública de revisão do PPAG 2008-2011 para o exercício 2011, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ofício ao Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER-MG - solicitando a elaboração de um estudo de viabilidade técnica do recapeamento e da implantação de acostamento na Rodovia BR-452, no trecho entre Tupaciguara e Araporã, e o recapeamento da Rodovia BR-497, nos trechos entre Campina Verde e Prata e entre Carneirinho e Iturama, ambas rodovias federais cuja conservação foi delegada ao Estado através de convênio.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.389/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.389/2010, da Sra. Santuza Abras, da Universidade do Estado de Minas Gerais - Uemg -, sugere a criação de programa de capacitação de professores de educação básica e do ensino superior e de cursos rápidos de extensão para capacitação em serviço no PPAG 2008-2011.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 8/11/2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise sugere a criação, no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG -, de programa de capacitação de professores de educação básica e de ensino superior e de cursos rápidos de extensão para capacitação em serviço.

No PPAG já existem programas e ações direcionados à capacitação de professores da educação básica. Quanto à oferta de cursos de extensão, a Uemg tem recursos assegurados, por meio da ação 4249 - Extensão universitária - Paex -, do Programa 140 - Desenvolvimento do ensino superior na Uemg -, para a realização de atividades de extensão. Portanto, as sugestões não podem ser acolhidas.

Já em relação à capacitação de pessoal do ensino superior, no PPAG há apenas ações dispersas que abordam o tema ao dispor sobre oferta de cursos de pós-graduação, capacitação de pesquisadores e oferta de bolsas de estudos, entre outros. Todavia, a criação de programa específico de capacitação do pessoal das instituições estaduais de ensino superior pode impactar positivamente a qualidade dos serviços por elas prestados.

Sugere-se, portanto, a aprovação da proposta na forma de requerimento ao Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior em que se solicita a realização de estudos para a implantação de programa de capacitação permanente dos profissionais que atuam nessas instituições.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.389/2010 na forma do requerimento anexo a este parecer.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir - Luiz Humberto Carneiro.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.389/2010, apresentada pela Sra. Santuza Abras, da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício ao Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, solicitando a realização de estudos para a implantação de programa de capacitação permanente dos profissionais que atuam nas instituições estaduais de ensino superior.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.398/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.398/2010, da Sra. Silvânia Coelho Barrozo, da Associação de São Vicente de Paulo – Conselho Central, sugere alteração da Ação 4192 – Rede de atenção ao idoso - Mais Vida - do PPAG 2008-2011, modificando as metas físicas e financeiras.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas pela Comissão de Participação Popular nos dias 8 a 10/11/2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em epígrafe objetiva aumentar as metas físicas e financeiras das regiões Central, Triângulo, Centro-Oeste, Noroeste e Jequitinhonha/Mucuri da Ação 4192 – Rede de Atenção ao Idoso - Mais Vida –, do Programa 044 – Regionalização - Redes de Atenção à Saúde.

Essa ação tem como finalidade elaborar e coordenar a implantação das políticas públicas para a população idosa no Estado e garantir atenção à saúde dos idosos residentes em instituições de longa permanência. Para tanto, a rede de atenção ao idoso busca oferecer ações de saúde com padrão de excelência, de modo que a população tenha longevidade, com independência e autonomia. A implantação da referida rede tem com um dos pontos de atenção os centros de referência de atenção secundária especializada, denominados Centros Mais Vida – CMV –, que são responsáveis por prestar assistência especializada à população idosa frágil, encaminhada pelos profissionais da rede. Além disso, o CMV é responsável pela formação de recursos humanos na sua área de abrangência, bem como pela realização de exames de média e alta complexidade.

Segundo a lógica da conformação da rede, serão implantados CMVs nas 13 macrorregiões de saúde do Estado. De acordo com dados da Secretaria de Estado de Saúde – SES –, há centros implantados em Belo Horizonte, Juiz de Fora e Montes Claros. Em 2011, está prevista a implantação de três CMVs nas regiões Rio Doce, Sul e Central.

Tendo-se em vista que os CMVs já estão sendo implantados no Estado, sugerimos seja enviado ofício à SES solicitando que sejam divulgados os serviços prestados nesses Centros.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.398/2010 na forma de requerimento anexo a este parecer.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir - Luiz Humberto Carneiro.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.398/2010, apresentada pela Sra. Silvânia Coelho Barrozo, da Associação de São Vicente de Paulo – Conselho Central, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício ao Secretário de Estado de Saúde solicitando sejam divulgados os serviços prestados pelos Centros Mais Vida no Estado.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.399/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.399/2010, de autoria de Eliza Maria de Barros Severino, do Grupo Bangalô das Artes, e outros, encaminha proposta de alteração da Ação 1208-Construção, Ampliação e/ou Reforma de Estradas Turísticas e Ecológicas - do PPAG 2008/2011, modificando a regionalização e redistribuindo as metas físicas e financeiras.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 5/11/2010, em São João Nepomuceno, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise, à qual outra proposta foi aglutinada por tratar de tema semelhante, apresenta dois objetivos. O primeiro é o asfaltamento das vias que ligam Descoberto a São João Nepomuceno e a Itamarati de Minas. O segundo é a pavimentação asfáltica da via entre o Distrito de Araci, em São João Nepomuceno, e a represa Energisa.

A pavimentação de estradas é de extrema importância para o desenvolvimento socioeconômico das diversas regiões do Estado. No caso específico demandado na proposição em comento, as obras de pavimentação possibilitarão uma maior atratividade para o turismo na região e uma maior qualidade de vida à população local. Entretanto, uma obra de tamanha importância deve ter sua implantação devidamente estudada, analisando-se, primeiramente, a viabilidade técnica e financeira do projeto.

Assim sendo, esta Comissão propõe o acolhimento da proposta em análise na forma de requerimento de estudo de viabilidade ao Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER-MG.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.399/2010 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir - Luiz Humberto Carneiro.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.399/2010, apresentada pelo Grupo Bangalô das Artes, e pela Câmara Municipal de São João Nepomuceno, na audiência pública de revisão do PPAG 2008-2011 para o exercício 2011, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ofício ao Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER-MG - solicitando a elaboração de um estudo de viabilidade técnica do asfaltamento das vias que ligam Descoberto a São João Nepomuceno e a Itamarati de Minas e sobre a pavimentação asfáltica da via entre o Distrito de Araci, em São João Nepomuceno, e a represa Energisa.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.407/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.407/2010, de autoria de Virgílio Furtado da Costa, da Associação dos Municípios do Vale do Paraíba - AMPAR, encaminha proposta de alteração da ação 1157-Pavimentação e melhoramento de ligações faltantes do PPAG 2008-2011, modificando a regionalização e redistribuindo as metas físicas e financeiras.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 5/11/2010, em São João Nepomuceno, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise tem por objetivo a realização de uma ligação rodoviária entre a BR 267 e a BR 040.

Segundo o autor da proposta, a nova ligação rodoviária teria como vantagens a eliminação do impacto no sistema viário de Juiz de Fora e Matias Barbosa, o aprimoramento da infraestrutura logística dos Municípios situados ao longo na BR 267, no trecho entre Juiz de Fora e Leopoldina, e a melhoria das condições de segurança e conforto para os usuários da BR 267.

A construção e pavimentação de estradas é, realmente, de extrema importância para o desenvolvimento socioeconômico das diversas regiões do Estado, uma vez que condições adequadas de infraestrutura possibilitam maior crescimento econômico e maior qualidade de vida à população. Entretanto, uma obra de tamanha importância deve ter sua implantação devidamente estudada, analisando-se, primeiramente, a

viabilidade técnica e financeira do projeto.

Assim sendo, esta Comissão propõe o acolhimento da proposta em análise na forma de requerimento de estudo de viabilidade ao Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.407/2010 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir - Luiz Humberto Carneiro.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.407/2010, apresentada pela Associação dos Municípios da Micro Região do Vale do Paraibuna, na audiência pública de revisão do PPAG 2008-2011 para o exercício 2011, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, solicitando a elaboração de um estudo de viabilidade técnica sobre a realização de uma ligação rodoviária entre a BR 267 e a BR 040.

Encaminhamos em anexo cópia do material entregue pelo autor da Proposta de Ação Legislativa nº 1.407/2010.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.420/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.420/2010, de Valdir Carvalho da Silva, da Associação de Amigos Amantes da Arte de Juiz de Fora, sugere criação de ação no PPAG 2008-2011 denominada "Construção e manutenção de centros da guarda mirim comunitária", com a finalidade de dotar as escolas públicas de "Guarda Mirim", promovendo inclusão social e apoio à escola de tempo integral.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 5/11/2010, em São João Nepomuceno, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em tela visa à implantação do projeto Guarda Mirim nas escolas públicas, em especial as de tempo integral, para consolidar ações de fortalecimento de iniciativas de preparação de jovens para o trabalho.

O projeto "Guarda Mirim", instituído como entidade privada sem fins lucrativos, busca auxiliar jovens, mormente os que se encontram em situação de vulnerabilidade social. Entre os principais objetivos do projeto estão a inserção no mercado de trabalho, a oferta de cursos profissionalizantes e a complementação educacional.

O espírito da proposta em tela, considerando os objetivos do projeto "Guarda Mirim", já está compreendido na Ação 4096 – Projetos de desenvolvimento e capacitação dos jovens/aliança social estratégica pelo jovem –, do Programa 154 – Minas jovem protagonista –, cuja finalidade é "formar agente multiplicadores no intuito de integrar os jovens nos processos de desenvolvimento social econômico sustentável e político do Estado e oferecer oportunidades de capacitação para inserção do jovem no mercado de trabalho".

Além disso, o escopo do projeto "Guarda Mirim" foge à concepção do Programa 019 –Escola em tempo integral –, cujo objetivo é "melhorar o aprendizado dos alunos que demandam maior assistência do sistema educacional, com prioridade para o atendimento de crianças e jovens em áreas de maior vulnerabilidade social". Acrescente-se a isso o fato de o mencionado programa destinar-se às escolas de ensino fundamental, cujos alunos, em idade própria, estão fora do alcance de projetos de inserção profissional, mesmo para aprendizes, em razão de vedações impostas pela Constituição da República e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela rejeição da Proposta de Ação Legislativa nº 1.420/2010.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir - Luiz Humberto Carneiro.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.470/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Fábio Avelar, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Buriti Grande - ACBG -, com sede em Buriti Grande.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 27/6/2009 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.470/2009 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Buriti Grande - ACBG -, com sede em Buriti Grande.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição (ver alteração de 18/6/2010), veda a remuneração de seus Diretores e Conselheiros e determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade assistencial congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preferencialmente no Distrito de Buriti Grande ou no Município de Martinho Campos.

Por fim, apresentamos, na parte conclusiva deste parecer, a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º, com o fim de identificar corretamente o Município onde a entidade está sediada.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.470/2009 com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Buriti Grande - ACBG -, com sede no Município de Martinho Campos."

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Padre João - Rosângela Reis - Célio Moreira - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.636/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dilzon Melo, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Juventude Esportiva Nova Era - Jene -, com sede no Município de Boa Esperança.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 3/6/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.636/2010 pretende declarar de utilidade pública a entidade denominada Juventude Esportiva Nova Era - Jene -, com sede no Município de Boa Esperança.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, nos arts. 8º e 16, § 1º, que seus Diretores, Conselheiros, associados,

instituidores, benfeitores ou equivalentes não serão remunerados; e, no art. 37, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, sediada no Estado e registrada nos Conselhos Municipal e Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.636/2010.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Padre João, relator - Delvito Alves - Rosângela Reis - Sebastião Costa - Célio Moreira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.732/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Carlos Mosconi, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Vitoriosa de Deficientes e Cadeirantes - Avidec -, com sede no Município de Camanducaia.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 2/7/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.732/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Vitoriosa de Deficientes e Cadeirantes - Avidec -, com sede no Município de Camanducaia.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 22, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica, sediada no Estado, de preferência no Município; e, no art. 28 (ver alteração de 14/10/2010), que as atividades de seus Diretores e Conselheiros não serão remuneradas, a nenhum título.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.732/2010.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Padre João - Rosângela Reis - Delvito Alves - Célio Moreira - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.781/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Getúlio Neiva, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Fundação de Apoio à Pesquisa e Saúde Fategídio, com sede no Município de Teófilo Otôni.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 16/7/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.781/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Fundação de Apoio à Pesquisa e Saúde Fategídio, com sede no Município de Teófilo Otôni.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, em seu art. 11, que as atividades dos Diretores e Conselheiros não serão remuneradas; e, no art. 37, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá a entidade congênere, com fins iguais ou semelhantes aos desenvolvidos atualmente.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.781/2010.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Padre João - Delvito Alves - Rosângela Reis - Sebastião Costa - Célio Moreira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.803/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Carlos Gomes, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Mineira de Educação Continuada - Asmec -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 5/8/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.803/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Mineira de Educação Continuada - Asmec -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, em seu art. 6º, que os Diretores, Conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não serão remunerados, sendo-lhes vedado o recebimento de vantagens ou benefícios, a qualquer título ou forma; e, no art. 19, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.803/2010.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Padre João, relator - Delvito Alves - Rosângela Reis - Sebastião Costa - Célio Moreira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.884/2010

Comissão de Direitos Humanos

Relatório

De autoria da Deputada Ana Maria Resende, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo instituir o Dia da Conscientização contra o "Bullying".

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou, vem agora a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do disposto no art. 102, V, combinado com o art. 190, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.884/2010 institui o Dia da Conscientização contra o "Bullying", a ser comemorado, anualmente, em 20 de março.

Em primeiro lugar, é importante destacar que a palavra "bullying" bem como o seu conceito já estão consolidados em nossa sociedade, fato

que justifica a sua utilização. Além disso, entendemos que a expressão não é passível de tradução para o nosso vernáculo sem alteração conceitual.

"Bullying" é um termo em inglês utilizado para descrever atos de violência física ou psíquica, intencionais e repetidos, praticados por um indivíduo ou grupo de indivíduos com o objetivo de constranger, intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação a outro indivíduo - ou a grupo de indivíduos - incapaz(es) de se defender.

O "cyberbullying", por sua vez, é o uso de instrumentos ou ferramentas da rede mundial de computadores com a finalidade de atingir a honra e a imagem de pessoa, incitar a violência, adulterar fotos, fatos e dados pessoais.

O comportamento agressivo entre estudantes é um problema social grave e complexo, com reflexos para as vítimas, os agressores e a sociedade. Daí a importância da proposição em análise, que busca instituir o Dia da Conscientização contra o "Bullying", medida de indubitável caráter educativo e preventivo.

A escola é tida como o local destinado ao aprendizado e à educação da criança e do adolescente. Todavia, a realidade tem mostrado uma progressiva reprodução, intramuros, do modelo do mundo exterior, com suas diferenças, vicissitudes, intransigências, discriminações e insatisfações.

A Constituição da República, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas - ONU - preveem os direitos à educação, à dignidade e ao respeito, assim como à proteção do Estado, colocando crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. A inobservância de tais direitos configura omissão do Estado e da sociedade.

A omissão, no que toca ao "bullying", tem acarretado sérias consequências às vítimas, que ficam sujeitas a problemas emocionais, psíquicos e sociais, como baixa autoestima e dificuldade de socialização e inserção profissional. Em casos mais graves, pode ocasionar depressão e propensão ao suicídio.

A prática do "bullying" vitimiza também os familiares daqueles que sofrem as agressões, devido à instabilidade psicológica que gera e às dificuldades que todos passam a enfrentar, seja na escola - com o baixo rendimento e a resistência ao comparecimento -, seja em casa - com o sentimento de impotência dos pais para ajudar os filhos.

Acreditamos que a instituição da referida data comemorativa contribuirá para a promoção de medidas de conscientização, prevenção e combate do "bullying", o que, em última análise, poderá reduzir o comportamento agressivo de crianças e adolescentes nas escolas e na sociedade.

Ressaltamos, por fim, que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, tem por finalidade suprimir o art. 2º do projeto, que contém comando legal destinado a inserir a data comemorativa no calendário oficial do Estado, uma vez que não existe tal calendário.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.884/2010, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2010.

Fahim Sawan, relator - Ana Maria Resende - Adelmo Carneiro Leão - Délio Malheiros.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.915/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Alberto Pinto Coelho, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Instituto Educacional Guarda Mirim de Visconde do Rio Branco, com sede no Município de Visconde do Rio Branco.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 7/10/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.915/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Instituto Educacional Guarda Mirim de Visconde do Rio Branco, com sede no Município de Visconde do Rio Branco.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Cabe ressaltar que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 35 dispõe que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública; e o

art. 38 veda a remuneração de seus Diretores, Conselheiros e associados

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.915/2010.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Padre João - Rosângela Reis - Delvito Alves - Célio Moreira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.977/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Guedes, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário Rural de Ilha Grande II, com sede no Município de Catuti.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 30/10/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.977/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário Rural de Ilha Grande II, com sede no Município de Catuti.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas na referida lei, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, em seu art. 28, que as atividades dos Diretores e Conselheiros, bem como as dos associados, não serão remuneradas; e, no art. 32, que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.977/2010.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Padre João, relator - Delvito Alves - Rosângela Reis - Sebastião Costa - Célio Moreira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.979/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Sargento Rodrigues, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Vila Vicentina de Ilicínea, com sede no Município de Ilicínea.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 5/11/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.979/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Vila Vicentina de Ilicínea, com sede no Município de Ilicínea.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois

ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o art. 36 do estatuto constitutivo da instituição determina, em seu inciso III, que as atividades dos Diretores, Conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de vantagens ou benefícios, a qualquer título ou forma; e, no inciso IV, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, preferencialmente vinculada à Sociedade São Vicente de Paulo, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado, preferencialmente no Município de origem, e registrada no Conselho de Assistência Social, ou a entidade pública.

Por fim, apresentamos, na parte conclusiva deste parecer, a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º, para adequar o nome da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.979/2010 com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Vila Vicentina de Ilicínea, com sede no Município de Ilicínea.".

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Delvito Alves - Célio Moreira - Rosângela Reis - Sebastião Costa - Padre João.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.982/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Júlio, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública o Clube do Cavalo de Córrego Danta, com sede no Município de Córrego Danta.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 11/11/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Política Agropecuária e Agroindustrial.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.982/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Clube do Cavalo de Córrego Danta, com sede no Município de Córrego Danta.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, em seu art. 41, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, legalmente constituída, para ser aplicado nas mesmas finalidades da Associação dissolvida; e, no art. 42, que seus Diretores e Conselheiros não serão remunerados.

Por fim, apresentamos, na parte conclusiva deste parecer, a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º, para adequar o nome da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.982/2010 com a Emenda nº 1, redigida a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação do Clube do Cavalo de Córrego Danta, com sede no Município de Córrego Danta.".

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Padre João - Rosângela Reis - Sebastião Costa - Célio Moreira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.983/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Célio Moreira, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores de Rodrigo Silva, com sede no Município de Ouro Preto.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 11/11/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.983/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores de Rodrigo Silva, com sede no Município de Ouro Preto.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas na referida lei, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no parágrafo único do art. 6º, que os associados não receberão remuneração pelas funções exercidas; e, no § 1º do art. 25, que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, sem fins lucrativos.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.983/2010.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Rosângela Reis, relatora - Padre João - Sebastião Costa - Delvito Alves - Célio Moreira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.985/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Walter Tosta, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Programa de Solidariedade em Ação - Prosa -, com sede no Município de Contagem.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 11/11/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.985/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Programa de Solidariedade em Ação - Prosa -, com sede no Município de Contagem.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas na referida lei, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, nos arts. 25 e 35, que as atividades dos Diretores, Conselheiros e associados não serão remuneradas; e, no art. 39, que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.985/2010.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Padre João - Rosângela Reis - Sebastião Costa - Célio Moreira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.986/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Sávio de Souza Cruz, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública o Clube de Ciências Onze de Agosto - CCOA -, com sede no Município de Muzambinho.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 11/11/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.986/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Clube de Ciências Onze de Agosto - CCOA -, com sede no Município de Muzambinho.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, em seu art. 15, parágrafo único, que as atividades dos diretores e conselheiros não serão remuneradas; e, no art. 45, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a pessoa jurídica caracterizada nos termos da Lei 9.790, de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscips -, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, desde que registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.986/2010 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Delvito Alves - Padre João - Célio Moreira - Rosângela Reis.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.987/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Délio Malheiros, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação União dos Bairros Barroca, Prado, Calafate e Gutierrez - S.O.S. Bairros -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 11/11/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.987/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação União dos Bairros Barroca, Prado, Calafate e Gutierrez - S.O.S. Bairros -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Cabe ressaltar que, no estatuto constitutivo da instituição, o § 1º do art. 31, bem como o art. 36, dispõe que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade indicada pela Assembleia Geral, observando-se o art. 61 do Código Civil; e o art. 37 veda a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções.

Por fim, com o objetivo de adequar a denominação da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto, apresentamos a Emenda nº 1, redigida ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.987/2010 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade denominada União dos Bairros Barroca, Prado, Calafate e Gutierrez - S.O.S Bairros -, com sede no Município de Belo Horizonte."

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Delvito Alves - Rosângela Reis - Célio Moreira - Sebastião Costa - Padre João.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.991/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Gustavo Valadares, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Protetora dos Animais - Apac -, com sede no Município de Carmo da Mata.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 12/11/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.991/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Protetora dos Animais - Apac -, com sede no Município de Carmo da Mata.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, em seu art. 26, que os diretores e conselheiros não serão remunerados; e, no art. 36, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera, sediada no Estado ou a entidade ambientalista com fins não econômicos, sediada no Município de Carmo da Mata.

Por fim, apresentamos, na parte conclusiva deste parecer, a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º, para adequar o nome da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.991/2010 com a Emenda nº 1, redigida a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Protetora dos Animais de Carmo da Mata - Apac - com sede no Município de Carmo da Mata."

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Padre João - Rosângela Reis - Célio Moreira - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.992/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Rosângela Reis, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço - Consaúde -, com sede no Município de Ipatinga.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 12/11/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.992/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço - Consaúde -, com sede no Município de Ipatinga.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Cabe ressaltar que, no estatuto constitutivo da instituição, o § 12 do art. 13, bem como o art. 17 vedam a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções; e o art. 36 dispõe que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade de fins não econômicos.

Por fim, com o objetivo de adequar a denominação da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto, apresentamos a Emenda nº 1, redigida no final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.992/2010 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Vale do Aço - Consaúde -, com sede no Município de Ipatinga."

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Célio Moreira, relator - Sebastião Costa - Delvito Alves - Padre João.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.996/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Gil Pereira, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Filantrópica Nazarena de Amparo Social - Speak Easy English Dialogue School - Seeds -, com sede no Município de Montes Claros.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 13/11/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.996/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Filantrópica Nazarena de Amparo Social - Speak Easy English Dialogue School - Seeds -, com sede no Município de Montes Claros.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois

ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, nos arts. 12, parágrafo único, e 39, que os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal não serão remunerados pelo exercício de seus cargos; e, no art. 32, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade filantrópica, com o mesmo objetivo social e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Por fim, apresentamos, na parte conclusiva deste parecer, a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º do projeto, para adequá-lo à técnica legislativa bem como para adequar o nome da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.996/2010 com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Filantrópica Nazarena de Amparo Social - Afinasa -, com sede no Município de Montes Claros."

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Delvito Alves - Padre João - Rosângela Reis - Célio Moreira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.997/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Rosângela Reis, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Córrego das Mercês, com sede no Município de Peçanha.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 13/11/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.997/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Córrego das Mercês, com sede no Município de Peçanha.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 14, parágrafo único, que as atividades de seus Diretores e Conselheiros não serão remuneradas; e, no art. 28, parágrafo único, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá em benefício de entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.997/2010.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Célio Moreira, relator - Padre João - Delvito Alves - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.998/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Walter Tosta, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Projeto Social Vem Viver - Proviver -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 13/11/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.998/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Projeto Social Vem Viver - Proviver -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, em seu art. 28, que as atividades de seus Diretores, Conselheiros e associados não serão remuneradas; e, no art. 32, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.998/2010.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Padre João - Rosângela Reis - Sebastião Costa - Célio Moreira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 5.000/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Walter Tosta, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Municipal de Assistência às Famílias Carentes - Amafac -, com sede no Município de Betim.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 18/11/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social. Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.000/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Municipal de Assistência às Famílias Carentes - Amafac -, com sede no Município de Betim.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998. Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 12, § 2º, que as atividades de seus Diretores e Conselheiros não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucros, bonificações ou quaisquer outras vantagens ou benefícios, a qualquer título ou de qualquer forma; e, no art. 28, parágrafo único, estabelece que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registro nos Conselhos Municipal ou Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.000/2010.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Rosângela Reis, relatora - Padre João - Célio Moreira - Sebastião Costa - Delvito Alves.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 5.001/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Carlin Moura, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Filantrópica Sevilha B, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 18/11/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social. Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.001/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Filantrópica Sevilha B, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998. Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no parágrafo único do art. 14, que os Diretores, Conselheiros e associados não serão remunerados; e, no parágrafo único do art. 27, estabelece que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidades congêneres registradas nos Conselhos Nacional ou Municipal de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.001/2010.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Célio Moreira, relator - Padre João - Delvito Alves - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 5.005/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Guedes, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Setor Leste Sul de Mirabela, com sede no Município de Mirabela.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 19/11/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.005/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Setor Leste Sul de Mirabela, com sede no Município de Mirabela.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, em seu art. 28, que as atividades de seus Diretores, Conselheiros e associados não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e, no art. 32, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.005/2010.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Rosângela Reis - Delvito Alves - Padre João - Célio Moreira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.333/2008

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria do Deputado Padre João, o Projeto de Lei nº 2.333/2008 institui a Política Estadual de Incentivo ao Cultivo, à Extração, ao Consumo, à Comercialização e à Transformação da Macaúba – Pró-Macaúba.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição e a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Cabe, agora, a esta Comissão emitir seu parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, IX, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende instituir Política Estadual de Incentivo ao Cultivo, à Extração, ao Consumo, à Comercialização e à Transformação da Palmeira Macaúba – Pró-Macaúba –, para, em uma perspectiva de sustentabilidade ambiental, integrar as populações que tradicionalmente exploram o cerrado no uso e manejo racional desse bioma.

Em seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça esclareceu que o projeto atende aos programas do PPAG 2008-2011 especificamente no que tange às áreas de resultado Redução da pobreza e inclusão produtiva e Qualidade ambiental.

Em resposta à diligência, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável manifestou-se favoravelmente à proposição e não apresentou sugestões de alteração. A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento também foi favorável à criação da Pró-Macaúba, tendo ressaltado, como ponto positivo, que essa política possibilita o desenvolvimento de uma região com baixa condição socioeconômica e encaminhou sugestões de mudanças no projeto, que foram acatadas em parte pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável na elaboração do Substitutivo nº 1.

As principais alterações promovidas pelo substitutivo em relação à proposta original foram a retirada do termo "cerrado", uma vez que a macaúba não ocorre exclusivamente nesse bioma; a supressão do inciso III do art. 2º, que trata da recuperação da biodiversidade das terras públicas e devolutas localizadas em áreas do cerrado, tema afeto à Lei Florestal e de Biodiversidade (Lei nº 14.309, de 2002); e a exclusão do art. 4º, que destina a projetos de assentamento de trabalhadores rurais, nos moldes de reserva extrativista, as terras públicas e devolutas arrecadadas pelo Estado localizadas no bioma cerrado e que apresentarem potencial agroextrativista, tema também desconectado da proposição original, além de a macaúba nem sempre ocorrer nessas terras.

A macaúba e outras palmeiras oleaginosas vêm sendo largamente estudadas por institutos e empresas de pesquisa públicas e privadas, destacando-se dentre essas a Embrapa Agroenergia e a Embrapa Cerrados. Estudos científicos realizados durante três anos em Montes Claros, na Comunidade Riachão, pela Embrapa Cerrados demonstram o grande potencial da palmeira macaúba: produção de 21 toneladas por hectare, teor de óleo de 13% e 2,3 toneladas de óleo por hectare. As culturas atuais que mais fornecem óleo para a produção de biodiesel são a soja e a mamona com produção entre 500 a 700kg de óleo por hectare.

De acordo com o Plano Nacional de Agroenergia, lançado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a pesquisa científica deve buscar novos patamares de rendimento de óleo com maior adensamento energético das espécies oleaginosas, passando do nível atual de 500 a 700kg de óleo/ha, obtido com as culturas tradicionais, para aproximadamente 5.000kg de óleo/ha, proporcionando competitividade crescente ao biodiesel e promovendo a segurança energética nacional.

Nessa busca de patamares mais elevados de produtividade em termos de quantidade de óleo produzida por hectare, estão sendo estudadas e utilizadas outras espécies perenes de palmeiras oleaginosas como o dendê, o buriti e o inajá, de alto rendimento de óleo, com produtividades superiores a 4.000kg de óleo/ha e adaptadas a condições edafo-climáticas distintas, incluindo biomas diversos, principalmente cerrado, caatinga e Floresta Amazônica.

Assim, dentro da ótica do governo federal, que busca incentivar a agricultura familiar por diversos meios, não se justifica restringir somente à palmeira macaúba os estímulos que a proposição em epígrafe pretende criar. Dessa forma, estamos sugerindo mudanças no texto do projeto para que seu objetivo seja o de estimular a cultura de todas as palmeiras oleaginosas, dando oportunidade ao agricultor familiar de plantar aquela que mais se adeque ao seu terreno e ao clima, ou até mesmo de plantar mais de uma espécie, com possibilidade de ter produção de óleo, produtos, subprodutos e derivados das plantas durante todo o ano agrícola, o que fazemos por meio do Substitutivo nº 2, apresentado na conclusão, o qual abrange, também, a criação de mecanismos de fomento à plantação da macaúba e das demais palmeiras oleaginosas, por meio de financiamento com recursos das instituições financeiras do Estado.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.333/2008, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Institui a Política Estadual de Incentivo ao Cultivo, à Extração, à Comercialização, ao Consumo e à Transformação da Macaúba e das demais palmeiras oleaginosas – Pró-Macaúba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual de Incentivo ao Cultivo, à Extração, à Comercialização, ao Consumo e à Transformação da Macaúba e das demais palmeiras oleaginosas – Pró-Macaúba –, com o objetivo de integrar as comunidades que tradicionalmente exploram essas espécies vegetais no seu uso e manejo racional, bem como de transformar essa atividade numa alternativa para a agricultura familiar e o agronegócio, na perspectiva da sustentabilidade ambiental.

Art. 2º – A política de que trata esta lei terá como diretrizes:

I – identificar áreas com a presença de comunidades que tradicionalmente vivam da cultura da macaúba e das demais palmeiras oleaginosas;

II – criar mecanismos de incentivo à preservação das áreas de ocorrência das espécies de palmeiras suscetíveis de manejo;

III – criar mecanismos que assegurem a utilização, pelas comunidades a que se refere o art. 1º, organizadas em cooperativa ou outra forma associativa, de áreas de reserva legal em suas propriedades para a coleta de frutos da macaúba e das demais palmeiras oleaginosas;

IV – desenvolver ações, experimentos e pesquisas com vistas à produção de mudas, ao plantio, ao manejo, à colheita, à transformação e à comercialização de frutos, produtos, subprodutos e derivados da macaúba e das demais palmeiras oleaginosas e à melhoria de suas qualidades;

V – pesquisar e divulgar os aspectos culturais e folclóricos relacionados com a macaúba e as demais palmeiras oleaginosas, divulgar os eventos comemorativos e datas relevantes relacionados com essas espécies vegetais, identificar as principais áreas adequadas ao turismo onde há ocorrência dessas espécies vegetais e incentivar sua prática;

VI – divulgar os componentes nutricionais e medicinais da macaúba e das demais palmeiras oleaginosas;

VII – incentivar a comercialização e a industrialização da macaúba e das demais palmeiras oleaginosas, mediante seu beneficiamento em produtos, subprodutos e derivados, já desenvolvidos ou a desenvolver, para a utilização nos diversos fins já identificados ou a identificar;

VIII – criar modelo de certificação que identifique a área de produção e a qualidade do produto, subproduto ou derivado da macaúba e das demais palmeiras oleaginosas;

IX – incentivar o aperfeiçoamento técnico e o desenvolvimento econômico dos produtores e trabalhadores envolvidos na exploração da macaúba e das demais palmeiras oleaginosas, bem como sua organização em cooperativas e outras formas associativas;

X – criar mecanismos de fomento para a plantação comercial da macaúba e das demais palmeiras oleaginosas, mediante financiamento com recursos das instituições financeiras do Estado;

XI – incentivar a criação de projetos de integração entre o produtor e a indústria.

Art. 3º – As ações governamentais de planejamento e implementação das atividades relativas às palmeiras oleaginosas poderão contar com a participação de representantes de instituições públicas e de organizações não governamentais ligadas à agricultura familiar, aos trabalhadores e produtores rurais e à proteção do meio ambiente.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2010.

Antônio Carlos Arantes, Presidente e relator - Dilzon Melo - Carlos Gomes.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 4.023/2009

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado José Henrique, o projeto de lei em epígrafe tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Frei Inocêncio o imóvel que especifica.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta a considerou jurídica, constitucional e legal com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado analisar a proposição no âmbito de sua competência, conforme o disposto no art. 188, combinado com o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.023/2009 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Frei Inocêncio um imóvel situado na Rua Osório Caetano, nesse Município, para, segundo o parágrafo único do art. 1º do projeto, o funcionamento de escola municipal.

Em sua análise sobre a matéria, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou a Emenda nº 1, com a finalidade de inserir a área a ser doada – 1.672m² – e identificar corretamente o imóvel.

É importante observar que a autorização para a transferência de domínio de patrimônio público, ainda que para outro ente da Federação, é exigência do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. De acordo com esse dispositivo, a movimentação dos valores do ativo permanente do Estado somente pode ser efetivada mediante autorização explícita do Poder Legislativo.

Diante de tais considerações, a proposição atende aos preceitos legais que versam sobre a alienação de bens públicos, além de não criar despesas para o erário nem acarretar repercussão na lei orçamentária. Pode, portanto, ser transformada em lei.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.023/2009, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2010.

Zé Maia, Presidente - Inácio Franco, relator - Adelmo Carneiro Leão - Wander Borges.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar Nº 66/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Procurador-Geral de Justiça, o Projeto de Lei Complementar nº 66/2010 altera o anexo da Lei Complementar nº 34, de 12/9/94.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 7/10/2010, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Preliminarmente, a matéria vem a esta Comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em epígrafe visa a alterar o anexo da Lei Complementar nº 34, de 12/9/94, que dispõe sobre a organização do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, para adequar a estrutura desse órgão à organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais.

Conforme esclarece o Procurador-Geral de Justiça por meio do ofício que encaminhou a proposição a esta Casa, a Lei Complementar nº 105, de 14/8/2008, que alterou a Lei Complementar nº 59, de 18/1/2001, que contém a organização e divisão judiciárias do Estado, ampliou a estrutura do Poder Judiciário com o aumento do número de juízes e a criação e instalação de novas varas e comarcas e ainda alterou os critérios das respectivas classificações.

A alteração proposta pelo projeto em análise consiste, especificamente, no aumento do número de cargos de Promotor de Justiça para atender às comarcas do Estado. Com efeito, após a edição da Lei Complementar nº 105, de 2008, no período de novembro de 2008 a novembro de 2009, foram instaladas 19 varas em todo o Estado, nas áreas cíveis e criminais, e mais uma comarca foi instalada.

Nos termos do ofício do eminente Procurador-Geral de Justiça, relatório elaborado pela Corregedoria do Ministério Público informa que desde 2001 o volume de trabalho aumentou consideravelmente, "o que evidencia a defasagem do número de membros em face da celeridade demandada pela satisfação do interesse público". E segundo o relatório dessa Corregedoria, anexo à proposição, que contém a consolidação da movimentação processual judicial de 1ª e 2ª instâncias no âmbito do Ministério Público nos anos de 2007 a 2009, destaca-se o aumento de 1.202,91% do número de procedimentos recebidos pelo Ministério Público advindos da aplicação da Lei Maria da Penha; o incremento de 139,45% do número de autos de notícia-crime fazendários que deram entrada na instituição, e o aumento de 760,97% do número de ações civis públicas ajuizadas pelo Parquet mineiro. Entretanto, foram instaladas, no mesmo período, apenas 14 novas Promotorias de Justiça.

Ademais, de acordo com a Lei Complementar nº 59, de 2001, as comarcas de primeira entrância constantes da primeira parte do item I.2.III do Anexo I da referida lei complementar passarão a ser classificadas como de segunda entrância a partir da instalação da 2ª Vara. De novembro de 2008 a novembro de 2009, foram classificadas como de segunda entrância com a instalação da 2ª vara as seguintes comarcas: Abre-Campo, Arcos, Brasília de Minas, Capelinha, Igarapé, Machado, Manga e Nova Serrana.

A esse respeito, cumpre observar que o art. 2º da proposição, no intuito de dispor sobre a classificação das supracitadas comarcas para a organização das promoções, em razão do disposto na Lei Complementar nº 105, de 2008, que alterou a Lei Complementar nº 59, de 2001, com reflexos no desenvolvimento na carreira dos membros do Ministério Público, incorre na definição da classificação, uma vez que a alteração da organização e divisão judiciárias é matéria de competência privativa do Tribunal de Justiça. Por essa razão, apresentamos na conclusão deste parecer, emenda supressiva desse artigo. Não obstante isto, o objetivo colimado pelo art. 2º já está previsto no item II do quadro de pessoal a que se refere o art. 1º, o qual, por razões de técnica legislativa, deve ter a redação aprimorada, o que propomos por meio de emenda, redigida na conclusão deste parecer.

Ressalte-se, por ser oportuno, que o objetivo da instalação de varas e de promotorias é atribuir celeridade aos processos, mormente em virtude do aumento da demanda processual. Nesse passo, tendo sido aumentado o número de Juízes de Direito nas comarcas de Minas Gerais, evidencia-se a necessidade de alteração do número de Promotores nas comarcas e a consequente instalação de novas promotorias.

O Procurador-Geral de Justiça tem competência para a iniciativa da matéria, nos termos do art. 122, I, da Constituição do Estado. Esta competência compõe o quadro de prerrogativas asseguradas ao Ministério Público pela Constituição da República, tendo como propósito assegurar sua autonomia funcional, administrativa e financeira, indispensável para o exercício de sua função de fiscal da lei.

Segundo esclarece o eminente Procurador-Geral de Justiça, o preenchimento dos cargos em face da nova estrutura proposta será feito de forma planejada e em longo prazo, com observância da Lei de Responsabilidade Fiscal e das condições orçamentárias do Ministério Público Estadual.

A propósito, a Procuradoria-Geral de Justiça encaminhou a esta Casa projeção do impacto orçamentário para os exercícios de 2011 e de 2012 e o consequente reflexo na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressaltamos que esses dados e sua adequação aos comandos da Lei de Responsabilidade Fiscal serão, no momento oportuno, analisados pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Conclusão

Concluimos, pois, pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 66/2010 com as Emendas nºs 1 e 2, redigidas a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação, passando o Anexo constante do artigo a figurar como Anexo da proposição:

"Art. 1º - O quadro de carreira dos membros do Ministério Público, previsto no art. 269 da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, alterado pelo art. 4º da Lei Complementar nº 61, de 12 de julho de 2007, passa a ser o constante no anexo desta lei."

EMENDA Nº 2

Suprima-se o art. 2º da proposição.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Delvito Alves - Célio Moreira - Padre João - Sebastião Costa - Rosângela Reis.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 4.249/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Delvito Alves, a proposição em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Centro Polivalente de Atividades Sociais, Culturais e Ambientais - Cepasa - o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 26/2/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem agora a este órgão colegiado, ao qual compete examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Em 23/3/2010, o relator solicitou fosse o projeto baixado em diligência ao Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Gestão de Águas - Igam -, autarquia estadual proprietária do imóvel, a fim de que informasse a situação efetiva do bem e se havia óbice à alienação pretendida.

De posse da informação solicitada, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 4.249/2010 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Centro Polivalente de Atividades Sociais, Culturais e Ambientais - Cepasa -, com sede no Município de Unai, o imóvel constituído de área de 2.000m², situado nesse Município e registrado sob o nº 10.507, a fls. 148/9 do Livro 3-I, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Unai.

O parágrafo único do art. 1º da proposição prevê que o referido imóvel será destinado à sede do Cepasa, entidade sem fins lucrativos, que desenvolve atividades de cunho social, especialmente o atendimento de pessoas necessitadas das comunidades carentes de Unai, promove cursos profissionalizantes e apoia a recuperação de dependentes químicos.

Cabe ressaltar que a propriedade do referido bem é do Instituto Mineiro de Gestão de Águas - Igam -, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Por essa razão, é necessário apresentar, na parte conclusiva deste parecer, o Substitutivo nº 1, com o intuito de alterar a autorização, dada equivocadamente ao Poder Executivo, para o Igam, real proprietário do imóvel.

Para a transferência de domínio de bem público, o art. 18 da Constituição mineira exige a autorização legislativa e, em seu § 5º, estende tal obrigação às autarquias e fundações públicas.

No plano infraconstitucional, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição da República e institui normas para licitações e contratos da administração pública, impõe aos órgãos da administração direta e às entidades autárquicas e fundacionais, além da referida autorização, a subordinação do contrato ao atendimento do interesse público.

Na defesa do interesse coletivo, o art. 2º da proposição determina que o bem reverterá ao patrimônio do doador se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

É importante observar que, em resposta à diligência desta Comissão, a Diretora-Geral do Igam enviou cópia da ata de reunião do Conselho de Administração do Instituto, ocorrida em 9/9/2009, ocasião em que o órgão autorizou, por unanimidade, a doação do imóvel para o Cepasa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.249/2010 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Instituto Mineiro de Gestão de Águas - Igam - a doar ao Centro Polivalente de Atividades Sociais, Culturais e Ambientais - Cepasa -, com sede no Município de Unai, o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Instituto Mineiro de Gestão de Águas - Igam - autorizado a doar ao Centro Polivalente de Atividades Sociais, Culturais e Ambientais - Cepasa -, com sede no Município de Unai, o imóvel com área de 2.000m² (dois mil metros quadrados), situado nesse Município e registrado sob o nº 10.507, a fls. 148/9 do Livro 3-I, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Unai.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" destina-se ao funcionamento da sede do Cepasa.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Igam se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Padre João, relator - Sebastião Costa - Delvito Alves - Rosângela Reis.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 4.362/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em análise, do Deputado Leonardo Moreira, "dispõe sobre a nota fiscal eletrônica nos serviços de transporte intermunicipal de passageiros e dá outras providências"

Publicado no "Diário do Legislativo" de 18/3/2010, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cumpra agora a esta Comissão emitir parecer sobre os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposta, nos termos do que dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em tela pretende obrigar as empresas concessionárias de transporte coletivo intermunicipal de passageiros a emitir nota fiscal eletrônica quando da prestação do serviço.

Segundo o autor da proposição, a iniciativa pretende garantir ao usuário seus direitos como consumidor, já que poderá utilizar o documento se vier a demandar em juízo. Assegura, ainda, o parlamentar não ser admissível, nos dias de hoje, que essa atividade continue sem monitoramento, haja vista a ausência de mecanismos para a fiscalização do recolhimento do tributo gerado em decorrência da atividade.

A nota fiscal eletrônica foi instituída por meio do Convênio ICMS 110, de 26/9/2008, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz. Este órgão, cuja competência foi ratificada na Carta Constitucional e em reiterados julgados do Supremo Tribunal Federal, reúne-se com regularidade para discutir e implementar a regulamentação das questões relativas ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, evitando conflitos quando da cobrança do imposto pelas unidades da Federação.

Compulsando os mais diversos sítios da internet que divulgam matérias de natureza tributária - entre os quais, o da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais -, pode-se constatar a existência de diversos normativos, entre convênios, ajustes e protocolos, disciplinando a emissão da nota fiscal eletrônica, todos eles oriundos do Confaz, Conselho composto por representantes dos Estados e do Distrito Federal.

Torna-se fácil observar que as medidas relativas à implementação do sistema de nota fiscal eletrônica se efetivam por meio de providências administrativas, articuladas por pessoas e órgãos da esfera do Executivo, Poder ao qual compete, por meio do Governador do Estado, gerir a máquina pública, estabelecendo os mecanismos próprios para a fiscalização e a arrecadação dos impostos. Esta a razão de o constituinte mineiro ter estabelecido a competência do Governador do Estado para a instauração do processo legislativo relativamente às questões de natureza administrativa, conforme previsto no art. 66 da Constituição do Estado.

Não vislumbramos, em face das razões expendidas, a perspectiva de conferir tratamento à matéria por meio de lei estadual, conforme pretendido, sob pena de inviabilizar o sistema de gestão tributária, implementado pelo Poder Executivo à luz dos normativos oriundos do Confaz.

Outro aspecto a ser considerado - muito bem ressaltado na Nota Técnica produzida pela Secretaria de Estado de Fazenda em atendimento à diligência formulada por esta Comissão - diz respeito à impossibilidade de implantação do sistema eletrônico de emissão de nota fiscal na prestação do serviço de transporte de passageiros, pelo fato de não existir, no mercado, equipamento eletrônico apropriado para esta finalidade.

Verifica-se, portanto, não ser razoável a medida proposta nos moldes pretendidos. Por outro lado, isto não quer dizer que o Estado não dispõe de mecanismos próprios para o controle e a arrecadação do tributo decorrente dos serviços prestados pelas empresas que atuam nesse ramo de atividade.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 4.362/2010.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Delvito Alves - Padre João - Rosângela Reis.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 4.399/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Duarte Bechir, o projeto de lei em epígrafe "dispõe sobre a inserção de informação em holerite sobre o direito dos servidores estaduais ao auxílio-funeral e dá outras providências".

Publicado no "Diário do Legislativo" de 26/3/2010, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Preliminarmente, cumpre a esta Comissão o exame da matéria quanto aos aspectos jurídicos e constitucionais, fundamentado nos termos seguintes.

Fundamentação

A proposição em exame objetiva estabelecer que os servidores dos Poderes do Estado serão informados, semestralmente, por meio de mensagem grafada em holerite, noutras palavras, no contracheque, sobre o direito ao auxílio-funeral, previsto na Lei nº 9.380, de 18/12/86, sendo, ainda, facultada a inserção de mensagens informando ou orientando sobre direitos ou assuntos de interesse dos servidores.

A Lei nº 9.380, de 1986, a que se refere o projeto, dispõe sobre o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - Ipsemg. O art. 18, alínea "d", desta lei considera o auxílio-funeral como um benefício do segurado quanto ao seu dependente.

Todavia, o dispositivo em questão não foi alcançado pelo ordenamento constitucional vigente, que se instaurou a partir de 1988, vale dizer, não está compatível com a nova Carta, pelas razões que adiante apresentaremos.

Tratando-se de uma lei que foi editada em data anterior à Constituição de 1988, é preciso verificar se essa norma foi alcançada pela nova ordem constitucional, qual seja, se ela está compatível, em harmonia com a nova Carta.

Isso posto e tendo sido tratado o auxílio-funeral como um benefício previdenciário nos termos da Lei nº 9.380, de 1986, cumpre observar o que a Constituição da República dispõe sobre a matéria. O art. 22, inciso XXIII, da Magna Carta, atribui à União competência privativa para legislar sobre seguridade social, que compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social, nos termos do art. 194 da mesma Carta. Por sua vez, o art. 24 da Lei Maior atribui competência concorrente à União, aos Estados e ao Distrito Federal para legislar sobre previdência social. Ainda, nos termos do art. 24, no âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais, cabendo aos Estados suplementá-las, no que couber. A falta de norma geral não exclui a competência suplementar dos Estados, mas a superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

No âmbito da legislação federal, vejamos o que dispõe a Lei nº 9.717, de 27/11/98, que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências, especialmente o seu art. 5º.

"Art. 5º - Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal não poderão conceder benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social, de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, salvo disposição em contrário da Constituição Federal."

A Lei nº 8.213, de 1991, a que se refere o citado artigo, nos termos do art. 18, estabelece que o regime geral de previdência social compreende a prestação de benefícios e serviços, previstos nos seus incisos, quanto ao segurado e ao dependente. Como a proposição em análise se refere à concessão de um benefício após o falecimento do servidor, cumpre-nos, tão somente, observar os benefícios e serviços previstos quanto ao seu dependente. Nesse passo, quanto ao dependente, estão previstos os seguintes benefícios:

"Art. 18 - (...)

II - quanto ao dependente:

- a) pensão por morte;
- b) auxílio-reclusão.

III - quanto ao segurado e dependente:

- a) (Revogada pela Lei nº 9.032, de 28/4/95)
- b) serviço social;
- c) reabilitação profissional."

Vê-se, pois, que a lei federal em destaque não prevê o benefício correspondente ao auxílio-funeral no regime geral de previdência social, sendo, portanto, vedada aos Estados a concessão de tal benefício, em observância ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.717, de 27/11/98, supracitado.

Assim, a proposição em análise não está compatível com o ordenamento jurídico vigente quando se refere ao benefício do auxílio-funeral, de que trata o art. 18 da Lei nº 9.380, de 1986, uma vez que o dispositivo não tem o seu equivalente na legislação federal pertinente.

Cumpre ressaltar, a propósito, que o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais, de que trata a Lei nº 869, de 5/7/52, previa o pagamento de importância correspondente a um mês de vencimento ou remuneração, a título de funeral, ao cônjuge ou, na falta deste, à pessoa que provar ter feito despesas em virtude do falecimento do funcionário na ativa ou em disponibilidade, nos termos do art. 204. De forma acertada, esse dispositivo foi revogado pela Lei Complementar nº 70, de 30/7/2003, que altera a Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002, que institui o regime próprio de previdência e assistência social dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Quanto à inserção de mensagens informando ou orientando sobre direitos ou assuntos de interesse do servidor no seu contracheque, conforme ainda prevê o projeto, cumpre observar que, no âmbito do Poder Executivo, a Superintendência Central de Administração de Pessoal - Scap-Seplag -, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, disponibilizou para todos os servidores públicos estaduais o Portal do Servidor. Trata-se de um sítio eletrônico, onde todos os servidores poderão consultar, de forma simples e rápida, seus dados pessoais e funcionais

registrados no Sisap, o espelho de seu contracheque e o demonstrativo de rendimentos para declaração de Imposto de Renda, além de outras informações úteis à sua vida funcional, como direitos e deveres, formulários e links úteis.

Igualmente, esta Casa Legislativa e o Poder Judiciário bem como o Ministério Público e o Tribunal de Contas disponibilizam para os seus servidores informações dessa natureza.

Não há, portanto, inovação nessa proposta que justifique a sua inserção no ordenamento jurídico.

De todo o exposto, em que pese à nobre intenção do autor da proposição, somos conduzidos a apresentar a seguinte conclusão.

Conclusão

Opinamos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 4.399/2010.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Rosângela Reis - Sebastião Costa - Padre João.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 4.498/2010

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de São Roque de Minas.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou. Agora, vem a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto à possível repercussão financeira que poderá originar, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.498/2010 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de São Roque de Minas um imóvel constituído pela área de 1ha situado na Fazenda do Sobradinho, Distrito de Guia Lopes, nesse Município.

Com o propósito de proteger o interesse da coletividade, o parágrafo único do art. 1º do projeto, de acordo com a redação dada pela Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, estabelece que o terreno será destinado a abrigar estoque de materiais e a servir de ponto de apoio para a realização de obras públicas.

No mesmo sentido, a alienação a ser realizada está revestida de garantia, uma vez que o art. 2º da proposição prevê sua reversão ao patrimônio do doador se, no prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

É importante observar que a autorização legislativa para a alienação de bem público é exigência da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. No § 2º de seu art. 105, essa norma estabelece que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

O projeto de lei em análise atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, não acarreta despesas para o erário nem implica repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.498/2010, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2010.

Zé Maia, Presidente - Adelmo Carneiro Leão, relator - Wander Borges - Inácio Franco.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 4.660/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Ruy Muniz, "dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas de telefonia fixa e móvel disponibilizarem, em suas páginas iniciais na internet, 'links' direcionados com os valores das tarifas praticadas pelos serviços prestados".

Publicada no "Diário do Legislativo" de 11/6/2010, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe agora a esta Comissão emitir parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise está em plena consonância com os princípios norteadores das relações de consumo - constantes na Lei nº 8.078, de 11/9/2010, que contém o Código de Proteção e Defesa do Consumidor -, notadamente no que diz respeito ao direito à informação, que deve ser assegurado aos destinatários dos serviços. Com efeito, a proposta pretende facilitar o acesso dos consumidores aos valores das tarifas telefônicas das diversas operadoras dos serviços de telefonia as quais atuam no Estado. Em que pese ao legítimo direito que os assinantes e usuários de telefones têm à transparência nas relações de consumo, esta Casa não detém a atribuição de legislar sobre a matéria. O art. 21, inciso XI, da Constituição da República estabelece a competência da União para "explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais".

Nesse sentido, foi editada a Lei Federal nº 9.472, em 16/7/97, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações e cria o órgão regulador, qual seja a Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel. Esta, por sua vez, editou resoluções disciplinando a prestação dos serviços de telefonia em todo o País, no pleno exercício do seu poder regulamentar, conferido pela lei que a instituiu.

Esta a razão de o Supremo Tribunal Federal, em reiteradas oportunidades, suspender a vigência de leis estaduais que versam sobre os serviços de telecomunicações, valendo transcrever, a título de exemplo, o seguinte julgado:

"Inconstitucionalidade. Ação direta. Lei Distrital nº 3.426/2004. Serviço público. Telecomunicações. Telefonia fixa. Concessão. Concessionárias. Obrigação de discriminar informações na fatura de cobrança. Definição de ligação local. Disposições sobre ônus da prova, termo de adequação e multa. Inadmissibilidade. Aparência de invasão de competência legislativa exclusiva da União. Ofensa aos arts. 21, XI, 22, IV e 175, § único, incs. I, II e III, da CF. Liminar concedida. Precedentes. Votos vencidos. Aparenta inconstitucionalidade a lei distrital que, regulando a prestação do serviço correspondente, imponha a concessionárias de telefonia fixa obrigações na confecção das faturas e disponha sobre unidade de tarifação, ônus da prova, termo de adequação às suas normas e aplicação de multas. (ADI-MC 3.322, Re. Min. Cezar Peluso, DJ 19.12.2006)".

Diante da legislação e da jurisprudência colacionadas, conclui-se que as relações entre o prestador dos serviços de telefonia e os usuários desses serviços são de competência da União, a qual detém a condição de poder concedente.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 4.660/2010.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Rosângela Reis, relatora - Sebastião Costa - Delvito Alves - Padre João.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 4.740/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 4.740/2010, de autoria do Deputado Arlen Santiago, "concede isenção de multas e juros de mora aos irrigantes em débito do projeto Jaíba Etapa II e dá outras providências".

Publicado no "Diário do Legislativo" de 8/7/2010, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Compete agora a esta Comissão, nos termos do art. 102, III, a, do Regimento Interno, examinar a juridicidade, a constitucionalidade e a legalidade da proposição em epígrafe.

Fundamentação

Nos termos do art. 1º da proposta em estudo, o Estado poderá, por meio da Fundação Rural Mineira - Ruralminas -, conceder isenção de multas e juros de mora aos irrigantes do Jaíba Etapa II que ainda estejam em débito com a fundação. Consoante o § 1º, para obter o benefício, o interessado terá o prazo de 90 dias para requerer os benefícios da almejada lei. O débito existente será atualizado mediante correção com base no IGP-M, de acordo com o § 2º, e será permitido, no máximo, o parcelamento em 36 meses, segundo o § 3º. Supõe-se que seja o parcelamento do débito. Por sua vez, o § 4º dispõe que o proprietário do imóvel beneficiado poderá transferi-lo a terceiros, desde que esteja com os pagamentos em dia e tenha anuência prévia da Ruralminas. De acordo com a justificação que acompanha a proposta, o Jaíba Etapa II objetiva o assentamento de produtores rurais dispostos a cultivar o solo para desenvolvimento da produção agropecuária.

Todavia, conforme aduziu na justificação o autor da proposição, ocorreram "colapsos" nos canais condutores de água, o que impossibilitou a chegada desta para a irrigação dos lotes arrematados pelos produtores, e estes ficaram impossibilitados de implantar os seus projetos agrícolas. A situação, segundo informa o autor, é grave, principalmente porque alguns produtores já haviam contraído empréstimos com agências bancárias. Ademais, informa o autor da matéria que surgiram impasses quanto à liberação de licenças ambientais para a execução dos projetos, somente solucionados ao final do ano de 2009, o que trouxe ainda mais prejuízo para os irrigantes.

Há várias situações em jogo: existem irrigantes cujos lotes foram pagos à vista, e outros que parcelaram o pagamento. Entre estes, há os que honraram pontualmente o compromisso, e os que, por atrasarem o pagamento do débito, sofrem as sanções normalmente impostas, ou seja, cobrança de juros de mora e multa. A estes últimos é que se dirige a proposição.

Assim, a ideia da proposta, com efeito, "é isentar esses produtores, cuja quitação de lotes, ainda esteja pendente, da cobrança de multa e juros de mora, cobrando-lhes apenas o valor do débito inicial e suas correções, com base no IGP-M".

Com base na derradeira manifestação do autor da proposta, é possível constatar a ausência de base jurídica sólida, não obstante a nobre intenção que a embala. Se vários produtores foram beneficiados pelo Jaíba Etapa II, apenas alguns, aqueles "cuja quitação dos lotes ainda está pendente" é que serão beneficiados pela proposta em epígrafe.

Assim, a medida, caso venha a ser aprovada, irá instaurar uma situação de desigualdade jurídica, pois aqueles produtores que pontualmente honraram os seus compromissos, de certa forma, acabarão sendo penalizados. Portanto, resta patente a ofensa ao princípio constitucional da igualdade. É assim que inicia o art. 5º da Lei Maior: "Todos são iguais perante a lei".

Por outro lado, se problemas ocorrerem na implantação do projeto Jaíba Etapa II bem como na respectiva liberação de licenças ambientais, por tratar-se de questão que atinge o patrimônio de determinados produtores irrigantes, a eles - e somente a eles - cabe tomar as providências necessárias para obter, junto ao Poder Executivo, desde que tenham elementos de prova o bastante, o devido ressarcimento.

Evidentemente, à primeira vista, afigura-se possível a realização de acordos extrajudiciais, para os quais, todavia, será exigível a elaboração de lei específica, bem diversa da proposta que ora se examina. Ademais, a elaboração de lei cuja iniciativa, à vista da alínea "e" do inciso III do art. 66 da Constituição mineira, é do Governador, já que implica a definição de atribuições especiais para as entidades que compõem a estrutura do Poder Executivo, a sua reestruturação parcial, por assim dizer. De outra parte, o ressarcimento poderá ser buscado, desde que haja elementos de prova suficientes, juntos aos organismos judiciais do Estado.

O que se quer dizer, com efeito, é que, em regra, a lei não pode ser usada como instrumento que soluciona conflitos jurídicos envolvendo grupos determinados de pessoas, dado o seu caráter geral, abstrato e impessoal. E, quando o fizer, é preciso evitar que ela provoque conflitos no plano da isonomia.

Conclusão

Com base no exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 4.740/2010.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Rosângela Reis - Delvito Alves - Padre João.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 4.788/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, a proposição em epígrafe "institui o Programa Dona de Casa Cidadã e dá outras providências".

Publicado no "Diário do Legislativo" de 17/7/2010, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, do Trabalho, da Previdência e da Ação Social e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cumpra-se, preliminarmente, examinar a proposição nos aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe pretende criar o Programa Dona de Casa Cidadã, com o objetivo de promover medidas de apoio às donas de casa, como o acesso a informações e a concessão de isenção fiscal.

Em seu art. 2º, o projeto prevê a criação, por esta Casa, de serviço de atendimento telefônico denominado "Alô Dona de Casa, sem prejuízo da criação de serviço de atendimento pessoal". Em seu art. 3º, a proposição dispõe que a mulher responsável pelo sustento da família será isenta do pagamento do imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor - IPVA -, do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e por Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD - e de taxa de serviços relativos à prevenção e à extinção de incêndios. Por fim, em seu art. 4º, o projeto faculta aos órgãos e às entidades do Poder Executivo a adesão ao citado programa, ficando eles "autorizados a proceder a distribuição de cesta básica alimentar e benefício assistencial em pecúnia (...) às donas de casa cujos encargos familiares lhes são afetos sem alternativas de fontes de receita".

Feita a apresentação do projeto, passamos à sua análise, nos limites de nossa competência regimental.

Inicialmente, é importante considerar que a elaboração e a execução de programas são atividades administrativas e estão inseridas no rol de competências materiais do Estado, e cabe ao Executivo, Poder estruturado como o detentor dos instrumentos apropriados para criar programas governamentais sujeitos a procedimentos técnicos, a competência para instituir esse tipo de ação, prescindindo, obviamente, de autorização para tal. Com efeito, a Constituição da República, em seu art. 2º, estabeleceu como Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. O constituinte determinou ainda funções para cada um desses Poderes, atribuindo-lhes competências próprias, mas sem exclusividade absoluta. Assim, cada Poder tem uma função predominante, que o caracteriza como detentor de uma parcela da soberania estatal, além de outras funções previstas no texto constitucional. São as chamadas funções típicas e atípicas.

As funções típicas do Poder Legislativo são legislar e fiscalizar, não havendo predominância de uma sobre a outra. Ao Poder Executivo, a norma constitucional atribui a função típica de administrar, por meio de atos de chefia de Estado, de governo e de administração. Cabe ao Chefe do Poder Executivo a representação do ente político, a direção dos seus negócios e a administração da coisa pública.

Ressalte-se que a atividade legislativa opera no plano da abstração e da generalidade e não pode avançar a ponto de minudenciar a ação executiva, prescrevendo a implementação de programa, pois isso iria esvaziar a atuação institucional do Executivo e contrariar o princípio constitucional da separação dos Poderes. Nesse sentido tem-se pronunciado o Supremo Tribunal Federal, conforme a Decisão de Questão de Ordem suscitada na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 224 (ADIQO 224/RJ), que decidiu não estar sob reserva legal a criação de programa, ressalvados os casos expressamente previstos na Constituição da República, conforme o disposto no art. 48, inciso IV, e no art. 165, §§ 1º e 4º.

Quanto à criação de serviço de atendimento telefônico, temos a esclarecer que o Executivo editou o Decreto nº 45.053, de 2009, instituindo a Central Única de Atendimento Telefônico do Governo, no âmbito do projeto Linha de Informações do Governo - Lig-Minas. Esse serviço tem por escopo propiciar o acesso, por telefone, aos serviços e às informações de todos os órgãos da administração direta, autárquica e fundacional; assegurar o atendimento com alto padrão de qualidade, eficiência, eficácia e, sobretudo, respeito ao cidadão; fortalecer o exercício da cidadania; reduzir os custos de gestão dos serviços de atendimento telefônico ao usuário. Além disso, veda a criação de nova central de atendimento telefônico, na administração direta, autárquica e fundacional, com objetivo idêntico ou similar, sem prévia análise e autorização da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag.

No que toca à concessão de benefício fiscal, não podemos olvidar que a Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal -, estabelece, em seu art. 14, que a concessão de qualquer benefício de natureza tributária do qual decorra renúncia de receita deve estar acompanhada da estimativa do impacto financeiro-orçamentário no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois exercícios seguintes, como também da demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária ou, ainda, deverão ser adotadas medidas de compensação, por meio de aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

E ainda, o projeto, ao facultar às entidades do Poder Executivo a adesão ao programa, autorizando a estas a efetivação de algumas medidas, insere-se no âmbito da reserva de iniciativa do Governador do Estado para as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições de órgãos da administração afetos ao Poder Executivo.

De fato, o processo de estruturação e definição das atribuições dos órgãos integrantes da administração pública estadual é matéria que, por sua natureza, se encontra entre aquelas de iniciativa legislativa privativa do Poder Executivo. Nesse sentido, a Constituição do Estado, em seu art. 66, inciso III, alínea "e", determina que é matéria de iniciativa legislativa privativa do Governador do Estado a criação, estruturação e extinção de Secretaria de Estado, de órgão autônomo e de entidade da administração indireta.

Por fim, esclarecemos que, a rigor, a autorização legislativa como medida necessária para legitimar atos e ações de outro Poder tem sede constitucional e deve ser interpretada restritivamente, sob pena de comprometer o princípio da separação dos Poderes. Outrossim, como o art. 4º do projeto em tela se reveste de cunho meramente autorizativo, não vincula o destinatário do comando normativo.

Dessa forma, não obstante os argumentos expendidos na justificação da proposta, existem no projeto vícios de natureza constitucional e legal os quais inviabilizam sua tramitação nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 4.788/2010.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Padre João, relator - Delvito Alves - Sebastião Costa - Rosângela Reis.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 5.027/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por meio do Ofício nº 47/2010, o Presidente do Tribunal de Contas do Estado encaminhou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 5.027/2010, que dispõe sobre o plano de saúde complementar no âmbito do Tribunal de Contas.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 25/11/2010, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Preliminarmente, cumpre a esta Comissão o exame da proposição quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, fundamentado a seguir.

Fundamentação

A proposição tem por escopo instituir, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, assistência médica complementar para Conselheiro, Auditor, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e servidor do Tribunal, bem como para seus dependentes.

Para tanto, objetiva dispor, expressamente, que o Tribunal de Contas está autorizado a implementar plano ou seguro de assistência à saúde, na forma estabelecida em regulamento.

Esclarece o Presidente da referida Corte, por meio do ofício que encaminha a proposição, que a iniciativa segue o exemplo de outros órgãos da administração pública mineira, como a Lei nº 14.646, de 2003, regulamentada pela Deliberação da Mesa nº 2.334, de 2003, desta Casa Legislativa, que dispõe sobre a assistência complementar médico-hospitalar aos destinatários ali previstos.

Plano de saúde é uma forma específica de prestação de serviços de saúde pela iniciativa privada, pelo qual o beneficiário paga uma prestação em dinheiro e, caso precise de qualquer serviço, a empresa contratada deve prestá-lo por meio de sua rede credenciada (própria ou de terceiros), sem nenhum ônus financeiro (além da mensalidade) para o beneficiário.

O seguro de saúde, assim como o plano, é uma modalidade de contrato de prestação de serviço de saúde por empresa privada (seguradora) e difere do plano de saúde quanto à liberdade de escolha de médicos ou hospital, não obstante o fato de que muitas seguradoras apresentam listas prévias de médicos e hospitais (referenciadas), vale dizer, por meio do seguro de saúde, é possível consultar médicos e entidades que não sejam conveniadas, noutras palavras, que fazem parte de uma rede credenciada.

Nos planos de saúde, os associados têm o serviço de assistência médica prestado pelos profissionais e estabelecimentos credenciados pela operadora, normalmente em livros periódicos. São fiscalizados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

Já os seguros proporcionam aos associados, além da rede credenciada de médicos, hospitais e laboratórios, a livre escolha desses prestadores. Esses seguros são fiscalizados pela Superintendência de Seguros Privados – Susep – que controla a seguradora e as condições gerais do seguro.

Nesse contexto, é oportuno ressaltar que, no âmbito federal, a Lei nº 8.112, de 11/12/90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, por meio do seu art. 230, com a redação dada pelo art. 9º da Lei nº 11.302, de 10/5/2006, prevê a prestação de assistência ao servidor, ativo ou inativo, e de sua família mediante convênio ou contrato, com planos ou seguros privados de assistência à saúde, na forma estabelecida em regulamento.

Não vislumbramos óbices constitucionais e legais à tramitação da matéria nesta Casa, haja vista a devida autorização legal pretendida e o tratamento isonômico concedido a todos que trabalham no Tribunal de Contas e junto a ele.

Cumpra observar que, havendo o custeio de plano de saúde por parte da Corte de Contas, conforme se infere da justificativa da proposição, faz-se necessário atender aos preceitos constitucionais e legais pertinentes, especialmente aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, os quais tratam de geração de despesa pública, de caráter continuado.

Nesse passo, foi encaminhado à Presidência desta Comissão de Constituição e Justiça o Ofício nº 24.276/10, assinado pelo Presidente do egrégio Tribunal de Contas, com informações acerca do impacto financeiro atinente ao projeto de lei em análise. Segundo estudos preliminares, em função do número de membros e servidores ativos e inativos daquela Corte de Contas, que totalizam 1.733, e considerando a ponderação realizada com os dependentes em número de 3 para cada titular, o valor mensal seria de R\$25.736,85, com impacto anual de R\$308.842,20 para plano apartamento. Tal valor representará, em relação ao orçamento do Tribunal para despesas de custeio, 0,87% para o ano de 2010 e 0,78% para o exercício de 2011.

Ressaltamos que esses dados serão analisados, com maior profundidade, pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, no momento oportuno.

Finalmente, com vistas a aprimorar a redação do art. 1º da proposição, apresentamos, na conclusão deste parecer, a Emenda nº 1.

Conclusão

Concluimos, pois, pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.027/2010 com a Emenda nº 1, redigida a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º – O Tribunal de Contas poderá instituir plano de saúde complementar ou seguro de saúde complementar para Conselheiro, Auditor, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e servidor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, bem como para seus dependentes."

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Padre João - Célio Moreira - Delvito Alves - Sebastião Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 5.034/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Célio Moreira, o Projeto de Lei nº 5.034/2010 "altera a Lei nº 19.095, de 2 de agosto de 2010, que disciplina o "marketing" direto ativo e cria lista pública de consumidores para o fim que menciona".

Publicada no "Diário do Legislativo" de 26/11/2010, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer.

Preliminarmente, nos termos do art. 102, III, "a", combinado com o art. 188 do Regimento Interno, cabe a esta Comissão analisar a matéria quanto aos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, fundamentado nos termos seguintes.

Fundamentação

O projeto em tela pretende alterar os arts. 4º e 5º da Lei nº 19.095, de 2/8/2010, que disciplina o "marketing" direto ativo e cria lista pública de consumidores.

De acordo com a nova redação do art. 4º, o Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênio, a fim de que a manutenção da citada lista fique a cargo de órgão administrativo de proteção e defesa do consumidor vinculado ao Poder Legislativo.

Conforme a nova redação do art. 5º, a inclusão de consumidor na lista e a sua consulta não se sujeitarão a pagamento.

Primeiramente, como salientado por esta Comissão na análise do Projeto de Lei nº 309, de 2007, que deu origem à comentada lei, o "marketing" direto ativo, constituído pela oferta de produtos ou serviços, particularmente por meio de ligações telefônicas, tem trazido desconforto para os usuários dos serviços de telefonia.

A lei que se pretende modificar institui a lista pública para registro dos consumidores que não desejam receber ofertas comerciais por meio de "marketing" direto ativo, a qual foi denominada "lista antimarketing", tendo sujeitado, em seu art. 5º, a utilização de tal serviço a pagamento.

E ainda, em seu art. 4º, prevê a possibilidade de estas listas serem administradas por Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscip.

Note-se que o projeto dispõe sobre conteúdo que diz respeito à produção e ao consumo, matéria de competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, segundo dispõe o art. 24 da Constituição da República. Esse mesmo dispositivo, em seu § 3º, reserva aos Estados a competência legislativa plena para atender a suas peculiaridades, em face da inexistência de lei federal sobre o tema. Por outro lado, cumpre esclarecer que "telemarketing", como já foi dito, é prática de venda direta ao consumidor, não havendo nenhuma relação com propaganda comercial, tema que se insere entre as competências legislativas privativas da União.

Verificamos, pois, que não existe nenhuma restrição de ordem constitucional ou legal ao trâmite do projeto, lembrando, por último, que o processo legislativo pode ser instaurado por iniciativa parlamentar, uma vez que a matéria não se encontra inserida entre aquelas previstas no art. 66 da Constituição mineira. No entanto, com relação à mudança sugerida no art. 4º, conforme já foi salientado reiteradas vezes por esta Comissão, o Poder Legislativo não tem competência para editar norma autorizando o Poder Executivo a firmar convênio, uma vez que esta é uma atividade de caráter eminentemente administrativo, sendo da competência deste último. Nesse sentido também dispõe a Carta mineira, no art. 90, inciso XVI, determinando que compete privativamente ao Governador do Estado celebrar convênio com entidade de direito público ou privado.

Por ser oportuno, ressalte-se que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 165, publicada no "Diário da Justiça" de 26/9/97, decidiu que o Executivo não necessita da autorização do Legislativo para firmar convênios, suspendendo a eficácia do inciso XXV do art. 62 da Constituição Estadual, segundo o qual competia à Assembleia Legislativa "autorizar celebração de convênio pelo Governo do Estado com entidade de direito público ou privado e ratificar o que, por motivo de urgência, ou de interesse público, for efetivado sem essa autorização, desde que encaminhado à Assembléia Legislativa nos dez dias subseqüentes à sua celebração".

Assim sendo, apresentamos substitutivo ao final do parecer, retirando a alteração do art. 4º e aprimorando a redação do art. 5º.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 5.034/2010 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera o art. 5º da Lei nº 19.095, de 2 de agosto de 2010, que disciplina o "marketing" direto ativo e cria lista pública de consumidores para o fim que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 5º da Lei nº 19.095, de 2 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º – São gratuitas a consulta e a inclusão de consumidor na lista a que se refere esta lei."

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Padre João - Célio Moreira - Delvito Alves.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 5.037/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Presidente do Tribunal de Justiça, o projeto de lei em epígrafe institui a Gratificação Especial Complementar – GEC –, a ser paga pela atividade de chefia exercida pelos servidores efetivos ocupantes dos cargos de Oficial de Apoio Judicial da classe B e de Técnico de Apoio Judicial, titulares ou substitutos.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 1º/12/2010, foi o projeto distribuído às Comissões de Comissão e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 102, III, "a" combinado com o art. 188, do Regimento Interno, analisar a matéria quanto aos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

A proposição em análise institui a Gratificação Especial Complementar – GEC –, a ser paga pela atividade de chefia exercida pelos servidores efetivos ocupantes dos cargos de Oficial de Apoio Judicial da classe B e de Técnico de Apoio Judicial, titulares ou substitutos. A gratificação corresponderá a 5% incidentes sobre o valor do primeiro padrão de vencimento da classe B da carreira de Oficial de Apoio Judicial, PJ-70.

Prevê ainda o projeto que a gratificação não se incorporará, para nenhum efeito, à remuneração do servidor nem constituirá base de cálculo de qualquer vantagem remuneratória, salvo as decorrentes de gratificação natalina e de adicional de férias.

Nos termos da proposição, o pagamento da GEC será regulamentado por resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça e está condicionado à existência de recursos orçamentários e financeiros e ao atendimento das normas contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000.

O Presidente do Tribunal de Justiça justifica, na mensagem que encaminhou o projeto de lei, que a medida visa a dar cumprimento ao disposto no art. 67 da Lei Complementar nº 105, de 14/8/2008, que altera a Lei Complementar nº 59, de 18/1/2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais. Segundo o dispositivo, o Tribunal encaminharia projeto de lei à Assembleia Legislativa, no prazo máximo de 120 dias contados da publicação da lei complementar, instituindo uma gratificação pela atividade de chefia aos servidores ocupantes do cargo de Técnico de Apoio Judicial e Oficial de Apoio Judicial, classe B, titulares ou substitutos.

O cargo de Oficial de Apoio Judicial, cujo padrão de vencimento servirá como base de cálculo para o valor da GEC, está previsto no Quadro do Anexo V da Lei nº 16.645, de 5/1/2007, que dispõe sobre os Quadros de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado e dá outras providências. A base de cálculo da contribuição é o PJ-70, nos termos do referido quadro. O valor do PJ-01 está previsto no art. 1º da Lei nº 18.025, de 9/1/2009, com o reajuste dado pelo art. 1º da Lei nº 18.976, de 26/6/2010. Já a tabela de escalonamento dos padrões de vencimento dos servidores ativos e inativos dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário estão previstos no Anexo X da Lei nº 13.467, de 12/1/2000.

É importante destacar que, nos termos do art. 251 da Lei Complementar nº 59, de 28/1/2001, com redação alterada pelo art. 41 da Lei Complementar nº 105, de 14/8/2008, cada vara e cada unidade jurisdicional dos Juizados especiais deverá ser integrada por servidores das carreiras de Técnico de Apoio Judicial, especialidade Escrivão Judicial, e de Oficial de Apoio Judicial, carreiras das quais trata o projeto em análise.

Registre-se, ainda, que a gratificação conferida pelo projeto de lei em análise refere-se ao exercício de atividade de chefia e não ao exercício de cargo em comissão.

No que toca à competência para tratar da matéria, o projeto guarda observância ao art. 66, inciso IV, alínea "b", da Constituição do Estado, que confere ao Presidente do Tribunal de Justiça a iniciativa para propor leis que cuidam da fixação da remuneração de seus servidores.

Registre-se ainda que a Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece, em seu art. 15, que serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou a assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17. O primeiro prevê que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

No que toca ao cumprimento de tais requisitos, informamos que o Tribunal de Justiça enviou ao relator uma planilha contendo o relatório do impacto financeiro-orçamentário da medida prevista no projeto. Os dados do relatório serão, no momento oportuno, analisados pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.037/2010.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Padre João - Célio Moreira - Delvito Alves.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 5.038/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Tribunal de Justiça, por meio de seu Presidente, encaminhou a esta Casa o Projeto de Lei nº 5.038/2010, que dispõe sobre a concessão de adicional de periculosidade aos ocupantes dos cargos que menciona.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 1º/12/2010, foi a proposição distribuída para análise às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

O projeto vem agora a esta Comissão para receber parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende conceder adicional de periculosidade aos ocupantes dos cargos que menciona.

O pagamento do referido adicional de periculosidade já se encontra previsto no art. 13 da Lei nº 10.856, de 5/8/92. Na forma da legislação vigente, ele é devido "ao servidor que trabalhe habitualmente com risco de vida, no percentual de até 40% (quarenta por cento), incidindo sobre o vencimento do respectivo padrão".

A Constituição da República, em seu art. 7º, inciso XXIII, assegura aos trabalhadores urbanos e rurais o adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas. Ela não assegura o benefício para os servidores públicos. Entretanto, conforme mencionado, o art. 13 da Lei nº 10.856, de 1992, já prevê o seu pagamento para o servidor do Poder Judiciário que trabalhe habitualmente com risco de vida. Na forma da lei vigente, uma vez caracterizado o exercício de trabalho habitual com risco de vida, é assegurada a percepção de adicional de 40% incidente sobre o vencimento do respectivo padrão.

O projeto de lei em estudo concede o adicional de periculosidade aos servidores que exercem as funções dos seguintes cargos integrantes do quadro de servidores da Justiça de primeiro grau: Oficial Judiciário, das especialidades de Oficial de Justiça Avaliador e de Comissário da

Infância e da Juventude; Técnico Judiciário, das especialidades de Assistente Social Judicial, Oficial de Justiça Avaliador III e IV e Psicólogo Judicial. O valor do adicional corresponderá ao percentual de 40% incidente sobre o valor do PJ-01 da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos constante no item "b" do Anexo X da Lei nº 13.467, de 12/1/2000.

Prevê, ainda, que ele não se incorporará, para nenhum efeito, à remuneração do servidor nem constituirá base para o cálculo de vantagens remuneratórias, salvo as decorrentes de gratificação natalina e de adicional de férias.

O projeto de lei prevê duas condições para a sua implementação, quais sejam a existência de recursos orçamentários e financeiros e o atendimento das normas relativas à responsabilidade fiscal, contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000. Dispõe que o pagamento do adicional de periculosidade será devido a partir da data em que forem implementadas as referidas condições.

Vemos que, nos termos do projeto de lei em estudo, o adicional de periculosidade será devido ao servidor que ocupe um dos cargos previstos expressamente na lei. Não será mais necessária a caracterização do exercício de trabalho habitual com risco de vida. Bastará a titularidade de um dos cargos previstos na lei.

A proposta encontra-se no rol de competência legiferante do Estado. Ademais, foi observada a regra de reserva de iniciativa do processo legislativo prevista no art. 66, inciso IV, da Constituição do Estado, já que a medida foi proposta pelo Tribunal de Justiça, por meio de seu Presidente. Assim, numa análise preliminar, quanto aos aspectos formais de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, de competência desta Comissão, podemos afirmar que não há óbice à aprovação da matéria por esta Casa.

Outro aspecto jurídico a ser observado é que a proposição em análise deve adequar-se à Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000), uma vez que a implementação das medidas nela consignadas acarretará aumento de despesa com pessoal. A LRF conceitua, em seu art. 18, despesa com pessoal e estabelece limites para os referidos gastos nos arts. 19 e 20. O art. 16 da LRF exige, ainda, que qualquer ato que acarrete aumento de despesa seja acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes, bem como da declaração do ordenador de despesa de que o aumento pretendido tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. A esse respeito, informamos que foi encaminhada ao relator planilha contendo dados sobre o impacto orçamentário-financeiro da medida proposta. Esses dados e a respectiva adequação aos comandos da Lei de Responsabilidade Fiscal serão, no momento oportuno, analisados pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Em razão do princípio da consolidação das leis que orienta o processo legislativo e em obediência às normas previstas na Lei Complementar nº 78, de 9/6/2004, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis do Estado, faz-se necessário alterar o texto do art. 13 da Lei nº 10.856, de 5/8/92, uma vez que ele, conforme mencionado, já trata do assunto. Por isso, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final deste parecer.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.038/2010 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera o art. 13 da Lei nº 10.856, de 5 de agosto de 1992, que dispõe sobre a recomposição e o reajustamento dos símbolos, dos padrões de vencimento e dos proventos dos servidores do Poder Judiciário e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 13 da Lei nº 10.856, de 5 de agosto de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 – O adicional de periculosidade é devido aos servidores ocupantes dos seguintes cargos integrantes do Quadro de Servidores da Justiça de Primeira Instância:

I – Oficial Judiciário, das especialidades de Oficial de Justiça Avaliador e de Comissário da Infância e da Juventude;

II – Técnico Judiciário, das especialidades de Assistente Social Judicial, Oficial de Justiça Avaliador III e IV e Psicólogo Judicial.

Parágrafo único – O adicional de periculosidade de que trata este artigo corresponderá ao percentual de 40% (quarenta por cento), incidente sobre o valor do PJ-01 da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos constante no item "b" do Anexo X da Lei nº 13.467, de 12 de janeiro de 2000, e não se incorporará, para nenhum efeito, à remuneração do servidor nem constituirá base para cálculo de nenhuma vantagem remuneratória, salvo as decorrentes de gratificação natalina e de adicional de férias."

Art. 2º – A implementação do disposto nesta lei fica condicionada:

I – à existência de recursos orçamentários e financeiros;

II – ao atendimento das normas relativas à responsabilidade fiscal previstas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único – O pagamento do adicional de periculosidade previsto no art. 13 da Lei nº 10.856, de 1992, com a redação dada por esta lei, será devido a partir da data em que forem implementadas as condições fixadas neste artigo.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Delvito Alves - Padre João - Célio Moreira.

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Mesa da Assembleia, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais – Iplemg – a alienar o imóvel que especifica e o Estado de Minas Gerais a adquiri-lo para utilização pela Assembleia Legislativa.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 1º/12/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecem os arts. 102, III, "a", e 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.050/2010 autoriza, em seu art. 1º, o Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais – Iplemg – a alienar o imóvel constituído pelos Lotes 23-A e 24-A do quarteirão 10-B da 12ª Seção Urbana, situado à Rua Rodrigues Caldas, 79, 81 e 83, no Município de Belo Horizonte, e registrado sob o nº 103.525, à Ficha 1 do Livro 2, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte. Em seu art. 2º, autoriza o Estado de Minas Gerais a adquirir o referido imóvel para utilização da Assembleia Legislativa na execução de suas atividades.

Em seu art. 3º, a proposição estabelece que o valor total do bem será de R\$39.228.500,00, a ser pago em duas parcelas iguais nos exercícios de 2011 e 2012. O § 1º desse dispositivo prevê que incidirá sobre essas parcelas atualização monetária com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – no período compreendido entre o mês de publicação desta lei e o mês imediatamente anterior ao da quitação da respectiva parcela. Por fim, o § 2º esclarece que o montante foi calculado com base em laudos de avaliação de valor de mercado, nos termos do disposto no inciso I do art. 17 da Lei nº 8.666, de 1993.

As transferências de domínio de bens públicos devem observar o art. 18 da Constituição do Estado, que determina que a aquisição de bem imóvel, a título oneroso, depende de avaliação prévia e de autorização legislativa, exigida ainda, para a alienação, a licitação, salvo nos casos de permuta e doação, observada a lei. O § 5º desse dispositivo estende essas exigências às autarquias e às fundações públicas.

No plano infraconstitucional, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que estabelece normas gerais de licitação e contratos, subordina a alienação de bens da administração pública à existência de interesse público devidamente justificado, além de reforçar, para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, a necessidade de autorização legislativa e avaliação prévia.

A necessidade de licitação está dispensada pela alínea "e" do inciso I do citado artigo, para o caso de venda a outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo. O inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666 também dispensa a licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Ressalte-se que o Iplemg é autarquia estadual, criada pela Lei nº 6.258, de 1973, vinculada ao Poder Legislativo do Estado. Sujeita-se, portanto, à exigência de autorização desta Casa para a alienação de seu patrimônio, também imprescindível para a aquisição onerosa por parte do Estado.

É importante observar que, desde 1990, o imóvel encontra-se afetado, uma vez que abriga parte das atividades da Assembleia Legislativa. Sua localização facilita a agilidade na realização das funções específicas desse Poder. Com sua aquisição pelo Estado, estará assegurada a permanência definitiva dessa afetação, o que beneficiará o desenvolvimento das atividades do Poder Legislativo, atendendo, indiretamente, ao interesse da população mineira.

Com relação à avaliação prévia, outra exigência impostergável para a alienação de bem público, foram elaborados dois laudos técnicos para a aferição do valor do imóvel, sendo a média correspondente a R\$39.228.500,00, quantia que será paga em duas parcelas iguais nos exercícios de 2011 e 2012. Tal montante será corrigido pela variação acumulada do INPC no período compreendido entre o mês de publicação desta lei e o mês imediatamente anterior ao da quitação da respectiva parcela.

Embora não haja óbice à tramitação do projeto de lei em análise, apresentamos, na parte conclusiva deste parecer, a Emenda nº 1, com o objetivo de adequar o texto à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.050/2010 com a Emenda nº 1, redigida a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica o Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais – Iplemg – autorizado a alienar ao Estado de Minas Gerais o imóvel constituído pelos lotes 23-A e 24-A do quarteirão 10-B da 12ª Seção Urbana, com todas as suas unidades e edificações, situado à Rua Rodrigues Caldas, 79, 81 e 83, no Município de Belo Horizonte, e registrado sob a matrícula nº 103.525, à Ficha 1 do Livro nº 2, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte."

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Delvito Alves - Célio Moreira - Sebastião Costa.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.583/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.583/2008, de autoria do Deputado Paulo Guedes, que declara de utilidade pública a Associação de Pequenos Produtores Rurais da Região de Boa Sorte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.583/2008

Declara de utilidade pública a Associação de Pequenos Produtores Rurais da Região de Boa Sorte, com sede no Município de Claro dos Poções.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pequenos Produtores Rurais da Região de Boa Sorte, com sede no Município de Claro dos Poções.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Ademir Lucas, relator - Ana Maria Resende.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.105/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.105/2009, de autoria do Deputado Paulo Guedes, que declara de utilidade pública a associação O Girassol, com sede no Município de Rio Pardo de Minas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.105/2009

Declara de utilidade pública a entidade O Girassol, com sede no Município de Rio Pardo de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade O Girassol, com sede no Município de Rio Pardo de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Ademir Lucas, relator - Ana Maria Resende.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.266/2010

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.266/2010, de autoria do Deputado Paulo Guedes, que declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Lages III - Meio, com sede no Município de Porteirinha, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.266/2010

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Lages III - Meio, com sede no Município de Porteirinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Lages III - Meio, com sede no Município de Porteirinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Ademir Lucas, relator - Ana Maria Resende.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.275/2010

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.275/2010, de autoria do Deputado Arlen Santiago, que declara de utilidade pública o Lar Santa Clara, com sede no Município de Salinas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.275/2010

Declara de utilidade pública a entidade Lar Santa Clara, com sede no Município de Salinas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Lar Santa Clara, com sede no Município de Salinas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Ademir Lucas, relator - Ana Maria Resende.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.635/2010

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.635/2010, de autoria do Deputado Dilzon Melo, que declara de utilidade pública o Conselho Particular de São João Bosco, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.635/2010

Declara de utilidade pública o Conselho Particular de São João Bosco da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho Particular de São João Bosco da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Ademir Lucas, relator - Ana Maria Resende.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.750/2010

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.750/2010, de autoria do Deputado Domingos Sávio, que declara de utilidade pública a Associação Cristã de Desenvolvimento Humano – Acredith –, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º

do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.750/2010

Declara de utilidade pública a Associação Cristã de Desenvolvimento Humano – Acredith –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Cristã de Desenvolvimento Humano – Acredith –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.776/2010

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.776/2010, de autoria do Deputado Alberto Pinto Coelho, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária Esperança de Córregos – Acec –, com sede no Município de Conceição do Mato Dentro, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.776/2010

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Esperança de Córregos – Acec –, com sede no Município de Conceição do Mato Dentro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Esperança de Córregos – Acec –, com sede no Município de Conceição do Mato Dentro.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.777/2010

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.777/2010, de autoria da Deputada Maria Tereza Lara, que declara de utilidade pública a Associação Centro Comunitário Mantiqueira – Acecom –, com sede no Município de Camanducaia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.777/2010

Declara de utilidade pública a Associação Centro Comunitário Mantiqueira – Acecom –, com sede no Município de Camanducaia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Centro Comunitário Mantiqueira – Acecom –, com sede no Município de Camanducaia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.783/2010

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.783/2010, de autoria do Deputado Jayro Lessa, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Engenho D'Água, com sede no Município de Ouro Preto, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.783/2010

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Engenho D'Água, com sede no Município de Ouro Preto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Engenho D'Água, com sede no Município de Ouro Preto.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.799/2010

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.799/2010, de autoria do Deputado Durval Ângelo, que declara de utilidade pública a Associação de Moradores de Eliotas Teixeira e São Sebastião – Ametes –, com sede no Município de Simonésia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.799/2010

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores de Eliotas, Teixeira e São Sebastião – Ametes –, com sede no Município de Simonésia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores de Eliotas, Teixeira e São Sebastião – Ametes –, com sede no Município de Simonésia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.804/2010

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.804/2010, de autoria do Deputado Carlos Gomes, que declara de utilidade pública a Associação de Amparo e Saber – Assimpas –, situada no Município de Contagem, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.804/2010

Declara de utilidade pública a Associação de Amparo e Saber – Assimpas –, com sede no Município de Contagem.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Amparo e Saber – Assimpas –, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.826/2010

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.826/2010, de autoria da Deputada Rosângela Reis, que declara de utilidade pública a Sociedade de Assistência Social e Cultural – Sasc –, com sede no Município de Ipatinga, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.826/2010

Declara de utilidade pública a entidade Sociedade de Assistência Social e Cultural — Sasc –, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Sociedade de Assistência Social e Cultural – Sasc –, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Ademir Lucas.

Parecer sobre a emenda nº 1 ao Projeto de Lei Nº 3.725/2009

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do Deputado Dinis Pinheiro, a proposição em epígrafe "dispõe sobre a apreensão de veículos em 'blitz' ou em posto de polícia rodoviária estadual e dá outras providências".

Preliminarmente foi a proposição distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Na fase de discussão do projeto no 1º turno, foi apresentada em Plenário a Emenda nº 1, a qual vem a esta Comissão para receber parecer, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em epígrafe estabelece que os veículos que forem apreendidos nas operações policiais de fiscalização denominadas "blitz" realizadas pela Polícia Rodoviária Estadual nas rodovias do Estado ou nos postos policiais de fiscalização deverão permanecer no posto policial responsável pela operação pelo prazo de 48 horas, a fim de que o proprietário possa regularizar a situação do veículo no próprio local em que ocorreu a apreensão.

Busca o autor da proposição evitar que o proprietário seja onerado com encargos da remoção do veículo para o depósito. Alega, em sua justificativa, que "o objetivo deste projeto é impedir que o infrator seja forçado a pagar pelo guincho e pátio de estacionamento em consequência da infração que poderia ser sanada a tempo de evitar o gasto".

A Comissão de Constituição e Justiça não vislumbrou óbice à tramitação do projeto, seja quanto à competência para legislar sobre a matéria, seja com relação a vício na iniciativa parlamentar para deflagrar o processo legislativo, citando farta legislação atinente ao assunto.

Esta Comissão apresentou o Substitutivo nº 1, que visa aumentar o rigor atualmente existente no caso do transporte clandestino ou irregular de passageiros. Pois o risco existente à segurança dos usuários desse tipo de transporte, no qual a falta de licenciamento e de cumprimento de requisitos exigidos pela legislação aumenta a probabilidade da ocorrência de acidentes, levou o autor do projeto a entender que a futura lei deverá desincentivar a atividade irregular, punindo com maior rigor os veículos que realizam esse tipo de transporte.

Já a Emenda nº 1 pretende resgatar parte do projeto original que não foi abrangida pelo Substitutivo nº 1, ou seja, a concessão de um prazo razoável para que o condutor cumpra as exigências legais, evitando que o veículo seja apreendido e rebocado, onerando sobremaneira o cidadão.

O Substitutivo nº 1, apresentado por esta Comissão, trata de forma superficial um tema complexo e polêmico, que é o transporte coletivo intermunicipal. O relator deste parecer, após maior reflexão sobre a matéria, decidiu apresentar o Substitutivo nº 2, redigido ao final deste parecer, que, além de outras medidas, abrange a alteração proposta pela Emenda nº 1. Esse substitutivo define o que é transporte clandestino intermunicipal e metropolitano de passageiros e disciplina o referido transporte efetuado por táxis, pondo fim a diversas polêmicas existentes. Estabelece, ainda, os responsáveis pelo controle e pela fiscalização do referido serviço de utilidade pública e prevê sanções para aqueles que realizarem o transporte clandestino, tais como multa e apreensão do veículo.

Conclusão

Em face do disposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.725, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, apresentado por esta Comissão, e da Emenda nº 1, apresentada em Plenário.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2010.

Adalclever Lopes, Presidente e relator - Gustavo Valadares - Tiago Ulisses.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Dispõe sobre a fiscalização do transporte intermunicipal e metropolitano de passageiros no Estado, com o objetivo que menciona, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A fiscalização do transporte intermunicipal e metropolitano de passageiros no Estado, nos termos desta lei, visa a coibir o transporte clandestino.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se clandestino o transporte intermunicipal ou metropolitano remunerado de passageiros, realizado por pessoa física ou jurídica, em veículo particular ou de aluguel, que se enquadre em uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - sem a devida concessão, permissão ou autorização do poder concedente;

II - em desobediência a itinerário definido pela Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - Setop;

III - com característica de transporte coletivo, tais como fixação de itinerário ou horário regular para embarque ou desembarque, lotação de pessoas sem qualquer vínculo, venda de passagens, cobrança de preço individualizado dos passageiros;

IV - com embarque ou desembarque de passageiros ao longo do itinerário;

V - com o angariamento ou o aliciamento de pessoas, inclusive em terminais rodoviários ou pontos de embarque e desembarque do transporte coletivo;

VI - com utilização de terminais rodoviários nos pontos extremos ou no percurso da viagem, para embarque e desembarque;

VII - com regularidade de dias, horários ou itinerários;

VIII - com transporte de encomendas ou mercadorias.

§ 1º - Não se considera clandestino o transporte intermunicipal ou metropolitano de passageiros realizado por veículo de aluguel provido de taxímetro, devidamente autorizado pelo poder público municipal ou estadual e cadastrado no Departamento de Estradas de Rodagem - DER-MG -, com característica de transporte público e sob regime de fretamento eventual ou de transporte fretado, desde que o retorno ao Município de origem da autorização seja realizado com os mesmos passageiros da ida ou sem passageiros.

§ 2º - O veículo de aluguel que realize o transporte na hipótese a que se refere o § 1º deverá obter a autorização do DER-MG, nos termos do regulamento, sendo de porte obrigatório no veículo, em conformidade com o art. 107, o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - Serão cominadas à pessoa física ou jurídica que realizar transporte clandestino de passageiros as seguintes sanções:

I - multa de quinhentas Ufemgs;

II - apreensão do veículo, nos termos do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 2007, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º - O valor da multa prevista no inciso I deste artigo será duplicado a partir da primeira reincidência.

§ 2º - A autoridade competente instaurará o devido processo administrativo, observadas as disposições legais aplicáveis, para processamento do auto de infração.

Art. 4º - O veículo apreendido nos termos do inciso II do art. 2º será recolhido ao depósito e nele permanecerá sob custódia e responsabilidade do órgão ou entidade competente, com ônus para seu proprietário.

§ 1º - A restituição do veículo apreendido somente ocorrerá mediante o prévio pagamento de multas vencidas, tributos e despesas com transbordo dos passageiros, remoção e estada.

§ 2º - A despesa com a estada do veículo em depósito será de vinte e cinco Ufemgs por dia, podendo ser cobrada por até trinta dias.

Art. 5º - Os veículos apreendidos por irregularidade no Estado, em "blitz" realizada em rodovia estadual ou em postos da Polícia Rodoviária Estadual, deverão permanecer no posto responsável pela operação pelo prazo de vinte e quatro horas contado a partir da apreensão do veículo, observado o disposto no § 1º do art. 270 da Lei Federal nº 9.503, de 2007.

Art. 6º - O art. 3º da Lei nº 11.403, de 21 de janeiro de 1994, fica acrescido do seguinte inciso XVII:

"Art. 3º - (...)

XVII - controlar e fiscalizar o transporte intermunicipal remunerado de passageiros, inclusive quando realizado por táxi convencional gerenciado pelos Municípios."

Art. 7º - O art. 4º da Lei nº 14.354, de 17 de julho de 2002, fica acrescido do seguinte inciso VIII:

"Art. 4º - (...)

VIII - controlar e fiscalizar o transporte intermunicipal remunerado de passageiros, inclusive quando realizado por táxi convencional gerenciado pelos Municípios."

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 30/11/2010, as seguintes comunicações:

Do Deputado Sebastião Costa, notificando o falecimento do Sr. Pedro José da Silva, ocorrido em 25/11/2010, em Patos de Minas. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Tiago Ulisses, notificando o falecimento do Sr. Pascoal Fausto Valle, ocorrido em 26/11/2010, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Alencar da Silveira Jr., notificando o falecimento da Sra. Maria Santos Silva, ocorrido em 28/11/2010, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Mauri Torres, notificando o falecimento da Sra. Isis Duque Paiva Nascimento, ocorrido em 24/11/2010, em Ponte Nova. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 29/11/10, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Carlin Moura

exonerando Alessandro Magno de Macedo do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;

exonerando Celina Alves Padilha Arêas do cargo de Assistente de Gabinete, padrão VL-39, 4 horas;

exonerando Daniela Fabrícia Gonçalves Silva do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 4 horas;

nomeando Celina Alves Padilha Arêas para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 8 horas;

nomeando Daniela Fabrícia Gonçalves Silva para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas;

nomeando Pedro Amaral de Aguiar Gama para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas.

Gabinete do Deputado Doutor Ronaldo

exonerando Francisco Donizetti Naves do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;

nomeando Luiz Alberto Esteves de Oliveira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas.

Gabinete do Deputado Juninho Araújo

exonerando Jamaiane Fernandes Vaz do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 4 horas;

exonerando Júnia Alcione Ferreira da Silva do cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão VL-47, 8 horas;

exonerando Stéphanie de Abreu Argemiro Saff Rodrigues de Oliveira do cargo de Secretário de Gabinete II, padrão VL-36, 4 horas;

exonerando Vânia Maria Martins Rosa Gomes do cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão VL-47, 8 horas;

nomeando Júnia Alcione Ferreira da Silva para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 8 horas;

nomeando Stéphanie de Abreu Argemiro Saff Rodrigues de Oliveira para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão VL-45, 8 horas.

ERRATA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 66

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 7/10/2010, na pág. 35, col. 3, acrescente-se, ao final do projeto, a seguinte Projeção do Impacto Orçamentário:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 66/2010

PROJEÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Reflexos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

EXERCÍCIO 2011							
CARGO EFETIVO	QUANTIDADE		PROPOSTA CRESCIMENTO	IMPACTO (R\$)			IMPACTO LRF
	ATUAL	PLC 66/10		UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL	
Promotor de Justiça Substituto	210	210	-	-	-	-	-
Promotor de Justiça de 1ª Entrância	195	261	60	21.766	1.305.960	17.408.447	0,05%
Promotor de Justiça de 2ª Entrância	513	387	-	-	-	-	-
Promotor de Justiça de Entrância Especial	262	647	-	-	-	-	-
Procurador de Justiça	182	182	-	-	-	-	-
ACRÉSCIMO APURADO						17.408.447	0,05% (A)
Art. 20 da LRF (últimos 12 meses - AGO/2010) - Ver Doc. Anexo							1,67%
Art. 20 da LRF (Previsão DEZ/2010)							1,70%
Art. 20 da LRF (Previsão DEZ/2011) - Negociação Proposta Orçamentária / SEPLAG/MG							1,78% (B)
% LRF ESTIMADO (A + B)							1,83%
NOTAS: 1-Estimativa da RCL para 2011 - SEPLAG/MG					33.525.862.424		
2-Limite LRF - Ministério Público (Art. 20)					2%		

EXERCÍCIO 2012					
CARGO EFETIVO	PROPOSTA CRESCIMENTO	IMPACTO (R\$)			IMPACTO LRF
		UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL	
Promotor de Justiça Substituto	-	-	-	-	-
Promotor de Justiça de 1ª Entrância	6	21.766	130.596	1.740.845	0,00%
Promotor de Justiça de 2ª Entrância	(126)	22.912	(2.886.912)	(38.482.537)	-0,10%
Promotor de Justiça de Entrância Especial	385	24.057	9.261.945	123.461.727	0,32%
Procurador de Justiça	-	-	-	-	0,00%
ACRÉSCIMO APURADO				86.720.035	0,22% (A)
Art. 20 da LRF (Previsão DEZ/2012)					1,68% (B)
% LRF ESTIMADO (A + B)					1,90%
NOTAS: 1-Estimativa da RCL para 2012 => acréscimo de 15%				38.554.741.788	

Fernando Antônio Faria Abreu, Diretor-Geral - Luiz Gustavo Moreira Araújo, Superintendente de Finanças - Marcelo Nicolau de Jesus, Diretor de Orçamento.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Em cumprimento ao que dispõem os artigos 54, 55 e 72 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, torno público o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao exercício de 2010.

Belo Horizonte, 28 de Setembro de 2010.

Alceu José Torres Marques, Procurador-Geral de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Período de Setembro/2009 a Agosto/2010

LRF, art. 55, Inciso I, alínea "a" - Anexo I - Portaria STN nº 577/2008 c/c IN nº 01 de 21/04/2001 e IN nº 05 de 19/12/2001 do TCEMG

	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
DESPESAS DE PESSOAL	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR

		NÃO PROCESSADOS (4)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	749.515.192,43	-
Pessoal - Ativo	575.579.145,71	-
Pessoal - Inativos e Pensionistas	173.936.046,72	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art.19, § 1º da LRF) (II)	256.739.359,94	-
(-)Despesas de caráter Indenizatório - Elemento 94 (2)	35.198.163,21	-
(-) Decorrentes de Decisões Judiciais	-	-
(-) Despesas de Exercícios Anteriores - Elemento 92 (2)	89.188.000,71	-
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (1)	132.353.196,02	-
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	492.775.832,49	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	31.746.326.263,62	-
% do TOTAL DESPESA LÍQUIDA C/ PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V) * 100	1,55	-
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 2% S/ RCL	634.926.525,27	-
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 95% do Limite Legal = 1,900%	603.180.199,01	-

Fonte: Valores extraídos dos Balancetes/Relatórios SIAFI.

Valor da RCL encaminhado através de Correio Eletrônico, pela SCCG/SEF.

(1) – Consoante os termos da IN nº 01/2001 de 21/04/2001 e IN 05/2001 de 19/12/2001 do TCEMG.

(2) – Despesas relativas às Indenizações de Pessoal Ativo (Elemento 94) e Despesas de exercícios anteriores (Elemento 92).

(3) – Contribuições recolhidas ao FUNFIP – Contas contábeis SIAFI – 21101070000 e 21201010000 – Auxiliar 99.999.990-0001/80 .

(4) – Não existem despesas relativas a Pessoal em RPNP.

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Período de Setembro/2009 a Agosto /2010

LRF, art. 55, Inciso I, alínea "a" - Anexo I - Portaria STN nº 577/2008

	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
DESPESAS DE PESSOAL	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (4)
DESPESA BRUTA (I)	749.515.192,43	-
Pessoal - Ativo	575.579.145,71	-
Pessoal - Inativos e Pensionistas	173.936.046,72	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art.19,§1.º da LRF) (II)	219.696.553,15	-
(-) Despesas de caráter Indenizatório - Elemento 94 (2)	35.198.163,21	-
(-) Decorrentes de Decisões Judiciais	-	-
(-) Despesas de Exercícios Anteriores - Elemento 92 (2)	89.188.000,71	-
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (1) (3)	95.310.389,23	-
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	529.818.639,28	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	31.746.326.263,62	-
% do TOTAL DESPESA LÍQUIDA C/ PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V) * 100	1,67	-
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 2% S/ RCL	634.926.525,27	-
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 95% do Limite Legal = 1,900%	603.180.199,01	-

Fonte: Valores extraídos dos Balancetes/Relatórios SIAFI.

Valor da RCL encaminhado através de Correio Eletrônico, pela SCCG/SEF.

(1) - Desconsideradas a IN nº 01/2001 de 21/04/2001 e IN 05/2001 de 19/12/2001 do TCEMG.

(2) – Despesas relativas às Indenizações de Pessoal Ativo (Elemento 94) e Despesas de exercícios anteriores (Elemento 92).

(3) – Contribuições recolhidas ao FUNFIP – Contas contábeis SIAFI – 21101070000 e 21201010000 – Auxiliar 99.999.990-0001/80 .

(4) – Não existem despesas relativas a Pessoal em RPNP.

Alceu José Torres Marques, Procurador-Geral de Justiça - Fernando Antonio Faria Abreu, Diretor Geral - Altair Vidal de Faria, Auditoria Interna - Luiz Gustavo Moreira Araújo, Superintendente de Finanças - Marcos Ribeiro Rocha, Coordenador de Contabilidade.